

JOÃO BATISTA FLORES DE MORAES

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PATRIMONIAL: DILEMAS E VULNERABILIDADES,
A REALIDADE DE MANACAPURU DE 2018 A 2022.**

**MANAUS
2024**

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade do Estado do Amazonas.

S586m Moraes, João Batista Flores de
v Violência doméstica patrimonial: dilemas e vulnerabilidades, a realidade de Manacapuru de 2018 a 2022. / João Batista Flores de Moraes. Manaus : [s.n], 2024.
175 f.: il.; 23 cm.

Dissertação - Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos - Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2024.

Inclui bibliografia

Orientador: Fabio Alves Gomes

1. Violência Patrimonial. 2. Inquéritos Policiais.
3. Alimentos. I. Fabio Alves Gomes (Orient.). II. Universidade do Estado do Amazonas. III. Violência doméstica patrimonial: dilemas e vulnerabilidades, a realidade de Manacapuru de 2018 a 2022.

JOÃO BATISTA FLORES DE MORAES

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PATRIMONIAL: DILEMAS E
VULNERABILIDADES, A REALIDADE DE MANACAPURU DE 2018 A 2022.**

Dissertação apresentada à Universidade do Estado do Amazonas, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos para obtenção do título de Mestre.

APROVADA: 29 de março de 2024.

Assentimento:

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO BATISTA FLORES DE MORAES
Data: 08/05/2024 18:09:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

João Batista Flores de Moraes
Autor

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO ALVES GOMES
Data: 08/05/2024 13:30:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fabio Alves Gomes
Orientador

AGRADECIMENTOS

O primeiro, mais nobre e justo agradecimento é sempre a Deus que se encarregou de me abençoar diariamente e privilegiar, diante de todas as adversidades, com as bases e estruturas essenciais para enfrentar esta jornada de conhecimento e amadurecimento pessoal, profissional e acadêmico – porque é exatamente isso o que o mestrado vem me proporcionando.

A meus pais, onde estiverem, pelo carinho, dedicação e cuidados. Meus filhos e esposa, aos quais, além do agradecimento pelo amor e carinho, meu pedido de perdão e compreensão pelas inevitáveis ausências e possíveis faltas.

A meu tio Raimundo Flores (in memoriam), homem íntegro e sério, sempre preocupado com o bem-estar da família em todas as suas ramificações, por quem agradeço a todos os demais familiares da minha família extensa pela cordialidade, acolhida e incentivo.

(In memoriam), à mente brilhante e inigualável, à alma generosa, gentil e despretensiosa, ao abnegado defensor dos economicamente hipossuficientes, ao coração solidário e acolhedor - o migrante nordestino José Marconi Moreira, destacado advogado, pai de orgulhosos filhos, filho de orgulhos pais.

Ao Professor Doutor Fábio Alves Gomes, esplêndido homem de ciência, que não tem medo de compartilhar o conhecimento e demonstrar sua alegria com o processo de amadurecimento dos orientandos, por meio de quem agradeço ao magistral corpo docente da UEA e aos membros da Banca.

A todos aqueles que, de alguma forma, me incentivaram a trilhar o desconhecido e se enveredar em busca do novo.

Violência Doméstica

*Eu, eu quero esquecer o quanto eu chorei
E quanto eu sofri por amar você
Eu quero saber aonde eu errei pra sofrer assim
Preciso esquecer, uhhh preciso esquecer*

*Bem-me-quer, mal-me-quer no começo é sempre assim
Com o tempo se vão as pétalas que fica só os espin{hos}
Cupido da sedução romance laço da paixão
É rompido pelo tapa ou na bala de um oitão
Lágrimas escorrem na sequência depressão
Violência doméstica aprisionou minha luxão
O perfume da jasmim ladrão tá do teu lado
Violentar não vai adiantar tem que saber é dá um trato
Cadê aquela sedução aquele romantismo
Não machuca não bata (mantenha o cavalheirismo)
Cuidado com a rosa-choque com a mulher bandida
Pra te arrastar têm várias pra te amar só uma em vida
Como é bom ver o pôr-do-sol com a sua amada de manhã
Apreciar a luz da lua com champanhe de maçã
Sobre as ondas do mar escutar o canto das gaivotas
Sussurrar um poema no ouvido dela (é disso que mulher gosta)
Violência doméstica não concordo com esse fato
Se cair na cadeia (pelos bandido é tirado)
Viva um conto de fadas romance de ilha perdida
Mulher gosta de ser tratada tipo "Ghost do outro lado da vida"
Se pá espancar nada disso vai adiantar
Da costela do homem veio a mulher pela mulher fomos gerados
Vagabundo também ama quem foi que disse que não*

Coisa bonita e bandida não vai flechar meu coração

*Eu, eu quero esquecer o quanto eu chorei
E quanto eu sofri por amar você*

*Eu quero saber aonde eu errei pra sofrer assim
Preciso esquecer, uhhh preciso esquecer*

*Bem-me-quer, mal-me-quer no começo é sempre assim
Com tempo se vão as pétalas e ficam só os espin{hos}
Brincadeira de criança, sonho de mulher
Quem viver o que eu vivi sabe como é
Quantas vezes eu fui maltratada por você
No começo tudo era lindo café na cama ao amanhecer
Éramos felizes, romance de um conto de fadas
Pensava em se casar e festejar bodas de prata
Mas o tapa na cara desabou o castelo da princesa*

*Quantas vezes te denunciei no Maria da Penha
No outro dia tava lá eu na cama do hospital
E você no bar bebendo se achando o maioral
Prometeu me amar, machucou meu sentimento
Como pode um homem assim se tornar tão violento
Eu pensei que seria a Julieta e você meu Romeu
O príncipe virou sapo, achava que era Deus*

*Eu quero esquecer o quanto eu sofri
Onde foi que eu errei pra você bater em mim
Eu te amei por ti chorei da minha face escorrem lágrimas
E você nem sequer escutou minhas palavras
Eu passava, cozinhava pra você não tava bom
E você sempre ingrato queria tudo na mão
Cansei de sofrer, cansei de chorar
Resolvi dar um basta, e esse romance desatar*

*O homem que me amava é o mesmo que me bate
E que eu tanto desejava se encontra atrás das grades
Se encontra atrás das grades*

*Eu...-Eu quero esquecer o quanto eu chorei
E quanto eu sofri por amar você
Eu quero saber aonde eu errei pra sofrer assim
Preciso esquecer, uhhh preciso esquecer¹*

Por CTS Kamika-Z e Atitude Feminina (2013)

¹Música: Violência Doméstica, ano 2013, Álbum: O Circo Pegou Fogo. Gênero: Hip-Hop/Rap. Interpretada por: CTS Kamika-Z; Atitude Feminina. Composta por: Ana Cecília dos Santos, Hamilton Alves de Oliveira Junior, Helen Rosa Silva, Produzida por: Duckjay. Disponível em: <https://open.spotify.com>.

RESUMO

MORAES, João Batista Flores de., M.Sc., Universidade do Estado do Amazonas, março de 2024. **Violência doméstica patrimonial: dilemas e vulnerabilidades, a realidade de Manacapuru de 2018 a 2022.** Orientador: Fábio Alves Gomes.

Esta pesquisa está vinculada à linha 1: Sociedade, Estado, Cultura e Segurança Pública, do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, da Universidade do Estado do Amazonas. Trata-se de uma pesquisa interdisciplinar, envolvendo vários campos do conhecimento humano, como a sociologia, a psicologia e o direito, que foram postos em diálogo crítico, a partir de uma perspectiva de processo histórico-cultural. O objetivo da presente pesquisa é a análise da violência patrimonial nos autos de Inquéritos Policiais da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, na Comarca de Manacapuru-AM, nos anos de 2018 a 2022, com fins de caracterizar a violência patrimonial, perfilar autor, vítima, analisar narrativa da vítima e verificar a existência de rede de proteção no *locus* da pesquisa. A finalidade do estudo é a elaboração do produto técnico-tecnológico E-book a respeito da violência doméstica patrimonial, informando o que é, como ocorre, a rede proteção disponível, o passo a passo para o requerimento das medidas protetivas de urgência, especialmente a concessão de alimentos para aumentar as chances de deferimento da medida protetiva. Utilizou-se do método histórico-dialético para a análise do material oriundo de uma pesquisa bibliográfica da legislação nacional, da revisão integrativa da literatura científica relacionada ao tema e de uma pesquisa documental realizada na Delegacia de Polícia. Dados apreciados a partir da abordagem qualitativa com fins de melhor compreender os aspectos contextuais e/ou subjacentes aos textos. Os resultados da pesquisa documental nos Inquéritos Policiais indicaram no *locus* da pesquisa o perfil médio da vítima como uma mulher jovem, com filho, que não estuda ou trabalha e vive um relacionamento informal com o agressor que, por sua vez, constatou-se tratar-se de um homem jovem, de baixa escolaridade, dado ao consumo de bebidas alcoólicas ou drogas, em ocupações sem vínculo formal ou desempregado. A análise das narrativas das vítimas indicou a existência de uma violência patrimonial multifacetada (para muito além do perfil médio), materializada por ações ora sutis, ora hostis que vulnerabilizam a vítima, impedindo-a de se qualificar, trabalhar ou construir uma rede de relações. Como resposta a tal fato observou-se o aumento pela procura de medidas protetivas, possível indicativo da redução da tolerância da vítima à violência doméstica. Por fim, verificou-se a existência de uma rede de apoio no *locus* da pesquisa realizando importantes ações de prevenção e reabilitação da vítima, não havendo, contudo, uma integração plena entre esses órgãos. Como resultado produziu-se um E-book intitulado “O que Você Precisa Saber Sobre Violência Patrimonial Contra a Mulher”, contendo informações necessárias ao combate da violência patrimonial, o passo a passo dos direitos da vítima diante de um caso de violência, com fins de melhorar o acesso ao conhecimento das políticas públicas, dos direitos, dos recursos e dos mecanismos legais disponíveis, quer para as mulheres vítimas de delitos patrimoniais por seus cônjuges ou companheiros, quer para as mulheres que nunca foram vítimas de tais crimes, visto que conhecimento é poder.

Palavras-chave: Violência Patrimonial. Inquéritos Policiais. Alimentos. Perfil vítima e autor. Legislação.

ABSTRACT

MORAES, João Batista Flores de., M.Sc., University of the State of Amazonas, march 2024. **Domestic property violence: dilemmas and vulnerabilities, the reality of Manacapuru from 2018 to 2022.** Orientador: Fábio Alves Gomes.

The research is linked to line 1: Society, State, Culture and Public Security, of the Postgraduate Program in Public Security, Citizenship and Human Rights, at the State University of Amazonas. This is interdisciplinary research, involving various fields of human knowledge, such as sociology, psychology, and law, which were put into critical dialogue, from a historical-cultural process perspective. The objective of this research is to analyze property violence in the records of Police Inquiries from the Specialized Police Station for Women's Assistance, in the District of Manacapuru-AM, in the years 2018 to 2022, with the aim of characterizing property violence, profiling the perpetrator, victim, analyze the victim's narrative and verify the existence of a protection network at the research site. The specific purpose of the study is the elaboration of the technical-technological product E-book regarding domestic property violence, informing what it is, how it occurs, the available protection network, the step-by-step guide to requiring urgent protective measures, especially the granting of food to increase the chances of postponing the protective measure. The historical-dialectic method was used to analyze the material from a bibliographical research on national legislation, an integrative review of scientific literature related to the topic and a documentary research carried out at the Police Station. Data collected from a qualitative approach in order to better understand the contextual and/or underlying aspects of the texts. The results of the documentary research in the Police Inquiries indicated in the research locus the average profile of the victim as a young woman, with a child, who does not study or work and lives in an informal relationship with the aggressor who, in turn, was found to be treating if a young man, with low education, given to drinking alcohol or drugs, in occupations without formal employment or unemployed. The analysis of the victims' narratives indicated the existence of multifaceted patrimonial violence (far beyond the average profile), materialized by actions that are sometimes subtle, sometimes hostile, which make the victim vulnerable, preventing them from qualifying, working or building a network of relationships. In response to this fact, an increase in the demand for protective measures was observed, a possible indication of a reduction in the victim's tolerance to domestic violence. Finally, the existence of a support network at the research site was verified, carrying out important prevention and rehabilitation actions for the victim, although there was no full integration between these bodies. As a result, an E-book entitled "What You Need to Know About Patrimonial Violence Against Women" was produced, containing information necessary to combat property violence, the step-by-step guide to the victim's rights in the face of a case of violence, with the aim of to improve access to knowledge of public policies, rights, resources and legal mechanisms available, whether for women victims of property crimes by their spouses or partners, or for women who have never been victims of such crimes, since knowledge is power.

Keywords: Patrimonial Violence. Police Inquiries. Foods. Victim and perpetrator profile. Legislatio

LISTA DE GRÁFICOS, TABELAS E FIGURAS

Gráfico 01. Número de casos novos de violência doméstica no Conselho Nacional de Justiça	28
Gráfico 02. Inquéritos Policiais instaurados na Delegacia da Mulher da cidade de Manacapuru-AM, no período de 2018 a 2022	97
Gráfico 03. Número de vítimas que requerem Medidas Protetivas de Urgência na DEAM-MPU, de 2018 a 2022	98
Gráfico 04. Quantidade de Medidas Protetivas requeridas na DEAM-MPU, de 2018 a 2022	99
Gráfico 05. Idade. Vítima de Violência Patrimonial. Delegacia da Mulher de MPU/AM – 2018 a 2022	103
Gráfico 06. Estado Civil. Vítimas de Violência Patrimonial. Delegacia da Mulher/MPU-AM – 2018 a 2022	104
Gráfico 07. Número de filhos ou dependentes. Vítimas de Violência Patrimonial. Delegacia da Mulher/MPU-AM – 2018 a 2022	105
Gráfico 08. Ocupação. Vítimas de Violência Patrimonial. Delegacia da Mulher de MPU/AM – 2018 a 2022	106
Gráfico 09. Distribuição da Violência na cidade. Vítimas de Violência Patrimonial. Delegacia da Mulher de MPU/AM – 2018 a 2022	108
Gráfico 10. Idade. Autores de Violência Patrimonial. Delegacia da Mulher de MPU/AM – 2018 a 2022	109
Gráfico 11. Escolaridade. Autores de Violência Patrimonial. Delegacia da Mulher de MPU/AM – 2018 a 2022	110
Gráfico 12. Consumo de álcool ou drogas. Autores de Violência Patrimonial. Delegacia da Mulher de MPU/AM – 2018 a 2022	111
Gráfico 13. Estado Civil. Autores de Violência Patrimonial. Delegacia da Mulher de MPU/AM – 2018 a 2022	113
Gráfico 14. Distribuição da Violência pela cidade. Autores de Violência Patrimonial. Delegacia da Mulher/MPU-AM – 2018 a 2022	115
Tabela 01. Percepção da percepção da população brasileira das principais razões pelas quais a mulher não consegue sair de uma relação violenta	30
Tabela 02. Relação Inquéritos Policiais Totais / Inquéritos Policiais Patrimoniais, no período de 2018 a 2022	100
Tabela 03. Relação Inquéritos Policiais Patrimoniais / Medidas Protetivas de Urgência, no período de 2018 a 2022	101
Tabela 04. Ocupação Autores de Violência Patrimonial. Delegacia da Mulher/MPU-AM, no período de 2018 a 2022 – Cidade de Manacapuru-AM	113
Figura 01. Brunfelsia – flor de cor predominante lilás que inspirou o nome da cidade de Manacapuru-AM	35
Figura 02. Bandeira do município de Manacapuru-AM	35

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AMB - Associação dos Magistrados do Brasil
AVP- Autor de Violência Doméstica
BDTD - Biblioteca Digital de Teses e Dissertações
CC - Código Civil
CPC - Código de Processo Civil
CEDAW - Convention on the Elimination of all forms of discrimination against women
(Convenção sobre a eliminação de todas as formas de violência contra a mulher).
CEPIA - Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação
CETAM - Centro de Educação Tecnológica do Amazonas
CMDM - Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CP - Código Penal
CPP - Código de Processo Penal
CRAS - Centro de Referência em Assistência Social
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DEAM - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
DEAM-MPU - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Manacapuru
EJA - Educação de Jovens e Adultos
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IP - Inquérito Policial
IPC - Instituto de Pesquisa e Consultoria Estratégica
JEC - Juizado Especial Criminal
JVDFM - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
LDBN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LMP - Lei Maria da Pena
MPU - Medida Protetiva de Urgência
MP/AM - Ministério Público do Estado do Amazonas
MPU-AM - Manacapuru/Amazonas
N/I - Não Informado
OMS - Organização Mundial da Saúde
ONU - Organização das Nações Unidas
PEFD - Programa Especial de Formação Docente
PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas
PPGSP - Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública
SEBRAE - Serviço de Apoio às Pequenas e Microempresas
SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social
SEMPRA - Secretaria Municipal de Produção Rural
SEMPM - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres
SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SPG - Supletivo de Primeiro Grau
STF - Supremo Tribunal Federal
SUS - Sistema Único de Saúde
TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Violência E/P - Violência Econômica/patrimonial
V.g. - Verbi Gratia (Por Exemplo)
VVP - Vítima de Violência Patrimonial

SUMÁRIO

	APRESENTAÇÃO DO MEMORIAL	12
	INTRODUÇÃO	18
2	DESCRIÇÃO DA PESQUISA	22
2.1	DELIMITAÇÃO DO OBJETO	22
2.2	RELEVÂNCIA DO ESTUDO	31
2.3	LÓCUS DA PESQUISA	33
2.4	PROBLEMA DE PESQUISA	35
2.5	OBJETIVOS DA PESQUISA	40
2.5.1	Objetivo geral	41
2.5.2	Objetivos específicos	41
2.6	ORGANIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO	41
3	REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA: INTERSECÇÃO DE IDEIAS	43
4	MÚLTIPLAS EXPRESSÕES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	50
4.1	DEFINIÇÃO DE PATRIMÔNIO	50
4.2	DEFINIÇÃO DE ALIMENTOS	51
4.3	CONCEITO DE VIOLÊNCIA E A TIPOLOGIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	52
4.3.1	Violência Física	53
4.3.2	Violência Psicológica	54
4.3.3	Violência Sexual	55
4.3.4	Violência Moral	56
4.3.5	Violência Patrimonial	57
4.3.6	Violência Política	58
4.3.7	Violência Patrimonial no Direito Internacional	58
4.4	INTERCONEXÃO DAS VIOLÊNCIAS	62
4.5	VIOLÊNCIA PATRIMONIAL/ECONÔMICA: SUPORTANDO O INSUPORTÁVEL	64
4.6	VIOLÊNCIA PATRIMONIAL: AGRAVOS DA SAÚDE MENTAL	67
4.7	VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: CAUSAS APARENTES E O PADRÃO PATRIARCAL	68
4.7.1	O patriarcado na Amazônia	72
5	MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: UMA OPÇÃO ÚTIL	75
5.1	REQUISITOS PARA REQUERER MPU PATRIMONIAL	79
6	PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS	83
6.1	COLETA DE MATERIAL PARA REVISÃO DA LITERATURA	85
6.2	COLETA DE MATERIAL PARA PESQUISA DOCUMENTAL	92
6.2.1	Coleta de material na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher	93
6.2.2	Coleta de material no Fórum de Justiça de Manacapuru-AM	93
6.3	TABULAÇÃO DOS DADOS	94
6.4	ANÁLISE DOS DADOS	94
6.5	RESULTADOS E DISCUSSÃO	95
6.5.1	A delegacia	95
6.5.2	A violência doméstica patrimonial nos inquéritos policiais	96
6.5.2.1	Perfil das vítimas de Violência Doméstica Patrimonial nos Inquéritos Policiais	102

6.5.2.2	Perfil dos Autores de Violência Doméstica Patrimonial nos Inquéritos Policiais	108
6.5.2.3	Narrativa de Vítimas de Violência Patrimonial	116
6.5.2.4	Redes de proteção às vítimas de violência doméstica	120
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	123
	REFERENCIAS	127
	ANEXOS	141
	APENDICE	142
	ANEXOS A	152
	ANEXOS B	165
	ANEXOS C	166

APRESENTAÇÃO DO MEMORIAL

Dos medos e suas superações

O próprio interesse pela temática já revela um compromisso político-ideológico com ela. Na verdade, a história de vida de cada pessoa encontra-se com fenômenos a ela exteriores, fenômeno denominado sincronicidade por Jung, e que permite afirmar: ninguém escolhe seu tema de pesquisa; é escolhido por ele (Saffioti, 2015, p. 45).

Qualquer pesquisa, em qualquer nível, exige do pesquisador um envolvimento tal que seu objetivo de investigação passa a fazer parte de sua vida, a temática deve ser uma problemática vivenciada pelo pesquisador, ela deve lhe dizer respeito. Não, obviamente, num nível puramente sentimental, mas no nível da avaliação da relevância e significação dos problemas abordados pelo próprio pesquisador, em vista de sua relação com o universo que o envolve. A escolha de um tema de Pesquisa, bem como a sua realização, necessariamente é um ato político. Também neste âmbito não existe neutralidade (Severino, 2013, p. 169).

Desde tenra idade ele caminhou por trilhas tortuosas e cerradas, mas as desbravou destemidamente, a cada dia. Encontrar um lugar onde se sinta bem, pode-se dizer é um desafio para todos os profissionais. A identificação com a atividade desenvolvida, com os colegas que nos cercam e com o público que é atendido diariamente é uma exigência de qualquer profissão.

Acredito que não seja possível entender as escolhas profissionais e acadêmicas, sem conhecimento, ainda que superficial, das experiências pessoais que seguramente influenciam a vida acadêmica e laboral.

Nos saudosos idos dos anos 70, no bairro da Vila da Prata, nesta cidade de Manaus, ele não se lembrava de ter ouvido falar em violência e, se ouviu falar, isso não lhe causou preocupação a ponto de lhe despertar as lembranças. Nas ruas do bairro onde vivia, não existia asfalto ou saneamento básico, as extensas ladeiras curvas, repletas de vegetação natural e lama, eram a paisagem de um tempo pacífico e feliz. Corria-se às margens do Igarapé da Avenida Brasil e um pedaço de isopor de embalagem de geladeira transformava-se numa possante embarcação que singrava as águas do igarapé até a foz no Rio Negro. Tudo parecia possível para aquele inocente espírito pueril e nada existia a obstaculizar a singeleza de seus sonhos. Nesse tempo não se conhecia o medo.

Os anos 80 vieram com suas alvoradas vorazes e, junto de si, trouxeram as condições necessárias para o fim de uma severa e angustiante ditadura militar na nossa nação. Esse tempo, carregado de esperança política e prolífera produção artística, foi marcado por aquela decepcionante seleção de futebol de 1982 (fazer uma criança chorar é uma lástima que não foi compensada pelas vitórias posteriores). Tempo marcado a ferro e fogo pelo fim precoce do

relacionamento de Luiz e Julia (seus pais, o migrante nordestino e a cabocla interiorana) decorrente de violência doméstica. Fato que viria a decretar a prematura imersão do pequeno João no mercado de trabalho informal. Naquele tempo ele conheceu o medo de perder ou de se perder.

Convivendo ora com sua genitora, ora com seu pai, ora perambulando pelas ruas da Manaus da *Belle Époque*, da *Art Nouveau*, o pequeno sobrevivia de vendas ambulantes e do trabalho de “camelotagem”, os estudos foram colocados em segundo plano. A cada dia uma venda diferente ao gosto do freguês. Nos dias quentes de verão uma caixa cheia de dindim de sabor de frutas regionais (açai, buriti, cupuaçu, tapioca), picolés Da Massa ou embalagens de água ou suquinho, faziam o sucesso, suficiente e necessário, à garantia de uma modesta, mas gratificante renda diária. Nas agitadas noites do centro manauara, a venda de balas de hortelã, salgadinhos de trigo e do afrodisíaco amendoim torrado nas praças, bares e boates complementavam o apurado do dia. Não era incomum a venda de açai, peixe ou verduras regionais durante o período de safra. Por esse tempo ele teve a infeliz oportunidade de conhecer um pouco do lado negro da força. Indivíduos de má índole (incluindo os “rapas” – guardas municipais e alguns falsos policiais) que impiedosamente tomavam parte de suas mercadorias ou mesmo o dinheiro a tanto custo e extensas andanças adquirido.

O ambiente da rua era hostil e os meninos indignados com o mal que lhe faziam, passaram a fazer o mesmo e muitos se tornaram “trombadinhas”. Se eram pegos pelos guardas perdiam o dinheiro, se eram pegos pela população eram agredidos, entregues aos guardas e perdiam o dinheiro. Quanto mais eram agredidos, mais raivosos ficavam. Nesse tempo, ele aprendeu a ter medo de certas pessoas, inclusive de seus ex-colegas de rua e passou a andar sozinho.

Os anos 90 despontaram. Saddam deu início à Guerra do Golfo e a União Soviética chegava ao seu fim. Por esse tempo, Fernando Collor passou a mão na poupança do povo brasileiro. Seus pais não tinham poupança, mal possuíam o suficiente para o alimento diário e por isso nem se preocuparam com esses fatos que pareciam tão distantes e enigmáticos. Nesse fatídico ano, dois acidentes: um em fevereiro envolvendo sua mãe e outro em novembro com o pai, os quais iriam expor de forma clara, uma triste sina familiar de mortes no trânsito (três tios, pai e mãe) e decretar a súbita orfandade de João.

Por aquele tempo, seus estudos até então relegados ao segundo plano, foram o abrigo onde ele encontrou refúgio. Naquele tempo conheceu a face oculta do medo da vida e quase foi cooptado pelas forças escuras. A vida parecia pior que a morte (ele não tinha medo da morte e até a desejava para reencontrar seus entes queridos).

Ainda não havia completado 18 anos e, talvez por ser franzino e ossudo, já havia sido vítima de crime de roubo várias vezes. Mas avançar foi preciso.

Nas encruzilhadas e intersecções promovidas pelo Grande Arquiteto, o nosso jovem foi gentilmente acolhido para morar de favor na casa de um nobre advogado e, em retribuição, realizava tarefas diárias como levar as crianças para escola, passar um café ou realizar alguma compra.

Em 1991, após finalizar os seus primeiros estudos (antigo 1º Grau) no sistema de Educação de Jovens e Adultos (hoje chamado EJA), naquele tempo chamado SPG (Supletivo de Primeiro Grau), ele conseguiu concluir uma importante etapa de seus estudos.

Aspirava estudar o Curso de Contabilidade por acreditar ter facilidade com operações matemáticas, mas por obra do destino aquele ano não houve matrícula para Contabilidade e ele optou pelo curso de Magistério realizado na Escola Estadual Nossa Senhora de Nazaré (Manacapuru), onde viria a receber o Certificado em 1994, período esse dividido com os estudos do curso de mecânica de motores de popa e estacionários pelo SENAI. Cursos realizados com intensidade e devoção de um atencioso aprendiz.

Essa caminhada coincidiu com o aparecimento em sua vida de uma jovem vinda do interior do interior do Amazonas (pequena comunidade perdida nas margens do rio Manacapuru) de quem ele se enamorou e veio a presentear-lo no ano seguinte (1995) com o nascimento de uma pequena criatura que o obrigou a voltar ao seu antigo ramo de vendas ambulantes, compartilhado ao novo trabalho de mecânico.

Por aquela época ele sentia o medo de não ser capaz de dar conta de sua incipiente família que logo iria se multiplicar por cinco.

Em 1998, após concurso público, iniciou sua carreira no Magistério Público como professor alfabetizador nas séries iniciais do ensino fundamental, quando aperfeiçoou sua força física e mental com viagens semanais de mais de trinta quilômetros, pedalando uma bicicleta Cross, indo e depois vindo da escola onde lecionava. Ainda em 1998, iniciou o curso de Pedagogia modular (PEFD) concluído após a virada do milênio.

O tão esperado “Bug do Milênio” não ocorreu conforme as expectativas catastróficas e apocalípticas difundidas por meios de alguns canais sensacionalistas que indicavam que todo o sistema de informática do mundo entraria em colapso. Previsões de ciganos, “profetas” e oráculos diversos indicavam que o dia 31/12/1999 seria o último dia da humanidade sobre a Terra que seria devolvida à natureza primitiva. Talvez até tenha sido, pelo menos no plano da civilidade.

Semelhante à “previsão do tempo” nos canais televisivos quando se referem ao Estado do Amazonas, e contrariando todas as expectativas, o mundo não acabou com a chegada dos anos 2000 e ele viu (pela TV) o aniversário de 500 (quinhentos) anos do Brasil e sofreu seu primeiro assalto na vida adulta. Naquele dia ele sentiu, pela primeira vez, o medo de morrer e não **poder** cuidar de seus filhos.

Eis o relato desse evento traumático. Ele voltava para casa, era noite de sexta, próximo das 23h, esperava o transporte público no Terminal 2, bairro da Cachoeirinha, pois pretendia ir para o Centro da cidade de onde seguiria para casa. Estava sentado, sozinho e distraído, em um banco de alvenaria, nas proximidades da saída da Avenida Carvalho Leal. Pensava na vida, quando um sujeito se senta ao seu lado, silenciosamente, mas não o suficiente para não ser notado. Ele virou a cabeça, olhou para o indivíduo, que estava de cabeça abaixada com as mãos sobre as pernas, não suspeitou de nada e continuou imerso em seus pensamentos. Passados alguns instantes, teve seus devaneios interrompidos por uma picada aguda na costela esquerda. Ele virou-se assustado e olhou para o indivíduo desconhecido que estava segurando com energia o ombro de sua vítima. O assaltante apertou ameaçadora e gentilmente a ponta aguda do punhal contra a lateral do corpo da vítima e pediu silêncio, afirmando que não queria confusão e nem machucar ninguém, mas estava precisando se adiantar e exigia que lhe fosse entregue a carteira. Sem saber o que dizer e nem como reagir, seguiu a lógica do assalto que era a entrega, sem demora, do objeto do desejo do opressor que, ao receber a carteira, foi embora e deixou a vítima atordoada e sem forças sequer para gritar por socorro. Tudo que ele pôde fazer foi olhar a morte ir embora, levando a sua carteira e o dinheiro de duas passagens de ônibus. É muito diferente ouvir falar de violência e senti-la tão perto. Essa foi a primeira vez que sentiu haver sido subtraído não apenas a sua carteira, mas um pouco das forças da sua alma, mas estas logo se recuperaram.

No ano seguinte, 2001, houve concurso público para as polícias civil e militar. João e alguns colegas de estudos do curso de magistério passaram a estudar com intenção de fazer a diferença na Segurança Pública. Eles se inscreveram para todos os cargos possíveis na época: Soldado da Polícia Militar (PM) e Escrivão da Polícia Civil.

Ávidos por justiça, para fazer cessar toda a maldade dos falsos guardas e dos assaltantes de rua, entraram na Polícia Civil do Estado do Amazonas no ano de 2001. Alguns de seus colegas conseguiram ingressar na PM.

Mas, ao invés de trabalhar contra assaltantes e/ou homicidas, fora lotado na DEAM (Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher). Violência doméstica passou a ser uma vivência diária contra a qual ele se prontificou a combater com todas as suas forças. Não havia

tempo e nem hora, ele estava lá para fazer o flagrante, ouvir a vítima e encaminhar os procedimentos. Sua labuta diária lhe proporcionou um certificado de Honra ao mérito concedido pelo CREAS-Manacapuru (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados no combate à violência de gênero.

No ano de 2003, concluiu com êxito o Curso de Pedagogia e, no ano seguinte, a Pós-Graduação Lato Sensu em Metodologia do Ensino Superior.

No ano de 2005, via processo Macro, obteve vaga para ingresso na Universidade Federal do Amazonas para frequência no Curso de Bacharel em Direito, tendo concluído o curso e, 2009, defendendo a monografia: **“Violência doméstica: perfil de autores e vítimas de violência em Manacapuru-AM”**. Após a conclusão desse Curso, participou com sucesso do concurso para Delegado de Polícia do Estado do Amazonas.

Os anos 2010 's chegaram. Enquanto a Primavera Árabe abalava Estados ditatoriais e o terror tentou calar a voz da incompreendida arte do Charlie Hebdo, nosso personagem também passava por uma revolução e agora assumia o cargo de Delegado de Polícia.

Se no cargo de Escrivão de Polícia laborou incansavelmente contra os crimes de pedofilia e a violência de gênero, no novo cargo não seria diferente.

No ano de 2012, ele concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança Pública, discorrendo sobre o tema: **“Lei Maria da Penha e suas Ações Penais”** no qual continuava seus estudos acerca da violência de gênero.

Chegaram os anos 2020 's, tempo em que um vírus letal varria o mundo sem clemência. Enquanto o Talibã volta ao poder no Afeganistão, a Rússia invade a Ucrânia. Diante desse mundo adoecido e agressivo, ele sente uma inexplicável vontade de buscar, expandir e compartilhar conhecimento. Aproveitando-se das experiências obtidas no cargo de Delegado na capital do Estado produz um artigo: **“Psicopatas, Quem São? Que Podem Fazer? Que Fazemos com Eles?”** (Moraes, 2021), publicado no site Jusbrasil.com em 17/06/2021. Nesse artigo descreveu alguns criminosos sexuais famosos no início nos anos de 2011, na cidade de Manaus: **“O maníaco do Eldorado”**, o nacional **“Kuka”**, **“O Monstro da Zona Norte”** e o **“Maníaco da Calcinha”**, cujas vítimas eram preferencialmente mulheres ou crianças.

No final desse ano de 2021, abriu-se processo para Seleção de Mestrado em Segurança Pública. Ele não acreditava que pudesse superar as fases da seleção, eram muitos candidatos, todos certamente bem-preparados, faltava poucos dias para o final das inscrições e ele não possuía um projeto pronto para apresentar. Não custava nada tentar, se não desse certo obteria a experiência necessária para nova tentativa. Diante da situação, ele optou por produzir um

projeto semelhante à sua graduação, outra vez um projeto sobre “Violência Doméstica” que foi apresentado à banca de seleção como o carneiro de Abel, como se fosse o próprio filho de Abraão e para inominável alegria daquele introvertido estudante, o sacrifício foi aceito.

Após a publicação do resultado, ele passou a refletir sobre a escolha do tema de sua dissertação e entendeu que isso aconteceu por influência de sua convivência diária com as vítimas, de ouvir seus medos, dar atenção aos seus clamores, escutar suas angústias, compartilhar sua esperança e se unir na sua fé por um futuro melhor.

Tal escolha decorreu de sua observação de que a mulher vítima de violência doméstica demora muito tempo remoendo dentro de si este atroz conflito de acreditar que esteja sendo vítima de violência. Por vezes, a mulher vítima de violência acredita que o ciúme é uma prova de amor e o amor justificaria a violência masculina (foram mulheres que lhe disseram isso); outras vezes, a vítima acredita no arrependimento do agressor e na sinceridade do pedido de perdão. O tempo vai passando, novas agressões ocorrem e quando ela decide procurar a polícia, nem sempre deseja uma medida protetiva, mas o compromisso do autor perante uma autoridade de que ele está arrependido e vai cumprir seu papel de pai e marido/namorado.

Quando ocorre da vítima pedir uma medida protetiva em seu favor, ela não deseja revanchismo contra o agressor, mas viver em paz com seus filhos. O pedido de alimentos em medida protetiva visa garantir que ela possa estar cuidando melhor de seus filhos, para que possa pagar um aluguel e alimentação, ter melhores condições de buscar um trabalho, sabendo que seus filhos estão sendo cuidados e possuem um lar.

Em sua vivência, ele testemunhou cenas de violência doméstica desde quando não conhecia e nem entendia o seu significado. E continuando sem entender, presenciou a violência durante muitos anos de sua vida, sob os mais diversos ângulos. Ele viveu sob a sombra da violência, sentiu sua presença atroz, foi encandeado por seus reflexos, da infância à graduação, da pós-graduação ao trabalho diário, no combate ao crime e no auxílio às vítimas.

Na graduação ele perfilou autor e vítima, personagens desse drama social chamado violência doméstica, já naquele tempo percebeu que a ampla maioria das vítimas eram mulheres jovens, sem emprego ou recursos financeiros, com filhos menores por sustentar e sem um local para se abrigar longe do autor.

Essa é a situação vivenciada por milhares de mulheres que são vítimas de violência doméstica, sobretudo, na questão patrimonial, que é a base para o exercício dos demais direitos sociais que visam à construção de uma emancipação econômica, emocional/afetiva e social, não somente para ela, mas especialmente para seus filhos. Tal é a preocupação que o moveu até aqui e às vezes parece ser a missão que lhe foi designada.

INTRODUÇÃO

Com a constante evolução da legislação brasileira, em consonância com as convenções internacionais, criaram-se, nas últimas duas décadas, mecanismos para coibir os mais diversos tipos de violência contra a mulher, dentre esses se destaca a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) que, inaugurando a possibilidade da vítima de violência requerer medidas protetivas de urgência na Delegacia de Polícia, incluiu entre as suas medidas: a proteção ao direito patrimonial e a possibilidade de pedidos de alimentos, tornando-se um marco jurídico no combate à violência contra a mulher.

A Lei Maria da Penha possui uma tipologia própria que classifica a violência em cinco tipos básicos: violência física, moral, sexual, psicológica e patrimonial com características próprias, sendo dada maior ênfase, no presente estudo, à violência patrimonial, como ela ocorre e como se combate.

O objeto do estudo em questão se evidencia quando a mulher, vítima de violência patrimonial, solicita as medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha. Especialmente quando a vítima depende financeiramente do autor e o afastamento dele do lar por si só, não se traduz em uma medida de todo eficiente, porque ao mesmo tempo em que se pretende proteger a vítima, se gera um problema de ordem social, o qual por vezes obriga a própria vítima a sublimar seu orgulho em nome da dignidade alimentar de seus filhos, fazendo-a aceitar a reconciliação com o autor, por falta de condições de sobrevivência com sua prole.

No decorrer do estudo é realizada uma descrição mais pormenorizada da tipologia da violência, havendo, entretanto, uma preocupação em realizar uma análise de maior vulto da violência patrimonial, tendo em vista que este tipo de violência costuma ser invisibilizado, mas inegavelmente está diretamente relacionado aos outros tipos de violência, quer por meio de controle psicológico advindo de chantagem econômica, quer por meio da negação ou destruição do patrimônio que produz efeitos morais e psicológicos sobre a vítima.

Se a violência patrimonial parece estar invisível para as instituições e até mesmo nas estatísticas, no cotidiano de muitas famílias, a violência patrimonial não consegue se esconder, pelo contrário, assombra terrivelmente a vítima de tal modo que, por vezes, ela se obriga a suportar todos os outros tipos de violência por medo de não ter condições de se manter e de não ter onde se abrigar com seus filhos.

Destarte, o objetivo do presente estudo seria, inicialmente, analisar os argumentos utilizados pelo poder judiciário para o deferimento ou indeferimento dos pedidos de medidas protetivas patrimoniais, especialmente alimentos, saber os requisitos necessários para o

deferimento da medida (o que é necessário?): Comprovação prévia? Documentos? Quais seriam? Testemunhas? Por que a medida foi indeferida ou o pedido foi arquivado? Faltou representação, faltou comprovação de propriedade exclusiva de bem subtraído ou danificado? Entender os mecanismos e o fluxo da justiça, sem dúvida, daria melhores elementos para a elaboração de um produto técnico-tecnológico com fins de proporcionar à mulher, vítima de violência patrimonial, maiores chances de deferimento da medida pleiteada e, conseqüentemente, uma oportunidade de encontrar caminhos que a conduzam ao rompimento do ciclo de violência.

Entretantes, não se pôde utilizar o conteúdo das decisões judiciais no presente estudo, em face de negativa de autorização judicial nesse sentido, quer pelo Juízo da Comarca de Manacapuru-AM, quer pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, os quais argumentaram a existência de risco à intimidade das vítimas. Entendimento contrário do expressado, *verbi gratia*, da Justiça do Estado da Bahia, autorizou a pesquisa de Pereira (2019) nos processos de Violência Doméstica Contra a Mulher, na comarca de São Gabriel, como também o entendimento do Estado de Santa Catarina, onde Pereira (2021) realizou um estudo sobre violência doméstica nos processos judiciais da cidade Camboriú.

Diante da dificuldade encontrada, reprogramou-se a trajetória, sendo necessária a indicação de novos objetivos. Assim, indicou-se a análise da violência patrimonial nos autos de Inquéritos Policiais da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, na Comarca de Manacapuru-AM, nos anos de 2018 a 2022, com fins de caracterizar a violência patrimonial, perfilar autor, vítima, analisar a narrativa da vítima e verificar a existência de rede de proteção no *locus* da pesquisa, além da produção de um e-book a respeito da violência doméstica patrimonial. O método empreendido foi o histórico-dialético segundo o qual o homem é um ser inserido no tempo e num contexto social, não há como investigá-lo desvinculado de seu tempo e espaço, daquilo que pensa, como pensa, por que pensa e por que foi levado a pensar daquela maneira. Para Pires (1997, p. 83),

[...] o método materialista histórico-dialético caracteriza-se pelo movimento do pensamento através da materialidade histórica da vida dos homens em sociedade, isto é, trata-se de descobrir (pelo movimento do pensamento) as leis fundamentais que definem a forma organizativa dos homens em sociedade através da história.

Quanto aos procedimentos de produção das informações foi empreendida uma pesquisa bibliográfica em pesquisas já realizadas sobre a matéria. Nesse sentido, Gil (2008, p. 50), afirma que a

[...] pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Esta vantagem se torna particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço.

Assim, será realizada a pesquisa bibliográfica da legislação, jurisprudência e de textos referenciais para confirmar ou refutar as questões da pesquisa.

Para aprofundamento do estudo foi idealizada uma pesquisa documental nos arquivos físicos da Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento às Mulheres na cidade de Manacapuru e Fórum de Justiça, visto que, a pesquisa documental, como destaca Gil (2002, p. 45-46),

[...] se assemelha muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental se vale de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. [...] A pesquisa documental apresenta uma série de vantagens. Primeiramente há que se considerar que os documentos constituem fonte rica e estável de dados. [...] o custo da pesquisa torna-se significativamente mais baixo quando comparado com outras pesquisas. [...] Outra vantagem da pesquisa documental é não exigir contato com os sujeitos da pesquisa. É sabido que em muitos casos o contato é difícil ou até mesmo impossível.

Não foi possível, contudo, a realização de pesquisa documental no Fórum de Justiça da Cidade de Manacapuru-AM, por falta de autorização, tendo a pesquisa ficado limitada aos arquivos da DEAM. Quanto aos fins, a pesquisa teve abordagem qualitativa. Acerca da análise qualitativa dos dados, Gil afirma, de maneira clara, a característica cíclica dessa análise a ser realizada continuamente durante a realização do trabalho de pesquisa. Dessa maneira,

[...] a análise dos dados na pesquisa qualitativa passa a depender muito da capacidade e do estilo do pesquisador. [...] A análise não é a última fase do processo de pesquisa [qualitativa]; ela é cíclica ou concomitante à coleta de dados. A rigor, o processo de análise inicia-se no momento da própria coleta; essas duas etapas se comunicam [...] a manipulação qualitativa dos dados durante a análise é uma atividade eclética; não há uma única maneira de fazê-la. Embora se reconheça a importância de um arcabouço metodológico sólido, não se pode dispensar a criatividade do pesquisador. Cabe-lhe muitas vezes desenvolver a sua própria metodologia (Gil, 2008, p.175).

Como resultado, espera-se produzir uma cartilha (e-book) sobre violência patrimonial contendo o fluxo das medidas protetivas patrimoniais; os documentos necessários, os órgãos que podem ser acionados, os programas de assistência social, casas-abrigo ou aluguel social,

encaminhamento para capacitação laboral e as ações que devem ser empreendidas pela vítima com fins de auxiliar a mulher na superação desse momento de vulnerabilidade.

2. DESCRIÇÃO DA PESQUISA

2.1 DELIMITAÇÃO DO OBJETO

Não há como negar que a questão do combate à violência de gênero no Brasil possui marcos jurídicos muito claros, os quais registraram, de forma indelével, o contexto histórico da luta contra a violência doméstica. O primeiro momento ocorreu com a criação das DEAM's (Delegacia Especializadas de Atendimento às Mulheres) em 1985, marco inaugural de um trabalho especialmente dedicado à causa. O segundo, a “despenalização” da violência doméstica contra a mulher ocorrida com a criação dos Juizados Especiais criminais - Lei 9.099/95 (Brasil, 1995); e, um terceiro marco seria a promulgação da Lei Maria da Penha em agosto de 2006, Lei 11.340/2006 (Brasil, 2006) que se constitui como o mais conhecido dos marcos jurídico-temporais.

Antes da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) e da Lei 9099/95 (Brasil, 1995) os crimes de lesão corporal leve, ameaça, vias de fato e injúria eram julgados pelo Juízo Comum. Em 1985, com a criação das DEAM's, em que pese a inexistência naquele momento de um procedimento especial (Vara Especializada) para a violência doméstica, a criação da Delegacia Especializada dedicou um olhar mais acolhedor às vítimas de violência e mais rigoroso aos agressores, que eram presos em flagrante por crimes como lesão corporal leve, ameaça e injúria.

Tal situação sofreu visível retrocesso com a criação dos JEC' (Juizados Especiais Criminais) em 1995, as delegacias de polícia passaram a operar semelhante uma linha de produção. O procedimento criminal contra o agressor na Delegacia, nestes crimes de lesão corporal leve, ameaça e injúria, por Lei era limitado à assinatura de um termo no qual o autor se compromete a comparecer em Juízo. A letra da Lei 9.099/95 (Brasil, 1995), diz o seguinte:

Art. 69 [...] omissis

Parágrafo único.

Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado, ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante e nem se exigirá fiança (Brasil, 1995).

A vítima ia até a Delegacia com os lábios partidos ou com a área externa dos olhos arroxeadas e sua única opção após o registro da ocorrência era sair de casa, porque a polícia não poderia prender o agressor em respeito à legislação vigente à época que tipificava estes fatos como crimes de menor potencial ofensivo.

Após alguns anos nessa situação, sob a égide desta Lei permissiva que não coibia a violência e nada fazia para impedir a volta imediata do agressor ao lar para, novamente, ameaçar

a vítima, se assim o quisesse, foi promulgada a Lei 10.455/2002 (Brasil, 2002a) que promoveu uma emenda no citado artigo 69 da Lei 9099/95, nos seguintes termos: “Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida cautelar, seu afastamento do lar, domicílio, ou local de convivência com a vítima.”

Tal instituto auxiliou a coibir a violência, mas somente a partir da Lei Maria da Penha que o combate à violência de gênero ganhou novos contornos muito mais claros e precisos nas questões penais e processuais, facilitando o desenvolvimento célere e regular dos procedimentos judiciais. Os crimes, antes considerados de menor potencial ofensivo (lesão corporal leve, ameaça e injúria, a título de exemplo), quando em situação de violência doméstica passaram a ser regulados pelo procedimento de apuração da Lei 11.340/2006 (Brasil, 2006), o marco a partir de quando passaram a ocorrer com frequência prisões em flagrante delito por estes crimes, até então considerados de menor importância.

Com a Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), passou-se a existir e serem deferidas medidas protetivas para afastar o agressor do lar e do círculo social da vítima, assim como também foi criado um Juizado específico para apurar os fatos envolvendo violência contra a mulher.

Com o passar dos anos, a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) sofreu diversas emendas legislativas que reformularam seu teor, em um verdadeiro processo evolutivo em busca de melhor garantir proteção às mulheres.

Novos mecanismos de proteção da integridade física, psicológica, patrimonial e da intimidade das mulheres foram criados e integrados à legislação nacional: citam-se abaixo alguma dessas inovações legislativas:

- Lei Carolina Dieckmann, Lei 12.737/2012 (Brasil, 2012a): Tornou crime a invasão de aparelhos eletrônicos para obtenção de dados particulares e exposição de dados íntimos, especialmente de mulheres que são a maioria das vítimas nesse caso;
- Programa Mulher Segura e Protegida, Decreto 8.086/2013 (Brasil, 2013a): trata da articulação entre os órgãos envolvidos no combate à violência, corresponsabilidade entre os entes federados no combate à violência, fomento à autonomia das mulheres e à igualdade de direitos; implantação da Casa da Mulher Brasileira;
- Lei Joanna Maranhão, Lei 12.650/2012 (Brasil, 2012b): Alterou os prazos quanto à prescrição de crimes de abusos sexuais de crianças e adolescentes. A prescrição passou a correr somente após a vítima completar 18 anos e o prazo para denúncia aumentou para 20 anos;

- Lei do Minuto Seguinte, Lei 12.845/2013 (Brasil, 2013b): Oferece garantias às vítimas de violência sexual, como atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre seus direitos;
- Lei do Feminicídio, Lei 13.104/2015 (Brasil, 2015): Prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, ou seja, quando o crime for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, os fatos serão punidos com maior rigor;
- Lei da não revitimização, em 2017, com a Lei 13.505/2017 (Brasil, 2017) foi promovida a inclusão na Lei Maria da Penha do direito à mulher vítima de violência em não sofrer novo processo de revitimização por parte dos servidores dos órgãos de proteção e ao mesmo tempo ser atendida em ambiente adequado e por profissionais capacitados, preferencialmente mulheres;
- Lei do Crime de Descumprimento. Em 2018, a Lei 13.641/2018 (Brasil, 2018a), estabeleceu outro divisor de águas no campo protetivo, “a criminalização do ato de descumprimento de medida protetiva”, posto que até aquele momento a decretação judicial de medida restringindo o autor de se aproximar da vítima não vinha surtindo o efeito desejado, talvez tal fato possa ser atribuído em parte, a não existência de uma punição específica para ato de transgressão à ordem judicial. Com a criminalização do descumprimento, o autor de violência contra a mulher, caso encontrando em situação de flagrante delito passou a correr o risco de ser preso em flagrante por este novo tipo penal, inafiançável na seara policial;
- Lei 13718/2018 (Brasil, 2018b): Coíbe a pornográfica de vingança (divulgação de fotos e vídeos íntimos) e a importunação sexual ocorrida especialmente nos meios de transporte coletivo e locais de grande aglomeração.
- Em 2019, a Lei 13.827/2019 (Brasil, 2019a), trouxe o advento da possibilidade de deferimento da medida protetiva de urgência, diretamente pela autoridade policial nos municípios que não são sede de comarca, o que torna a medida ainda mais célere;
- Lei de Responsabilidade de Ressarcimento por danos. A Lei 13.871/2019 (Brasil, 2019b) impôs ao agressor a obrigação de ressarcir ao SUS por quaisquer custos pelos serviços de saúde utilizados pela vítima de violência e a ressarcir o Estado por quaisquer dispositivos de segurança utilizados para monitoramento da vítima;
- Projeto Lei (PL) 2.737/2019 (Brasil, 2019c), que dá prioridade no atendimento social, psicológico e médico à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

- Lei dos Grupos Reflexos. Em 2020, a Lei 13.894/2020 (Brasil, 2020), foi incorporada ao texto da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) a possibilidade de o agressor ser encaminhado para serviços de atendimento psicossocial individual, ou grupo de apoio, ou ainda a programas de recuperação ou reeducação, onde deveria ser trabalhada uma atitude reflexiva e empática com as vítimas de violência e, se possível, construir uma masculinidade racional;
- Lei do crime de Perseguição. Em 2021, houve o lançamento da Lei 14.132/2021 (Brasil, 2021a), uma Lei claramente dirigida às relações de gênero, mas que não foi incorporada à Lei Maria da Penha, estando prevista no art. 147-A do Código Penal (Brasil, 1940). Tal fato se deve, possivelmente, à observação de que não somente os homens seriam os autores recorrentes do novo crime tipificado no direito brasileiro. O crime de “Perseguição”, conhecido no direito americano como “Stalker”, tem por característica a perseguição indiscriminada por todos os lugares, sendo praticada tanto por homens como por mulheres;
- Lei do Pacote Basta e Programa Sinal Vermelho. Ainda em 2021, a Lei 14.188/2021 (Brasil, 2021b) conhecida como Pacote Basta - de autoria intelectual da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Entre as diversas medidas que essa Lei trouxe em termos de proteção à mulher, cabe destacar a tipificação da violência psicológica contra a mulher no art. 147-B do Código Penal (CP) e a inserção do tema da Violência contra a Mulher, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBN, Lei nº 9.394/1996 (Brasil, 1996a) com a criação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no currículo escolar, ocorrida no mês de março;
- Lei Mariana Ferrer, Lei 14425/2021 (Brasil, 2021c) que prevê punição para atos contra a dignidade da vítima de violência sexual e de testemunhas durante o julgamento do processo. A Lei aumenta a pena para o crime de coação no curso do processo;
- Em 05/08/2022, foi aprovada na Câmara Federal o Projeto de Lei do Estelionato Amoroso (Brasil, 2022a), chamado pela doutrina e jurisprudência pátria como estelionato sentimental, situação na qual o autor induz a vítima a entregar bens ou valores para o autor, valendo-se da relação afetiva, promessas de amor e compromisso conjugal (a vítima é induzida a realizar transferências financeiras para supostamente ajudar o autor que estaria ou teria algum parente próximo com algum problema grave de saúde, ou com alguma pendência financeira inadiável);
- A Lei 14.550/2023 (Brasil, 2023a), tornou regra o deferimento da medida protetiva de urgência, que passou a ser uma medida autônoma, sem vinculação a inquérito policial

ou ação penal. A medida passou a ter duração indeterminada, de modo que *rebus sic stantibus*², ou havendo risco à integridade da vítima, a medida deve ser mantida em vigor;

- A Lei 14.717/2023 de 31/10/2023 (Brasil, 2023b) instituiu a pensão especial de um salário-mínimo aos filhos e dependentes menores de 18 anos, socialmente vulneráveis, órfãos em razão de crime de feminicídio tipificado no art. 121, §2º, IV do CP (Brasil, 1940), com intenção de minorar o dano social da violência doméstica extremada.

Em que pese todo esse acervo legislativo construído, as relações entre muitos casais não melhoraram e a intervenção estatal, através do Direito Penal, não surtiu o efeito tão esperado de redução de crimes relacionados aos conflitos domésticos. De acordo com o divulgado pelo Atlas da Violência 2022 (infográfico) houve aumento de crimes graves no interior da unidade doméstica.

De 2008 a 2018, a taxa de homicídios de mulheres na residência subiu 8,3%. Os dados têm mostrado redução da violência urbana e incremento na violência doméstica em 2019. Diminuição de 28,1% de homicídio de mulheres fora da residência e aumento de 6,1% da taxa de homicídio de mulheres na residência (Cerqueira, p. 01, 2022, grifo nosso).

Por outro lado, não é incomum encontrar a mesma mulher que pediu e teve deferida em seu favor uma medida protetiva de urgência andando ao lado de seu agressor. A reconciliação, muitas vezes, se dá às margens do sistema legal de persecução penal. Situações em que a mulher volta a se relacionar com o agressor é uma realidade que acontece ao mesmo tempo em que ainda vigoram as medidas protetivas de urgência, conforme assevera Souza (2019, p. 48-49, grifo do autor) em sua pesquisa:

Cenário que merece destaque, observado na pesquisa, diz respeito às situações de reconciliação entre vítima e agressor. Não raros casos, os patrulheiros durante a fiscalização das medidas, são recepcionados pelo companheiro que ao reconciliar-se com a vítima, regressa ao lar. Frente a essa situação é lavrada a “Certidão de Retorno do Companheiro ao Lar”, conforme Gerhard (2014, p. 91): Na referida certidão de retorno do companheiro ao lar, a vítima e o agressor assinam, cientes de que a certidão será encaminhada para a DEAM e juizado especial. A vítima é instruída a suspender a medida protetiva de urgência junto ao Fórum, tendo em vista que cessou sua justificativa e é orientada que tantas quantas vezes forem necessárias poderá acionar a Brigada Militar, registrar nova ocorrência junto à Delegacia e requerer, novamente outra medida protetiva de urgência.

² *Rebus sic stantibus* (latim) pode ser traduzido como “estando assim as coisas” e de modo geral significa que a situações ou obrigações terão validade enquanto a situação que deu origem a elas se mantiver.

Dentro do acervo de medidas protetivas existente na Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), as medidas protetivas previstas no art. 22 são direcionadas para o autor da violência e têm por objetivo submetê-lo ao cumprimento de obrigação de fazer (afastamento do lar, prestação de alimentos, comparecimentos a programas de recuperação e reeducação) ou obrigação de não-fazer (proibição de contato, comunicação ou aproximação da vítima, seus familiares e testemunhas) tudo com a finalidade de garantir a segurança e a proteção da mulher.

Uma vez deferidas as medidas protetivas, o seu não cumprimento pelo autor constitui crime de descumprimento e este fica sujeito a decretação de sua prisão preventiva, na forma do art. 313, II do Código de Processo Penal (CPP) (Brasil, 1941):

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código será admitida a prisão preventiva:
III – se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência (Brasil, 1941).

Mas, na prática, nem tudo é tão simples, posto que existe um flagrante divisão de opiniões acerca desse tema, especialmente quando há o descumprimento das medidas pela própria vítima que entra em contato com o autor, que o convida para retornar ao lar ou vai ao encontro dele.

Destaca-se que há entendimento que não há crime de descumprimento de medida por parte do autor (corrente minoritária), como no exemplo abaixo:

HABEAS CORPUS. LEI MARIA DA PENHA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (artigo 24-A DA LEI Nº 11.340/06). ABSOLVIÇÃO. APROXIMAÇÃO DO RÉU DA VÍTIMA. CONSENTIMENTO DA OFENDIDA. AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE BEM JURÍDICO TUTELADO. AUSENTE. MATÉRIA FÁTICA INCONTROVERSA. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1 - A intervenção do direito penal exige observância aos critérios da fragmentariedade e subsidiariedade. 2 - Ainda que efetivamente tenha o acusado violado cautelar de não aproximação da vítima, isto se deu com a autorização dela, de modo que não se verifica efetiva lesão e falta inclusive ao fato dolo de desobediência. 3 - A autorização dada pela ofendida para a aproximação do paciente é matéria incontroversa, não cabendo daí a restrição de reavaliação probatória. 4 - Ordem concedida para restabelecer a sentença absolutória (Brasil, 2019c, grifo do autor).

Assim como há o entendimento de que há ocorrência de crime de descumprimento (corrente majoritária):

PENAL E PROCESSUAL PENAL. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. ERRO DE PROIBIÇÃO INDIRETO. CONSENTIMENTO DA VÍTIMA. BEM JURÍDICO INDISPONÍVEL. 1. Ainda que a vítima tenha consentido, não é o caso de se excluir o dolo da conduta, em razão da existência de medidas protetivas vigentes, das quais o acusado tinha ciência, e tendo em vista que o sujeito passivo do crime em exame não é somente a

vítima da violência doméstica, mas também o Estado, que teve sua ordem descumprida.

2. Eventual reconciliação do casal não exclui o dolo da conduta do crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar.

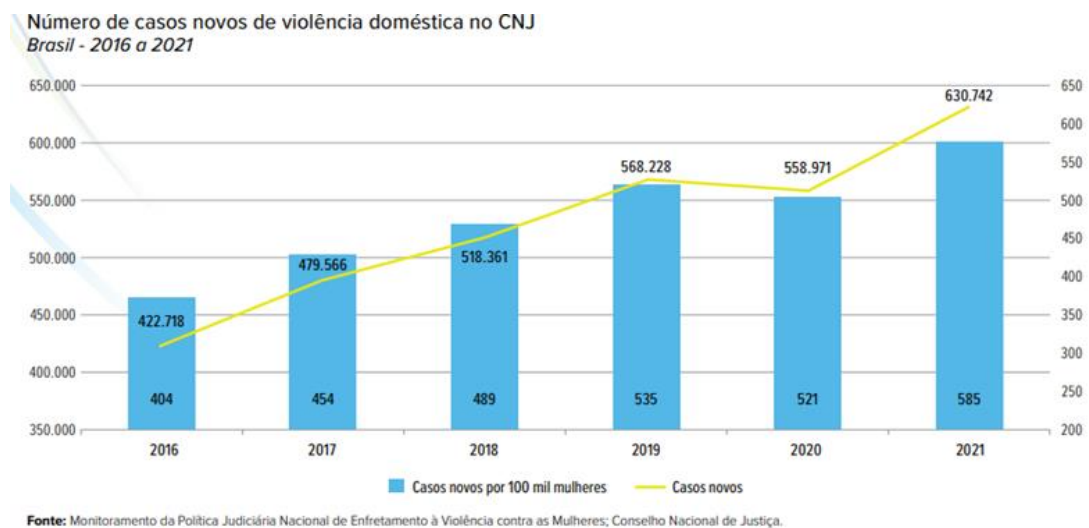
3. Recurso conhecido e não provido (Brasília, TJDFT, 2022).

Se o Poder Judiciário decide de formas diferentes situações semelhantes, torna-se flagrante que se vive um momento de anomia, em que há decisões que consideram haver crime de descumprimento de medida protetiva de urgência baseadas no fato de existir desrespeito à ordem judicial e outras que entendem haver atipicidade na conduta, visto que a medida protetiva teria perdido o seu objeto (proteção da vítima), quando a vítima aceitou e/ou convidou o autor a voltar ao seu convívio.

Se o judiciário está dividido em suas interpretações diante desses fatos, o que esperar dos outros órgãos e da população?

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, coordenado por Cerqueira (2022), desde o ano de 2016 a violência contra a mulher vem aumentando ano após ano.

Gráfico 01 – Número de casos novos de violência doméstica no Conselho Nacional de Justiça



Fonte: CERQUEIRA, Daniel (Coord.). **Atlas da Violência 2022**. São Paulo: FBSP, 2022.

As Medidas Protetivas de Urgência têm sido o meio pelo qual se busca coibir esse tipo de violência, mas elas têm sua efetividade limitada. Assim, o objeto de estudo da presente pesquisa se apresenta quando a mulher, vítima de violência patrimonial, pede em seu favor as medidas protetivas de urgência. Especialmente quando a vítima depende financeiramente do autor, situação em que o afastamento dele do lar, por si só, não se traduz em uma medida de todo eficiente, haja vista que ao tempo mesmo em que se pretende proteger a vítima, também

se produz um problema de ordem social, o qual por vezes obriga a própria vítima a sublimar seu orgulho em nome da dignidade alimentar de seus filhos, fazendo-a aceitar a reconciliação com o autor por falta de condições de sobrevivência com sua prole.

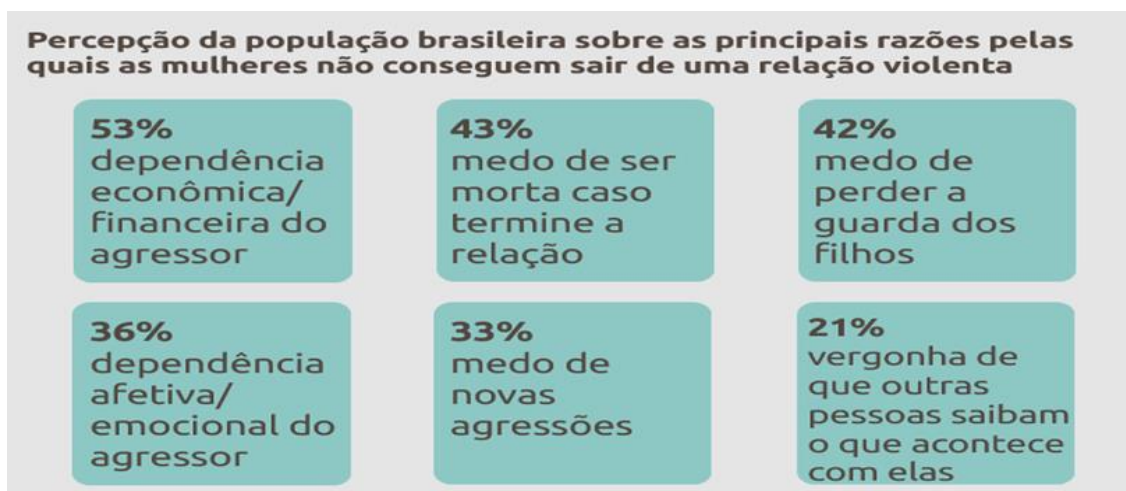
Santos (2021), em sua pesquisa, concluiu que a autossuficiência auxilia no processo de rompimento do ciclo da violência. Ao se referir às mulheres vítimas de violência doméstica geracional (mãe e filha, sendo vítima de violência doméstica em seus relacionamentos), destaca que,

[...] embora Úrsula tenha vivido situação semelhante à que presenciou a mãe viver, ela, diferente da mãe, conseguiu pôr fim ao ciclo da violência ao qual se encontrava. Nesse caso verifica-se que as diferenças geracionais podem ter corroborado para tal desfecho, uma vez que a entrevistada era autossuficiente financeiramente, enquanto que sua mãe dependia economicamente do esposo. Situação muito comum entre a maioria das mulheres há algumas décadas, cujos papéis eram limitados aos cuidados do lar e das crianças (Santos, 2021, p. 69).

Além disso, em pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão³, no ano de 2022, com apoio do IPEC, na qual foram entrevistadas um mil e duzentas pessoas, verificou-se que, de acordo com a percepção da população brasileira, a violência patrimonial, conforme Tabela 01, é uma das principais razões para que a vítima não consiga quebrar o ciclo da violência doméstica.

³ Pesquisa do Instituto Patrícia Galvão. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/dependencia-economica-do-parceiro-medo-de-morrer-e-de-perder-a-guarda-dos-filhos-sao-os-principais-motivos-que-impedem-mulheres-de-deixar-relacoes-violentas/>. Acesso em: 20 ago.2023.

Tabela 01 – Percepção da população brasileira sobre as principais razões pelas quais as mulheres não conseguem sair de uma relação violenta.



Fonte: Instituto Patrícia Galvão, IPEC, 2022.

Para que a vítima não se veja diante desse dilema, a legislação prevê a prestação de alimentos provisórios ou provisionais pelo autor da agressão que, além de ser obrigado a se afastar do lar, deve ser obrigado a manter sua prole e, em alguns casos o cônjuge ou companheira (o), mas ao lado dessa medida legal, vê-se também a necessidade de divulgação do fluxo para a inclusão da vítima violência patrimonial (quando financeiramente vulnerável) em programas oficiais de assistência social, qualificação profissional, distribuição de renda ou aluguel social.

Assim, investiga-se a partir no presente estudo, o quantitativo de inquéritos policiais instaurados para apuração de fatos que configurem violência doméstica patrimonial, inclusive aqueles nos quais constem pedidos de alimentos provisórios ou provisionais realizados em autos de pedidos de medidas protetivas de urgência, no período de 2018 a 2022, na cidade de Manacapuru-AM para entender a dinâmica da violência patrimonial no *locus* da pesquisa.

Diante disso deve-se ter sempre em mente que melhores interesses da família em formação devem ser priorizados e atendidos e que o não cumprimento, doloso e não justificado, da obrigação alimentar, a título de exemplo, expressa inaceitável violência doméstica patrimonial que, além de moralmente inaceitável, trata-se de um crime tipificado no Código Penal como abandono material.

2.2 A RELEVÂNCIA DO ESTUDO

São muitas as formas de violência de gênero e, em muitos casos, as vítimas demoram a perceber que estão dentro de um ciclo de violência. Segundo Pimenta (2021, p. 01), "Todos nós temos que entender que não só o corpo é alvo de agressão, nossa moral e nossa saúde mental também são! É preciso protegê-las, então, de relacionamentos tóxicos que oprimem, prendem e humilham!".

Não se pode negar a existência de um esforço hercúleo, promovido por um ativismo legislativo oriundo de parcelas da população que apoiam o movimento feminista, que tem demonstrado inegável abnegação para a produção de documentos (positivação de garantias) que se traduzam em empoderamento e voz às mulheres. São muitas as Leis dedicadas à proteção da mulher produzidas nos últimos anos que vieram a se somar à Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) na formação de uma sólida blindagem contra a violência doméstica, merecendo destaque: Lei Carolina Dieckmann (12.737/2012), Lei Joana Maranhão (12.650/2012), Lei do Minuto Seguinte (12.845/2013), Lei do Femicídio (13.104/2015), Pacote Basta (Lei n.º 14.188/2021), Lei Mariana Ferrer (14.425/2021), conforme já destacado anteriormente.

Tal esforço, entretanto, esbarra ora na falta de informação das vítimas de seus direitos, ora no processo secular, histórico, cultural e porque não dizer pedagógico que, ao longo do tempo, forjou um papel social submisso para a mulher em uma miríade de situações, ora na aceitação da nociva espiral de violência e ora na imposição da mesma. Para a saída do ciclo de violência faz-se necessário a aquisição de “empoderamento”, sobre o qual, Morais e Rodrigues (2016, p. 99) nos chamam a atenção, quando afirmam que:

O empoderamento, visto como um processo “induzido” ou “conquistado”, geralmente necessita de agentes externos que intervenham como “mediadores”, “catalisadores” ou “propulsores” para se desenvolver. Friedmann (1996) aponta três tipos de empoderamento voltados especialmente a mulheres em situação de violência: o social, o político e o psicológico. Empoderamento Social: diz respeito ao acesso ao conhecimento, à informação [...] Empoderamento Político: é aquele baseado no processo de tomadas de decisões que afetam o futuro dos indivíduos, na participação das decisões que afetam o futuro dos indivíduos, na participação das decisões coletivas, no engajamento nos movimentos sociais, na participação ativa nas questões que afetam os grupos [...] Empoderamento Psicológico: refere-se à capacidade de os indivíduos tomarem suas próprias decisões e terem o controle de sua vida.

É visível que alguns homens por não conseguirem se adequar a esta nova masculinidade exigida pelos novos tempos que requisitam troca e parceria na relação com o cônjuge ou parceiro afetivo. Tempos em que se exige de todos(as) a adoção de uma postura positiva na

prevenção desse lamentável fato social chamado violência doméstica contra a mulher, alguns homens parecem não saber conviver com uma mulher empoderada, foram criados para serem os gestores de suas vidas e das vidas de “suas mulheres”, ou seja,

Como o homem foi educado para ir à caça, para, na condição de macho, tomar sempre a iniciativa, tende a não ver com bons olhos a atitude de mulheres desinibidas, quer para tomar a dianteira no início do namoro, quer para provocar o homem na cama, visando a com ele manter uma relação sexual, salvo no seio de tribos da juventude, pelo menos das grandes cidades, em que isto é uma prática corrente (Saffioti, 2015, p.28).

É neste contexto de crise de gênero que é situado o município de Manacapuru como *locus* de estudo, posto que, semelhante a outras localidades do país, também é flagrante a ocorrência de crimes de violência doméstica e não são poucos os pedidos de medidas requeridos pelas vítimas.

Neste local, busca-se verificar o perfil das Vítimas de Violência Patrimonial (VVP), especialmente aquelas que dependem financeiramente do autor, verificar as formas de propagação da violência e se há alternativas na cidade para auxiliar as vítimas a saírem do ciclo de violência, como projetos de qualificação profissional, auxílios sociais ou alugueis sociais, bem como investigar se estão sendo requeridos pelas VVP, para si e sua prole, alimentos (provisórios ou provisionais,) como medida protetiva nestas situações de vulnerabilidade.

Justifica-se a escolha desse tema diante da necessidade de se estudar e discutir as dinâmicas da violência doméstica patrimonial, sua prevenção e o processo de reabilitação, visto que a vítima, ao sair de sua esfera privada em busca de socorro público, muitas vezes não conhece a extensão de seus direitos e, por isso, por vezes se obriga a aceitar a violência simbólica de se reconciliar com o agressor apenas para garantir a manutenção de sua prole. O rompimento do ciclo da violência exige conhecimento pela mulher dos meios necessários para a regulamentação dos deveres dos cônjuges/companheiros, especialmente após o afastamento do agressor do lar de convívio, visto que este possui direito de visita aos filhos, como também detém o dever, moral e legal, de prestar alimentos e assistência material. Sobre isso, Oliveira (2021, p. 139) ressalta que a importância de se

[...] considerar que em casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, a resolução das situações de guarda de filhos/as, alimentos, regulamentação de visitas, divórcio e partilha de bens, são fundamentais para contribuir com a interrupção do ciclo de violência, já que também representam determinantes que as mantém na situação abusiva. As medidas protetivas com esse caráter, resolvidas no próprio Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, não só visam dar celeridade a essas demandas urgentes, mas, sobretudo objetivam reduzir os obstáculos que as mulheres encontram no acesso à justiça.

Assim, fazia-se necessário um estudo dos pedidos de medidas protetivas realizados pelas vítimas de violência doméstica, bem como uma análise qualitativa desses pedidos, tendo em vista este viés patrimonial vulnerabilizador existente nessa situação. A partir desse estudo, acredita-se ser possível a elaboração de uma cartilha (e-book) com indicações dos meios para prevenir e reagir à violência doméstica patrimonial.

Não há dúvidas de que existem muitas fontes de referência, além de diversos estudos e pesquisas nacionais sobre o tema da violência. Alguns trabalhos envolvem a violência doméstica contra a mulher; outros, o ciclo da violência; há ainda alguns trabalhos se referindo às medidas protetivas de urgência, porém se observa um vácuo, quando há busca de referências sobre violência doméstica patrimonial. A literatura nacional dispõe de escassos estudos sobre o manejo dos alimentos enquanto medida protetiva. Diante disso, evoca-se a necessidade de pesquisas voltadas ao tema, especialmente na região do interior do Amazonas, para confirmar ou refutar outras pesquisas já realizadas em outras localidades geográficas do país.

Destarte, acentua-se a relevância do estudo da Violência Patrimonial Contra a Mulher, neste trabalho realizada a partir da leitura dos inquéritos policiais que se referem a este tipo de violência, especialmente aqueles que contêm pedidos de medidas protetiva de alimentos, na cidade de Manacapuru-AM, no período de 2018 a 2022, com fins de caracterizar a violência patrimonial, perfilar autor e vítima, além de analisar a narrativa da vítima.

É importante salientar que esta nossa pesquisa possui um olhar diferenciado em relação aos trabalhos já produzidos sobre a referida temática, posto que além de se preocupar com os tipos de violência descritos na norma (física, psicológica, sexual, moral e especialmente patrimonial), ocupa-se da análise dos aspectos simbólicos, visto que o atendimento de uma vítima de violência, por vezes, requer um tratamento mais humanizado e menos técnico-jurídico, visto ser preponderante a ocorrência simultânea de mais de um tipo de violência a vulnerabilizar a mulher vítima de violência.

2.3 *LÓCUS* DA PESQUISA

A cidade de Manacapuru-AM, de acordo com o censo do IBGE⁴ realizado em 2022 (IBGE, 2022), é a 3^a (terceira) mais populosa do Estado do Amazonas, com uma população de 101.813 habitantes (cento e um mil, oitocentos e treze), em um município que abrange uma

⁴Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/manacapuru>. Acesso em: 20 set 2023.

área de 7.336,56 km² (sete mil, trezentos e trinta e seis vírgula cinquenta e seis quilômetros quadrados), sendo o 195º (centésimo nonagésimo quinto) município mais extenso do Brasil. A cidade está imersa no bioma Amazônico, mas possui extensa área urbanizada com aproximados 15,50 Km² (quinze vírgula cinquenta quilômetros quadrados) ocupando o 7º (sétimo) lugar no Estado do Amazonas e 629º (seiscentésimo vigésimo nono) no Brasil. A Taxa de Escolarização dos 06 aos 14 anos é de 92,3% (2010) e o PIB *per capita* é de apenas R\$14.543,88 (quatorze mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), ocupando a 3552º (três milésimos quingentésima quinquagésima segunda) posição no Brasil entre 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta) municípios.

Manacapuru,⁵ fundada em 15/02/1786, originou-se de uma aldeia de índios Muras, cuja pacificação teria ocorrido em 1785. Nessa época, existia à margem do rio Solimões, pouco abaixo da foz do rio Manacapuru, uma Feitoria de Pesca denominada Caldeirão, cuja produção abastecia a guarnição militar sediada em Barcelos, sede da Capitania. A Lei 148 de 12 de agosto de 1865 (Amazonas, 1865) criou a Freguesia de Nossa Senhora de Nazaré de Manacapuru. Em 1894, pela Lei Estadual n.º 83 de 27 de setembro de 1894 (Amazonas, 1894), Manacapuru é elevada à categoria de Vila. É criado o município, desmembrado do município de Manaus. O ato estadual n.º 1.639 de 16 de julho de 1932, eleva Manacapuru à condição de cidade.

Manacapuru é conhecida como a Princesinha do Solimões⁶ por estar localizada à margem esquerda desse importante rio brasileiro, mais conhecido mundialmente por rio Amazonas. Ao longo do seu percurso, recebe vários nomes: Marañón, próximo de sua nascente no Peru, quando entra em território brasileiro no município de Tabatinga-AM, recebe o nome de Rio Solimões até encontrar o Rio Negro, próximo à cidade de Manaus, onde recebe definitivamente o nome de Rio Amazonas.

⁵ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/manacapuru/historic>. Acesso em: 20 set.2023.

⁶ O nome Solimões é uma referência aos nomes dos povos que originalmente habitavam suas margens, os Sorimões (ou ainda Joriman ou Sorimão), termo derivado da palavra latina *solimum*, referência ao veneno utilizado nas pontas de flechas e dardos destes povos. Como afluentes na sua margem direita estão os Rios Javari, Jutai, Juruá e Purus. Na margem esquerda localizam-se os Rios Içá e Japurá. Esse Rio tem destaque também pelo encontro com o Rio Negro, pelo contraste formado pelas águas de ambos. Entre os produtos transportados através do Rio destacam-se os derivados de petróleo, gás, madeira, produtos agrícolas e os produtos manufaturados em Manaus, numa rede de abastecimento dos municípios do interior do estado ao longo do seu percurso. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo.html?id=41266&view=detalhes>. Acesso em: 20 set.2023.

Figura 01 - Brunfelsia – flor de cor predominante lilás que inspirou o nome da cidade de Manacapuru-AM



Fonte: BRAGA, Cristina. **Manacá de jardim - Brunfelsia calycina - Flores e Folhagens**. Disponível em: <https://www.floresefolhagens.com.br/manaca-de-jardim-brunfelsia-calycina/>. Acesso em: 20 fev.2024.

Manacapuru é uma palavra de origem indígena derivada das expressões Manacá e Puru. Manacá (Brunfelsia) é uma planta brasileira das dicotiledôneas, da família solanaceae que significa, em tupi, Flor. Puru, da mesma origem, quer dizer enfeitado, matizado. Em função disso, Manacapuru na língua indígena tupi quer dizer "Flor Matizada".

Figura 02 - Bandeira do município de Manacapuru-AM



Fonte: Wikipédia, 2024. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Bandeira_de_Manacapuru. Acesso em: 25 mar.2024.

A vegetação do município é típica da região amazônica composta por rios, lagos e ilhas, florestas úmidas na terra firme, florestas que submergem com a subida e descida dos rios (várzeas) e florestas permanentemente alagadas (igapós).

Na flora manacapuruense se sobressaem, pelo seu valor econômico: a seringueira (produção de borracha), a castanha-do-pará, a copaíba e madeiras de lei. Na fauna, se destacam peixes de várias espécies, entre os quais o pirarucu, tambaqui, peixe-boi etc., além de animais silvestres como queixada, veado, caititu e muitos outros.

O majestoso rio Solimões carrega enorme e rica fauna ictiológica, várias espécies de tartarugas e uma variedade de outros animais aquáticos como o imenso jacaré-açu, o lendário boto rosa e a famosa cobra-grande (sucuris e sucurijus conhecidas mundialmente como anacondas). São muitas as festas folclóricas como a Festa de Santo Antônio e o Festival de Quadrilha (mês de junho), o aniversário da cidade (mês de julho) e o famoso Festival de Cirandas (mês de agosto).

Com relação ao aparato da segurança pública e aos órgãos da rede de apoio à mulher vítima de violência, a cidade de Manacapuru-AM possui 01 (um) Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amazonas, 01 (uma) Delegacia Especializada no Atendimento à mulher vítima de violência doméstica, 01 (um) polo da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, além de órgãos de apoio e execução de políticas públicas como CREAS (Centro de Referência Especializada da Assistência Social), CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), SEMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social) e Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SEMPM) que compõem a rede de proteção à mulher vítima de violência.

2.4 PROBLEMA DE PESQUISA

Tendo em vista o *locus* da pesquisa, pode-se dizer que quando o assunto se refere à vivência familiar e às relações íntimas de afeto, sob uma visão geral, os casais tendem a ser parceiros; têm respeito recíproco e buscam o momento mais adequado para discutir os problemas da relação como a educação dos filhos, o lazer, a divisão de tarefas ou o manejo das finanças. Rizon, Mosmann e Wagner (2013) informam, a partir da teoria de Sternberg, que o amor requer intimidade, paixão e compromisso.

Sternberg (1989, 1998) postula que quando as pessoas estão apaixonadas, diversos sentimentos são percebidos ao mesmo tempo como sendo um todo único. Ele partiu

da pergunta inicial: se o amor é muitas coisas, quais são elas e como se relacionam? Teorizou que o amor não é um todo “principal” inseparável, mas um conjunto de emoções primárias que é mais bem compreendido separadamente do que de forma integrada. Todas as emoções contribuem simultaneamente para a experiência do amor, mas se perdem na experiência subjetiva. Em sua teoria, afirma que o amor é resultado da interação entre três componentes: Intimidade, Paixão e Decisão/Compromisso (Rizon; Mosmann; Wagner, 2013, p. 2-3).

Corroborando a visão científica de Stenberg, citada acima, que comprova a existência do amor nas relações onde há concomitante a existência de intimidade, paixão e o compromisso, e contrariando o romantismo idealizado pelos contos de fadas, um número considerável de casais vê sua experiência amorosa se fragmentar num processo destrutivo; tais relações se desestruturam antes mesmo do término do sentimento inicial de paixão, e vão sendo sistematicamente corroídas pela falta de diálogo, de intimidade e de compromisso pelo abuso de bebidas alcoólicas ou drogas, pelo ciúme irracional e patológico, pela infidelidade conjugal, por problemas financeiros ou econômicos, por questões familiares, quer da família próxima quer da família extensa, além de outros problemas do relacionamento que não conseguem ser manejados de maneira satisfatória pelo casal. Nessas relações (onde não há respeito) ocorrem geralmente atos de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral) que podem vir a se converter em um ciclo, o chamado ciclo de violência. Sobre esse ciclo de violência, Carmo e Moura (2010, p. 05, grifo nosso e grifo do autor) afirmam que:

Para a mulher é muito difícil quebrar com esse ciclo, os momentos em que ela vive de constante crise emocional e psicológica com toda a certeza é muito intensa, levando em conta que a mesma cria toda uma expectativa em torno de uma pessoa, muitos sonhos são colocados, tudo em prol de uma vida conjugal de sucesso. Quando perguntadas sobre se continuavam morando com seus maridos e companheiros, 57% continuam a viver com seus respectivos companheiros. Fato esse, relacionado por diversos fatores, que vão desde a missão que algumas acham ter e até a dependência financeira e não só esse tipo de dependência. Ressalta Rocha (2007, p.54) que “essa representação do amor é alimentada bem mais pela mulher, que acrescenta à imagem do companheiro, a de pai de seus filhos, que fortalece a relação com ele e reforça a visão ideologizada de família a ser preservada”.

O ciclo relatado é perverso e toma conta da relação que, apesar dos abalos, continua, mas uma vez estabelecido este ambiente hostil no lar, a impressão que se tem é que o casal se perdeu no caminho e sofre atrozmente para reencontrar a paz e o controle emocional. São recorrentes as ofensas quase gratuitas, não há mais carinho de verdade na relação, eles parecem viver por obrigação e, ao menor aborrecimento, desaguam uma verborragia injusta um contra o outro. Por exemplo, o homem sai para jogar futebol e quando retorna para casa não encontra a mulher, ela chega logo após. Ele (injustamente) não se controla e por ciúmes e falta de confiança, passa a acusar a mulher de possível infidelidade (sem acusar diretamente) e não

demora a verbalizar as mais indignas ofensas contra ela. Ela repele as acusações fazendo outras, rebate as ofensas, ofendendo. Com o controle emocional abalado, eles dormem separados nesse dia. Morais e Rodrigues (2016, p. 101), trazem aspectos importantes a serem considerados sobre o tema:

Muitas mulheres que sofrem violência dentro de casa ficam amedrontadas, envergonhadas e, ao mesmo tempo, se sentem responsáveis pela continuidade da família. Por isso, elas pensam dez vezes antes de tomar uma atitude. Além disso, o homem que agride, em seguida, pede desculpa, jura que nunca mais vai cometer ato semelhante; ela acredita e, na maioria das vezes, opta por dar mais uma chance.

E assim, passam-se os dias e a normalidade se restabelece até que novo episódio de violência ocorra. A mulher está sofrendo de dores menstruais e ofende o homem dizendo que ele é um preguiçoso porque se esqueceu de comprar o gás; ele não entende a extensão daquela descarga hormonal e rebate as ofensas; ela está aborrecida com seu estado de saúde e não entende que o homem não a compreende. Morais e Rodrigues (2016, p. 94) afirmam que, a partir desse momento,

[...] há uma dificuldade de comunicação, pois a primeira agressão rompe uma relação de confiança, atingindo uma relação que era satisfatória. Muitas mulheres chegam a se perguntar: O que fizeram de errado? A violência inicial desorienta a mulher e ela tende a apresentar sintomas de depressão e ansiedade. Isolada neste processo, a mulher culpa-se pela situação, entra em um processo de resistência passiva e se habitua a conviver com aquele tipo de situação.

Se não houver uma mediação externa que intervenha favoravelmente na situação, logo as ofensas, por exemplo, tendem se repetir e ampliar, em tom e qualidade, o menor motivo (se um fez o café e o outro ainda não comprou o pão) detona uma discussão sem sentido ou meta construtiva. Não demora e as ofensas novamente se encampam; se a mulher caminha em direção da porta e diz que vai denunciar o homem (para a polícia), ele empurra a mulher que se desequilibra e cai; cai, mas levanta e dá uma tapa no homem que volta a empurrar desproporcionalmente a mulher com toda a sua a força; neste instante, o homem, ainda sob o vil efeito da discórdia vivida, olha com admiração o rosto da mulher, vermelho de sangue, após ela se chocar violentamente contra a porta; ela se aproxima da porta para sair, mas ele imediatamente a segura pelo braço e entre lágrimas implora desesperadamente por perdão; ela espera, ouve as palavras ternas e fica paralisada; paralisada e indecisa ela não consegue mais reagir e se deixa acolher pelo agressor.

Esta segunda onda de violência se ajusta ao padrão de perspectiva contínua e sistemática, conhecido por “ciclo de violência doméstica”, teorizado pela pesquisadora

feminista Lenore Walker no livro “*the battered woman syndrome*” sob o nome de Cycle Theory of Violence que, de acordo com David (2018, p. 83),

A autora [Leonor Walker] defende em sua teoria que uma vez estabelecidas relações violentas e abusivas, há que se enxergar nelas um padrão repetitivo do abuso (psicológico, físico e sexual). A repetição ocorre e o intervalo entre as fases vai se diminuindo. A mulher que vive dessa forma – vítima de abuso por longo período – pode ser levada a sofrer de uma síndrome denominada da pessoa abatida.

Assim, exemplificando, no auge de mais uma discussão a polícia militar é acionada, o homem é conduzido para a Delegacia de Polícia, onde é preso por este crime e, após a audiência de custódia ou pagamento da fiança, costuma ser colocado em liberdade, persistindo apenas as medidas protetivas de urgência decretadas pela justiça, sendo as mais recorrentes o afastamento do autor do lar de convívio com a ofendida e a proibição de entrar em contato com a vítima. Nesse sentido, tem se observado que,

[...] a denúncia ou prisão do agressor, enquanto ação isolada, revela-se insuficiente para interromper a prática da violência contra a mulher, já que uma parcela significativa delas, mesmo tendo denunciado, retorna ao convívio do agressor no intuito de manter o vínculo familiar. Essa evidência também foi constatada em estudo desenvolvido com mulheres que sofreram violência e necessitaram proteger-se em uma casa abrigo, no qual 18,3% delas manifestaram o desejo retornar ao convívio com o agressor. Tal fato evidencia que, muitas vezes, ao denunciar o agressor, a vítima não busca puni-lo, mas deseja apoio para resgatar sua relação familiar em um convívio sem violência (Madureira *et al.*, 2014, p. 603-604).

Esse hiato na relação torna-se muito mais dramático quando a mulher depende financeiramente do autor e não possui familiares na cidade ou rede de apoio eficiente. Nesses casos, a separação não costuma durar e logo ocorrerá uma reconciliação à margem do sistema legal, posto que as vítimas desejem a continuação do convívio sem violência. Há pesquisas que demonstram que mais da metade das mulheres vítimas de violência doméstica acionam a polícia, mesmo sendo dependentes financeiramente do agressor, fato confirmado pela pesquisa de Madureira *et al.* (2014). Em relação à violência doméstica contra a mulher, seus estudos apontaram que:

As mulheres vítimas tinham entre 9 a 77 anos, porém, a maior incidência ocorreu entre as adultas jovens de 20 a 59 anos. 93,1% delas eram alfabetizadas, prevalecendo a baixa escolaridade. 65,4% eram, financeiramente, dependentes do agressor. Em 60% dos casos foi a própria vítima quem acionou a polícia no ato da violência (Madureira, *et al.*, 2014, p. 602, grifo nosso).

Uma vez decretadas as medidas protetivas de urgência, o sistema de proteção parece relaxar, ficar tranquilo, parece nutrir por alguns instantes um sentimento de dever cumprido. Mas as medidas nem sempre são suficientes para proteger a mulher vítima e o papel estatal de protegê-la é colocado em xeque, ou pelo menos dificultado, diante do restabelecimento oculto do vínculo conjugal por motivos econômicos. Entretanto, o Estado somente terá conhecimento desse fato diante de um novo episódio de violência. Dessa maneira, a espiral de violência está girando, ganhando velocidade em direção a um final desconhecido (que pode ser desastroso para a mulher agredida). A mulher vítima (alguma ou muitas vezes), dominada, por uma espécie de ilusão de ótica enxerga somente o giro inverso (o final feliz), quando o final, na verdade, é totalmente desconhecido e deve ser construído dia a dia numa relação de respeito sem a qual não é possível ser feliz, nem hoje e nem para sempre.

Assim, diante de dificuldades econômicas, o retorno ao lar do agressor costuma se apresentar como a única alternativa viável para muitas mulheres. A este respeito David (2018, p. 83) analisa que,

[...] após acalmados os ânimos, não se pode afirmar que a mesma vontade presente no início – na data do crime – continuava presente após eventual reconciliação e volta ao lar. Não se desconhece que muitas mulheres são, ainda, dependentes economicamente do marido, companheiro ou namorado. Há, sem dúvidas, uma evolução no aspecto profissional e econômico da mulher, mas não se pode afirmar ser essa a regra. Assim, mesmo vítima de violência doméstica, a mulher não tem onde morar e não possui suporte financeiro para se manter sozinha e muito menos com seus filhos. A volta ao lar – depois de um ato de agressão – é um fato mais comum do que se imagina.

Diante dessa situação tem-se algumas perguntas a serem respondidas: Quem é a vítima de violência e o autor de violência doméstica? As vítimas de violência doméstica têm registrado na DEAM situações de violências domésticas, especialmente a violência patrimonial? As vítimas têm requerido Medidas Protetivas de Urgência (MPU's) patrimonial, especialmente alimentos? Há uma rede de proteção para a mulher vítima de violência patrimonial na cidade de Manacapuru? Quais as políticas públicas para prevenir e para remediar a violência doméstica patrimonial disponível para as mulheres vítimas de violência?

2.5 OBJETIVOS DA PESQUISA

Tendo face os questionamentos a serem respondidos durante a realização da pesquisa que tem como *locus* a cidade de Manacapuru-AM, no período de 2018 a 2022 estabeleceram-se os seguintes objetivos:

2.5.1 Objetivo geral:

- Caracterizar o fenômeno da violência contra a mulher no município de Manacapuru-AM, no período de 2018 a 2022, especificamente a violência patrimonial, examinando o perfil de autores e vítimas, motivos aparentes e a narrativa da vítima.

2.5.2 Objetivos específicos:

- Analisar a violência doméstica patrimonial a partir dos dados documentados em inquéritos policiais instaurados na DEAM de Manacapuru-AM;
- Verificar quais dos pedidos de medida protetivas de urgência de natureza patrimonial, foram requeridos pelas vítimas de violência doméstica;
- Perfilar autor e vítima de violência patrimonial;
- Analisar narrativas de vítimas de violência patrimonial documentadas nos inquéritos policiais;
- Verificar a existência de uma rede proteção para a vítima de violência doméstica patrimonial, no *lócus* da pesquisa;
- Produzir uma cartilha (e-book) informativa a respeito da violência patrimonial: o que é? Como ocorre? A quem pedir ajuda. O passo a passo para o requerimento das medidas protetivas de urgência de caráter patrimonial, especialmente a concessão de alimentos com fins de aumentar as chances de deferimento da medida.

2.6 A ORGANIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Este trabalho está organizado da seguinte forma: Memoriais, Introdução, Revisão de Literatura, Metodologia, Resultados Esperados e Considerações Finais.

A Introdução subdivide-se em cinco subseções: Delimitação do Objeto, Relevância do Estudo, Problema, de Pesquisa, Objetivos e Organização da Dissertação.

A Revisão de Literatura apresentará um panorama das pesquisas recentes sobre o conceito de violência, a tipologia da violência contra a mulher com ênfase no estudo da violência patrimonial, as possíveis causas da violência doméstica, a violência patrimonial no direito internacional e no direito brasileiro, a inter-relação da violência patrimonial com outras

formas de violência, como também os requisitos para o manejo dos alimentos provisórios e provisionais em pedidos de medidas protetivas de urgência.

A metodologia subdivide-se em duas subseções:

- a) Procedimento de coleta de dados realizado por meio de:
 - i) **Revisão integrativa da literatura** de textos científicos nos sites Google Acadêmico, Portal Cielo Brasil, BTDT (Biblioteca Digital de Teses e Dissertações), Acesso ao portal “Oasisbr – Portal Brasileiro de Publicações e dados científicos em acesso aberto;
 - ii) **Pesquisa Documental**, iniciada com requerimento à DEAM Manacapuru para acesso do número absoluto de Inquéritos Policiais no período de 2018 a 2022. Requerimento às Instituições que fazem parte da rede de proteção da mulher com fins de obter informações acerca das políticas públicas de proteção às mulheres em situação de violência doméstica patrimonial.
- b) Procedimentos para Análise dos Dados:
 - i) Fichamento, Leitura e análise de textos científicos sobre violência patrimonial e alimentos enquanto medida protetiva de urgência;
 - ii) Verificação do número bruto de Inquéritos Policiais registrados nos anos de 2018 a 2022;
 - iii) Verificação do número de medidas protetivas com pedidos de natureza patrimonial no período de 2018 a 2022;
 - iv) Análise das respostas das Instituições da rede de proteção à mulher vítima de violência patrimonial.

Por fim, apresentaram-se os Resultados e a Discussão da pesquisa, as Considerações Finais e as Referências.

3 REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA: INTERSECÇÃO DE IDEIAS

A violência patrimonial não é um assunto muito recorrente na literatura científica, especialmente quando se procura por artigos e pesquisas na área de ciências sociais aplicadas e segurança pública. Assim como a violência psicológica, a violência patrimonial não costuma deixar suas marcas impressas na vítima; não é tão comum uma vítima de violência patrimonial apresentar um hematoma no olho, escoriações em braços e pernas ou os lábios inchados e sangrando, mas tal como a violência psicológica, a violência patrimonial imprime marcas na própria alma da vítima, sentimentos de angústia, desolação, desalento e incapacidade são próprios de uma mulher que viu tudo aquilo que levou anos para construir ser destruído, subtraído, tomado de assalto; quer sejam objetos de valor puramente econômico, quer sejam objetos que possuam uma valoração sentimental, como a representação de uma pessoa, lugar ou momento especial de sua vida. Nesse momento, também estão sendo destruídos parte de seus sonhos, seus objetivos. Deve-se levar em conta que, às vezes, a intenção do agressor é exatamente atingir o psicológico da vítima por meio da destruição de objetos que representam para ela algo a mais que o simples valor econômico.

Nesse sentido, Pereira *et al.* (2013) afirma que a violência patrimonial repercute psicologicamente na mulher com sentimento de perda patrimonial e daquilo que julgava importante em sua vida, inclusive o tempo despendido na relação.

A partir dessa ótica, a relação entre violência doméstica contra a mulher e problemas de saúde física e mental foi tema de estudos de número significativo de autores como Lima *et al.* (2016), Pereira (2019), Arboit (2019), Silva (2020) e Oliveira (2021). Combater a violência contra a mulher além de ser um tema de segurança pública é um tema urgente de saúde física e mental. A violência doméstica ao atingir a saúde física, também contribui negativamente para o estado de saúde mental da vítima que pode vivenciar estados depressivos diante da frustração amorosa e da destruição de seus projetos futuros.

De acordo com Gomes (2022), há visível relação entre a violência doméstica patrimonial e os problemas de saúde mental vivenciados pelas vítimas. Embora alguns tipos de violência patrimonial possam passar despercebidos diante dos olhos alheios, especialmente quando se materializam por meio de subtrações patrimoniais que não utilizam de meios de violência física contra a vítima, esta sistemática contínua fomenta um sofrimento silencioso à mulher economicamente dependente que, apesar saber estar sendo vítima de violência não costuma relatá-la, suportando o estresse dessa violência calada. Não há como se negar que a violência

doméstica patrimonial produz estresse que favorece o surgimento de mal-estar físico e psicológico, pois, de acordo com Gomes (2022),

[...] há um desencadeamento de acontecimentos que determinam o desequilíbrio da saúde, pois as mulheres [vítimas de violência] convivem com elevada carga de estresse, gerando sofrimento psíquico e favorecendo o surgimento do adoecimento mental nos níveis individual e coletivo (Gomes, 2022, p. 33).

O estresse econômico vivenciado pela violência patrimonial repercute psicologicamente na mulher com sentimento de perda patrimonial e perda daquilo que julgava importante em sua vida, inclusive o tempo despendido na relação. De acordo com Pereira *et al.* (2013, p. 231),

[...] mesmo para aquelas mulheres que haviam respondido que o bem perdido era material, as implicações em suas vidas trouxeram prejuízos não somente financeiros, mas repercutiu psicologicamente em suas vidas, com sentimentos de tristeza, pelo sentimento de perda daquilo que julgavam ser importante para suas vidas.

De acordo com os estudos realizados por Pereira *et al.* (2013), Pereira (2019), Baptista (2020), Arboit (2019), Oliveira (2021), Figueira (2021), Gomes (2018), Lurdermir e Souza (2021), Silva (2021) e Gomes (2022) a violência patrimonial tem estrita relação com outros tipos de violência doméstica, especialmente a violência psicológica e moral. Por não possuir estudos ou qualificação profissional, recursos próprios e nem ter conhecimento da rede proteção contra a violência doméstica, algumas mulheres se submetem a suportar a violência patrimonial indefinidamente. O convívio com os vários tipos de violência (física, moral, patrimonial) deixa a vítima perplexa e desorientada, visto que

[...] as interseções entre violência doméstica, moradia e patrimônio, assim como as lacunas das leis e políticas públicas vigentes, expõem mulheres a dilemas aparentemente simples, mas com efeitos devastadores: sair de casa para sobreviver ou tolerar a violência em troca de um lugar para morar ou para não perder patrimônio (Lurdermir; Souza, 2021, p. 19).

Além disso, há evidências em estudos de Arboit (2019), Pereira (2019), Oliveira (2021) e de Deere e León (2021) de que a dependência financeira reduz ou retarda as possibilidades de rompimento do ciclo de violência. O abalo moral e psicológico a que é submetida a vítima de violência patrimonial, torna muito difícil à mulher sair de uma relação violenta e, mesmo quando encontra forças para tanto, a separação costuma reproduzir a violência econômica e a mulher é obrigada a suportar sozinha a assistência de seus filhos. Diante desse dilema, em especial, para as mulheres que não possuem economia própria, muitas tendem a suportar uma

relação violenta por falta de poder de barganha. Sobre isso, Deere e León (2021, p. 247) concluem:

Pensamos que entre las razones por las que no se separan o no denuncian la violencia está el temor a la desprotección, por no tener alternativas económicas. Este es el caso si las mujeres han sido amas de casa o solo han trabajado esporádicamente en el sector informal. Entre las preocupaciones también está que, si se separan, no tengan donde vivir con sus hijos, factor agravado cuando la pareja no ha tenido casa propia o si el título de la vivienda esta solamente a nombre del hombre. Sin casa o ingresos propios tienen poco poder de negociación para cambiar esa situación de violencia.⁷

Mas de onde provém esse pensamento mesquinho e possessivo que não reconhece o trabalho da mulher que, além de desprezar seus projetos, busca por meios de impedi-los? De acordo com Oliveira (2019), Pereira (2019), Castro (2019), Machado *et al.* (2020), Gomes (2022) e Kalil (2022) há evidências de que a violência patrimonial é um legado do sistema patriarcalista que se sustenta por meio do poder econômico, reforçando a desvalorização do trabalho da mulher, restringindo suas funções às tarefas domésticas, aos filhos e ao marido, impedindo-as de enxergar novos horizontes e novos projetos de vida, bem como de encontrar sua liberdade econômica.

No entendimento de Hernandez e Rodrigues (2012), Deere e Leon (2021) e de Gomes (2022) há grande possibilidade de mudança de paradigma na violência patrimonial quando a mulher possui ou conquista autonomia financeira e bens próprios. Quando a mulher se qualifica ou é qualificada, tende a sofrer menos os danos da violência patrimonial. Nessa situação há redução da vulnerabilidade psicológica da mulher e maior poder na tomada de decisões diante de situações de possível violência patrimonial. Todavia, em casos em que isso não ocorre, Belloque (2011, p. 313) salienta que,

nas relações domésticas e familiares em que a mulher se mostra economicamente dependente do agressor, o que ocorre com frequência quando a opção adotada pelo casal é de que a mulher se dedique ao cuidado do lar e da família, é comum o uso do poder econômico por parte do agressor enquanto meio de intimidar a mulher em situações de violência. (Belloque, 2011, p. 313)

⁷ Pensamos que entre os motivos pelos quais eles não se separam ou não denunciam a violência está o medo da falta de proteção, porque não têm alternativas econômicas. É o caso das mulheres que se tornaram donas de casa ou trabalharam apenas esporadicamente no setor informal. Entre as preocupações também está a de que, se se separarem, não terão onde morar com os filhos, fator agravado quando o casal não tem casa própria ou se o título da casa está apenas no nome do homem. Sem casa própria ou renda própria, elas têm pouco poder de barganha para mudar esse quadro de violência.

Nessa situação a mulher é silenciada, por depender economicamente do autor e, por temores diversos (perder a guarda de filhos, não poder se sustentar sozinha com os filhos, não encontrar emprego), cai em desalento e não revela sua situação de vulnerabilidade.

Dessa maneira, o estudo, a qualificação, o desenvolvimento de atividade que gere renda são fundamentais para o empoderamento da mulher. Nesse sentido, concorda-se, em parte, com o entendimento de Kalil (2022) quando afirma que o exercício de trabalho não qualificado não liberta e nem empodera a mulher, apenas auxilia na aquisição do mínimo existencial. Realmente, o trabalho por si só não liberta ninguém. É preciso ação, mas para agir é preciso conhecimento do que se é, do que se foi, do que se está sendo, do que ocorreu, do que está ocorrendo. Somente se conhecendo, se pode pensar em conhecer o outro; somente conhecendo a realidade em que se vive e outras realidades existentes, que se pode alcançar a capacidade de transformar a própria realidade. A resignação com uma realidade atroz pode significar falta de conhecimento próprio ou do próximo. Nessa perspectiva, Pereira *et al.* (2013), Moura, Silva e Machado (2018), Alves (2019), Baptista (2020) e Figueira (2021) são unânimes em afirmar que a falta de conhecimento da violência patrimonial invisibiliza este tipo de violência e contribui para a continuação da vítima em uma relação tóxica e opressora.

A violência patrimonial pode ser invisibilizada pela falta de conhecimento da vítima; pela inexistência de informações nos bancos de dados já implementados e disponíveis à pesquisa, a exemplo do DATAJUD⁸, ou até mesmo no quantitativo de pesquisas acadêmicas que estava bastante limitado nesse tema. Mas ela existe e muito mais do que aparece.

De acordo com Lurdemir e Souza (2021) e com Deere e León (2021), a violência patrimonial é vivenciada, por exemplo, por mulheres que não têm onde morar. A falta de uma moradia torna-se, então, mais vulnerabilizante para aquelas mulheres que possuem apenas um trabalho precário ou informal. De acordo com Lurdemir e Souza (2021), uma gravidez acidental ou não planejada (camisinha furou, remédio não foi eficiente) pode obrigar a mulher a abandonar o emprego e ficar sem recursos. Entrar em união estável para garantir o sustento da família recém-iniciada, torna-se sua última e única opção. Como, por exemplo, uma pessoa num avião em pane: o avião está caindo e tudo que se tem é um “paraquedas” furado e não se

⁸ DATAJUD é um banco de dados, no sistema de dados do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) entre os seus sistemas está o painel de monitoramento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha. Até a data da conclusão da presente pesquisa o painel de monitoramento carecia de informações a respeito do tipo de violência enfrentada pela medida protetiva. O Painel de Monitoramento das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha no DATAJUD. Disponível em: https://medida-protetiva.cnj.jus.br/s/violencia-domestica/app/dashboards#/view/5ff5ddea-55e6-42a6-83fa-710d40507c3f?_g=h@2463b39 Acesso: em 20 mar. 2024.

sabe se ele vai garantir que a pessoa flutue em segurança. O chão se aproxima e a pessoa é obrigada a pular, num verdadeiro salto de fé.

Não é incomum encontrar mulheres em tal situação, vulneráveis e expostas ao risco de comprometer negativamente sua subjetividade, tornando-se mero objeto, tendo todos os seus passos controlados, especialmente os recursos recebidos, passando a ter que prestar contas diariamente em que gasta, com que gasta, como gasta, por que gasta. O ímpeto controlador do agressor exige que a vítima exista apenas para servi-lo, em uma interpretação ilógica e irracional do provérbio popular que diz “quem não vive para servir, não serve para viver”. De acordo com Castro (2019), a intolerância ao adultério, por exemplo, está ancorada na possibilidade de perda de um patrimônio, no qual a mulher ocupa o lugar de um bem material.

Baptista (2020), Castro (2019) e Silva (2020) afirmam que a violência patrimonial (controle patrimonial exacerbado) objetifica a mulher ao ponto de ela sentir que não possui nada, e que não é capaz de nada, tornando-se coisa para servir às necessidades da família e do marido, ficando sem projetos profissionais ou sociais fora do ambiente doméstico.

Esse controle exercido sistematicamente sobre a vítima produz um estado de submissão que vai retirando pouco a pouco, a autonomia e a iniciativa da vítima, de tal maneira que se chega a um ponto em que ela passa a considerar tudo normal. De acordo com Figueira (2021), não se pode esquecer que os delitos de natureza patrimonial tendem a não ser percebidos pelas vítimas que, por vezes, internalizam as condutas machistas e patriarcais envolvendo a hipossuficiência econômica da mulher. Gomes (2022) também alerta para a situação em que a dependência financeira se torna um fator de permanência em uma relação violenta:

A literatura aponta uma íntima relação entre a dependência financeira e a dificuldade da mulher em romper com o ciclo de violência. Já foram citados ao longo deste trabalho alguns estudos, como os de Ferreira (2019), Celestino e Bucher-Maluschke (2015) e Oliveira e Cavalcanti (2007), que lembram a dependência financeira, a dificuldade de diferenciação do parceiro e a dependência afetiva como fator de permanência da mulher na situação de violência (Gomes, 2022, p. 87).

Libertar-se desse estado de submissão e dependência financeira não é tão fácil como creem aqueles que olham de fora da relação. De acordo com Almeida (2018), muitas vezes a falta de conhecimento obstaculiza o acesso à justiça. Em vista disso, para se buscar a autonomia é necessário o autoconhecimento, pois a vítima deve ter plena consciência de estar sendo vítima de violência. Arboit (2019), corrobora, ao afirmar que a rota crítica das mulheres no enfrentamento das situações de violência se inicia quando ocorre o reconhecimento dessa vivência como insuportável.

Há de se observar, também, que, iniciado o processo de libertação, a vítima precisa encontrar acolhimento institucional e familiar, especialmente quando possui filhos menores de idade. Medidas protetivas como afastamento do lar e proibição de aproximação do autor, devem ser acumuladas com a obrigação para o agressor de pagar alimentos provisórios, quando a vítima não possuir capacidade financeira. Esse é o entendimento de David (2018, p. 107), Delgado (2016, p. 1062) e Feix (2011, p. 208) ao afirmarem que não pagar alimentos também é violência patrimonial!

Não há uma fórmula mágica que indique um caminho para o fim da violência patrimonial. As medidas protetivas de urgências têm sido um recurso muito útil, embora, nos dizeres de Almeida (2018), haja resistência quanto à aplicação das medidas protetivas de urgência de rearranjo familiar, pelo Judiciário, inclusive alimentos provisórios ou provisionais.

Robba e Lerussi (2018) e Oliveira (2019) consideram a medida protetiva insuficiente e afirmam que, nos casos de separação quando a vítima foi proibida de estudar e trabalhar ou mesmo quando se dedicou exclusivamente à família por sua vontade, há a possibilidade de uma ação de alimentos compensatórios, especialmente se em decorrência da dedicação da vítima ao lar, o autor construiu um “patrimônio invisível”, constituído por uma carreira profissional ou altos estudos. Tais alimentos compensatórios teriam o efeito de mitigar os resultados da violência patrimonial, visto que a vítima sem qualificação profissional ou estudos terá grande dificuldade de encontrar posição no mercado de trabalho e, quando encontrar, será em trabalhos subvalorizados.

Em todos os casos, quer no pedido de medidas provisórias ou provisionais, quer na iniciativa de uma ação de alimentos compensatórios, a mulher vai depender de uma resposta da Justiça Pública que encontra limites em provas materiais, por isso faz-se necessário que a mulher seja prudente e cautelosa. Convém que a mulher possua cópia de seus documentos pessoais, certidão de nascimento de filhos, recibos, notas fiscais, contratos, documentos de veículos ou imóveis guardados em local seguro. Aconselha-se, inclusive, que seja realizada a digitalização de todos os documentos considerados importantes, os quais devem assim ser guardados em local seguro, como um e-mail pessoal com senha.

Finaliza-se tópico com a reflexão de que, apesar de existirem outras coisas além do patrimônio financeiro, este possui uma parcela importante na sobrevivência do ser humano neste plano terreno, por isso convém que cada pessoa (homem ou mulher) construa as condições para garantir o mínimo existencial sem depender totalmente de outrem para sobreviver, para que cada um olhe para outro apenas como homem ou mulher e não como um objeto de mera satisfação sexual ou econômica.

Essas ideias preliminares já discutidas durante a revisão da literatura foram utilizadas na interpretação dos resultados obtidos na pesquisa documental e para construção de uma cartilha (e-book) sobre violência patrimonial.

4 MÚLTIPLAS EXPRESSÕES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Este referencial teórico fundamenta-se em conceitos advindos de vários campos do conhecimento humano como a sociologia, a psicologia, a saúde e o direito, os quais serão postos em diálogo crítico, a partir de uma perspectiva de processo histórico-cultural. Sob este prisma o conceito de violência de gênero advindo quer do direito internacional, quer das cartas normativas nacionais está diretamente relacionado com o objeto de estudo deste programa, posto que, de acordo com Pougy (2012, p. 161), “A violência de gênero é fenômeno social de larga escala e seu entendimento normativo é sustentado como violação dos direitos humanos.” Assim, o estudo abrange a literatura científica, inclusive internacional, referente à violência doméstica patrimonial, estabelecendo-se, neste primeiro momento, alguns conceitos amplamente utilizados no corpo da pesquisa.

4.1 DEFINIÇÃO DE PATRIMÔNIO

Um aspecto importante, mas muito pouco discutido no início da relação conjugal é a necessidade de uma atividade que gere renda suficiente para a formação de um patrimônio que garanta, além do mínimo existencial para a manutenção da família, a compra de bens que maximizem a econômica familiar; a aquisição de aparelhos domésticos facilitadores do cotidiano; o pagamento de estudos e qualificação profissional e o gozo de momentos de lazer com a família.

O patrimônio constitui um conjunto de bens diversos. Por este prisma, sem dificuldades, pode-se enumerar vários tipos de patrimônio: patrimônio histórico, ambiental, cultural e econômico-financeiro, dentre outros.

O estudo preocupa-se com a violência patrimonial relacionada à economia familiar, por isso, nesse primeiro momento, apresenta-se um conceito econômico de patrimônio. Segundo Amorim (2019, p. 07, grifo do autor), patrimônio pode ser entendido como:

Conjunto de bens, direitos e obrigações de uma AZIENDA [...] AZIENDA: “Complexo de obrigações, bens materiais e direitos, representados em valores ou suscetíveis de apreciação econômica constitutiva de um Patrimônio, considerado juntamente com a pessoa natural (família) ou jurídica (empresas e entidades sociais) que sobre ele tem poderes de administração e disponibilidade”.

Em sentido semelhante, patrimônio também pode ser definido como um **conjunto de bens, direitos e obrigações** que têm algum valor financeiro, seja para pessoas físicas, seja para empresas, tudo aquilo que se possui, como também o que se deve⁹.

A Lei penal não define patrimônio, mas o art. 7º, IV da Lei 11340/2006, Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), define a violência patrimonial como: “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades”.

Inegável que a referida Lei deixa margem para mais de uma interpretação, visto que numa interpretação apenas gramatical do seu texto, o leitor fica com a impressão de que o patrimônio da mulher sob a proteção da Lei é tão somente o econômico. Uma análise teleológica da Lei, entretanto, nos permite compreender que a proteção deve ser integral e não apenas parcial.

Assim, o patrimônio também pode ser visto a partir de um conceito mais amplo, abrangendo quer as coisas que possuam valor pecuniário como móveis e imóveis, como também as coisas não possuem valor de troca, comercial ou pecuniário, bastando que revele significado afetivo para alguém¹⁰. Assim, um retrato de parente estimado (mãe, avó) ou fotografia autografada de ídolo esportivo ou artístico, embora não tenha expressão econômica, merece a proteção legal, constituindo a sua destruição evidente violência patrimonial, abalo moral e psicológico para a pessoa.

Destarte, entende-se para fins do presente estudo o patrimônio como conjunto dos bens de uma mulher, quer os bens de valor econômico (carro, moto, fogão, geladeira, imóveis), quer os bens de valor sentimental (fotos, objetos de uso religioso, cadernos de anotações, diários).

4.2 DEFINIÇÃO DE ALIMENTOS

Alimentos no plural apresentam uma significação mais extensa que simplesmente alimento (aquilo que é necessário para se nutrir e sobreviver). De acordo com a definição do dicionário “Oxford Languages¹¹”, “alimentos” são: “os meios, em natureza ou dinheiro, a que tem direito o alimentando e indispensáveis a seu sustento, como habitação, vestuário, assistência médica e, sendo menor, educação e instrução.”

⁹ Disponível em: <https://www.onze.com.br/blog/patrimonio/>. Acesso em: 20 ago.2023

¹⁰ Disponível em: <https://vademecumbrasil.com.br/palavra/patrimonio>. Acesso em: 20 set.2023

¹¹ Dicionário utilizado pelo Google. Disponível em: <https://www.google.com/search?client=firefox-b-d&q=alimentos+dicionario#dobs=alimentos>. Acesso em: 15 ago.2023

Essa definição se aproxima do conceito subliminar presente no art. 1694 do Código Civil Brasileiro (CC), (Brasil, 2002b) que, apesar de não definir o que sejam alimentos, estabelece de forma clara que os cônjuges ou companheiros têm o direito de pedir alimentos uns dos outros, dos quais necessitem para viver de modo compatível com o padrão de vida de quando coabitavam com o devedor.

Assim, logo se vê que os alimentos incluem, além do sustento alimentar, outras verbas necessárias à dignidade da pessoa, como moradia, transporte e vestuário, tendo por parâmetro para sua fixação as necessidades do reclamante e os recursos do reclamado, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 1.694, do CC de 2002 (Brasil, 2002b).

Seguindo essa lógica, alimentos em pedido de MPU, devem ser entendidos para fins do presente estudo, como a verba ou renda, de caráter periódico, a que tem direito o cônjuge ou companheira, por ocasião de interrupção da relação por ato violência descrita na Lei Maria da Penha, LMP (Brasil, 2006), estipulados em um valor suficiente para a manutenção do padrão social que a vítima e seus dependentes possuíam enquanto conviviam com o agressor, levando-se em consideração o princípio da dignidade da pessoa humana.

4.3 CONCEITO DE VIOLÊNCIA E A TIPOLOGIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência, enquanto ação, se caracteriza por um ato intencional contra si próprio, contra o próximo ou grupo de pessoas com fins de causar danos ou perigo de danos físicos ou psicológicos. Em sentido semelhante, o senso comum costuma relacionar a violência com situações de agressões físicas, danos psicológicos e subtrações ao patrimônio, dentre outras situações estressantes. Tais conceituações se aproximam e vão ao encontro da OMS (Organização Mundial de Saúde) apresentado por Krug *et al.* (2002, p. 05) delinham:

Neste sentido, a violência é definida como uso intencional da força ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade, que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Se faz importante destacar a violência por suas várias perspectivas: Marilena Chauí (1985) fundamenta a violência como uma ação que transforma diferenças em desigualdades hierárquicas, resultando em dominação, exploração e opressão; Heleieth Saffioti (2004) integra a perspectiva feminista e marxista do patriarcado, enfatiza a dominação masculina e sua interseção com sistemas de exploração econômica e racial; Maria Filomena Gregori (1993),

relativiza a perspectiva de dominação-vitimização, destacando a importância da conscientização feminista e da autonomia das mulheres na luta contra a violência doméstica.

Ao se referir de forma geral à cultura brasileira, Chauí (2000) nos apresenta um conceito de violência que contém elementos similares ao conceito anterior da OMS como o uso da força e a consequente violação da integridade física ou psicológica de outrem, aproxima a violência de termos de significado social negativos como a imoralidade e o crime, salientando que,

[...] em nossa cultura, a violência é entendida como o uso da força física e do constrangimento psíquico para obrigar alguém a agir de modo contrário à sua natureza e ao seu ser. A violência é a violação da integridade física e psíquica, da dignidade humana de alguém. Eis por que o assassinato, a tortura, a injustiça, a mentira, o estupro, a calúnia, a má-fé, o roubo são considerados violência, imoralidade e crime (Chauí, 2000, p. 433).

A violência doméstica e familiar contra as mulheres é um tipo específico de violência em razão da pessoa¹² que a sofre a ação violenta (a mulher), trata-se de um fenômeno e multifacetado que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, independentemente de idade, gênero, orientação sexual, classe social ou origem étnica. A OPAS¹³ (Violência contra as Mulheres, 2024) caracteriza a violência contra as mulheres como qualquer forma de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres. Isso inclui atos como agressão física, coerção sexual, abuso psicológico e comportamentos controladores, perpetrados por um parceiro atual ou anterior, podendo ocorrer tanto na esfera pública quanto na privada. Trata-se de um fato social encontrado em diversos estudos os quais, para explicar o fenômeno da violência, tendem a seguir o padrão de tipologia de violência apresentado pela LMP, qual seja que a violência contra a mulher pode ocorrer de diversas formas, destacando-se na LMP a seguinte tipologia: *violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial*.

4.3.1 Violência Física

A violência física¹⁴ se caracteriza por uma agressão dirigida contra o corpo da mulher pela utilização de força, causando sofrimento físico, dor ou morte. Pode englobar tanto os fatos identificados nos crimes contra a vida (homicídio, indução ao suicídio, aborto), como também

¹² Art. 5º da Lei 11340/2006. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial (Brasil, 2006).

¹³ OPAS (Organização Pan-americana de Saúde).

¹⁴ Art. 7º, I da Lei 11340/2006. A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade física ou saúde corporal (Brasil, 2006).

os descritos contra a incolumidade física (lesão corporal em suas diversas formas). A violência pode ser realizada por meio de socos, empurrões e chutes ou por meio da utilização de algum objeto para ferir a vítima, como uma arma de fogo, faca, pedaço de madeira, ferro ou pedra. Importante ressaltar que, uma vez realizada a comunicação de crime de violência física, uma vez formalizados pela mulher, perante um órgão de investigação ou persecução penal, a mesma não possuirá mais a capacidade de se retratar do registro realizado, conforme entendimento da Súmula 542 do Superior Tribunal de Justiça (Brasil, 2014) que decreta: “A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada”.

4.3.2 Violência Psicológica

A violência psicológica¹⁵ caracteriza condutas que têm por finalidade controlar, causar abalo ou desequilíbrio emocional na vítima por meio de atitudes perturbadoras, inconvenientes ou aterrorizadoras, realizadas sem danos visíveis à integridade física da mulher, devido externalizarem-se, essencialmente, por meio de palavras, escritos, gestos ou ações que atingem a vítima indiretamente. As formas mais comuns desse tipo de violência podem ser encontradas na descrição dos crimes de ameaça¹⁶ e perseguição¹⁷. Além desses tipos penais, foi estatuída na Lei Penal uma forma mais específica dessa violência para proteger a mulher desse tipo de violência que, além de promover o abalo psicológico da vítima por meio de um conjunto de comportamentos que a impedem de se autorrealizar e de desenvolver plenamente suas potencialidades, podem provocar problemas de saúde¹⁸, males e traumas psicológicos, como síndrome do pânico e quadros depressivos¹⁹. A definição desse novo tipo penal de violência,

¹⁵ Art. 7º, II da Lei 11340/2006. A violência psicológica entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima e perturbe o pleno desenvolvimento ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças, decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica ou autodeterminação (Brasil, 2006).

¹⁶ Art. 147 do CP. Ameaçar alguém, por palavras, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave (BRASIL, 1940).

¹⁷ Art. 147-A do CP. Perseguir alguém reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção, ou de qualquer forma invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade (BRASIL, 1940).

¹⁸ A violência contra a mulher caracteriza-se como um grave problema de saúde pública. (Lima *et al*, 2016, p. 140).

¹⁹ Além de causar problemas físicos e psicológicos, a violência aumenta os riscos de incidência de uma série de outros problemas de saúde, incluindo dor crônica, deficiência física, abuso de drogas e álcool e depressão (Baldutti, 2021, p.28)

chamado violência psicológica, foi inserida no art. 147-B do CP pela Lei 14.188/2021²⁰ (Brasil, 2021b).

4.3.3 Violência Sexual

Constitui uma conduta que atenta contra a dignidade e autodeterminação sexual, coagindo a mulher a realizar atos sexuais não desejados ou aproveitar-se de sua incapacidade, ainda que temporária, para exprimir sua vontade, para satisfazer lascívia do agressor. A incapacidade temporária torna a mulher vulnerável, não importando a causa dessa incapacidade de oferecer resistência ou dar seu consentimento, a qual pode ser gerada por uma embriaguez acentuada, por ingestão de bebidas alcoólicas ou utilização de substâncias de efeitos análogos, quer a ingestão tenha sido realizada pela própria vítima de forma consciente e consentida, quer tenha sido realizada de forma induzida ou fraudada. Nessa situação, há necessidade de se apreciar, com especial cuidado, as palavras da vítima para não revitimizá-la, como assevera, Pena (2021, p. 91):

[...] Por outro lado, o giro valorativo também interfere na caracterização da ausência de consentimento quando a vítima não tiver capacidade para compreender e aceitar conscientemente o ato sexual. Assim, demonstrado que a parte não é capaz de consentir – inclusive em hipótese de embriaguez, voluntária ou involuntária –, não é cabível qualquer inquirição que deprecie a vítima ou a torne corresponsável pelo ato.

Importante destacar a existência de punição prevista em lei, contra aqueles que menosprezem, ofendam ou desqualifiquem a vítima de violência sexual, desviando o foco da investigação da conduta do agressor para vida social da vítima²¹ (se ela veste minissaia, usa calça legging, faz uso de maquiagem, divulga vídeos sensuais na internet, se é extrovertida).

²⁰ Art. 147-B do CP. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, isolamento, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo a sua saúde psicológica ou autodeterminação (BRASIL, 1940).

²¹ Lei Mariana Ferrer (Lei 14.425/2021) que prevê punição para atos contra a dignidade da vítima de violência sexual e de testemunhas do processo durante o julgamento. A Lei aumenta a pena para o crime de coação no curso do processo (Brasil, 2021c)

Aqui estão incluídos todos os crimes que atentam contra a dignidade sexual, tais como o estupro²², estupro de vulnerável²³, estupro coletivo²⁴, estupro corretivo²⁵, importunação sexual²⁶, assédio sexual²⁷, exposição da intimidade ou pornografia de vingança²⁸, dentre outros.

4.3.4 Violência Moral

A violência moral ataca diretamente a reputação (o respeito e a estima que a opinião pública possui acerca da pessoa) e a honra que deve ser entendida como a autoestima da pessoa, causando incômodo, perturbação ou a vivência de sentimentos negativos. É caracterizada na Lei pelos tipos penais descritos nos crimes de calúnia, difamação e injúria (art. 138²⁹, 139³⁰ e 140³¹ do CP) (Brasil, 1940). Esse tipo de violência está diretamente relacionado com a situação de gênero e outros tipos de violência quando a mulher busca impor sua autonomia e independência. Conforme depoimento de Anita, na pesquisa de Pereira (2019, p. 76, grifo nosso),

A gente só namorava. Era um namoro assim bem próximo, ele não morava lá em casa, porém tinha algumas coisas dele lá. Ele não morava nem ajudava na despesa, praticamente só dormia lá, já tinha um ano. Eu já tinha namorado com ele há uns anos atrás, 8 anos atrás a gente namorou e foi muito bom. Ele precisou ir embora e a gente terminou o relacionamento. Aí ele voltou e a gente reatou. No começo foi bom, aí depois ele foi se transformando, começou a mandar em casa, começou as proibições, xingamentos, começou a querer mandar em mim e em algumas coisas lá que eu tinha, queria vender o que não era dele (Anita).

²² Art. 213 do CP – Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso (Brasil, 1940).

²³ Art. 217-A do CP – Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos. §1º Incorre nas mesmas penas quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência (Brasil, 1940).

²⁴ Art. 226, IV, a) do CP - mediante o concurso de 2 (dois) ou mais agentes (Brasil, 1940).

²⁵ Art. 226, IV, b) do CP - para controlar o comportamento social ou sexual da vítima (Brasil, 1940).

²⁶ Art. 215-A do CP - praticar contra alguém e sem sua anuência ato libidinoso, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou de terceiros (Brasil, 1940).

²⁷ Art. 216-A do CP – constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função (Brasil, 1940).

²⁸ Art. 218-C do CP – oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuição, publicar ou divulgar, por qualquer meio, inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenda cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou sem consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia (Brasil, 1940).

²⁹ Art. 138 do CP – Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime. (Brasil, 1940).

³⁰ Art. 139 do CP – Difamar alguém, imputando-lhe ato ofensivo à sua reputação (Brasil, 1940).

³¹ Art. 140 do CP – Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro (Brasil, 1940).

Nesse caso, as situações estressantes vividas pela vítima, ao tentar impedir a dilapidação de seu patrimônio, durante a constância de um relacionamento abusivo, desaguardam em xingamentos (violência moral) e em proibições (violência psicológica), que estão diretamente relacionadas ao destino dado aos bens do casal ou de propriedade exclusiva da vítima (violência patrimonial).

4.3.5 Violência Patrimonial

A violência patrimonial³² ocorre quando uma pessoa tem seu patrimônio econômico/financeiro diminuído pela ação de terceiros. A diminuição do patrimônio pode ocorrer pela subtração de um bem e/ou sua destruição, afetando diretamente o conforto, a autoestima e a sensação de segurança da pessoa, produzindo um sentimento de angústia e de perda de sua força de trabalho, exaustivamente expendida para a construção do patrimônio dilapidado. Quando se refere à violência patrimonial contra a mulher, preocupa a situação em que tal redução patrimonial criminosa possa afetar a capacidade econômica de subsistência da pessoa, excluindo a pessoa do mínimo existencial. Inclui-se neste tipo de violência, a título de exemplo, os crimes previstos no Título II do Código Penal (Crimes contra o Patrimônio) como furto³³, roubo³⁴, extorsão³⁵, dano³⁶, apropriação indébita³⁷ de valores ou bens, estelionato³⁸, assim como atos ilícitos de supressão de documentos pessoais³⁹ para impedi-la de realizar negócios ou celebrar contratos, destruição de objetos de estimação, venda de objeto comum do casal ou de propriedade exclusiva da mulher sem sua autorização e todas as possíveis formas, que visem diminuir o patrimônio da mulher, ainda que temporariamente. Inclui-se, também, inegavelmente, como um ato de violência patrimonial, a falta de assistência material⁴⁰ (omissiva

³² Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Art. 7º (omissis). IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (Brasil, 2006).

³³ Art. 155 do CP – subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel (Brasil, 1940).

³⁴ Art. 157 do CP – subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência (Brasil, 1940).

³⁵ Art. 158 do CP – Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou se deixe de fazer alguma coisa (Brasil, 1940).

³⁶ Art. 163 do CP – Destruir, deteriorar ou inutilizar coisa alheia (Brasil, 1940).

³⁷ Art. 168 do CP – apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou detenção (Brasil, 1940).

³⁸ Art. 171 do CP – obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento (Brasil, 1940).

³⁹ Art. 305 do CP – Destruir, suprimir, ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor (Brasil, 1940).

⁴⁰ Art. 244 do CP – Deixar, sem justa causa, de prover a assistência de cônjuge, ou de filho menor de 18 anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido, não lhes proporcionando os recursos necessários, ou faltando ao

ou comissiva) ao cônjuge/companheiro e filhos menores, especialmente quando não houver justificativa idônea para o não pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada; e, por fim aquelas condutas que impedem a mulher de construir seu próprio patrimônio intelectual ou econômico, como a proibição de trabalhar fora de casa ou estudar, tão comuns nas familiares do interior do Estado.

4.3.6 Violência política

Ainda que não faça parte da tipologia da LMP, inclui-se este breve comentário sobre a violência política, fato social que tende a inibir o avanço de ideias progressistas, tais como os direitos da mulher e grupos minoritários. Nos tempos hodiernos, a atuação política é de fundamental importância para a existência de um Estado democrático e tem por finalidade possibilitar a todos o debate de ideias, planos e projetos que realizem a inclusão e respeitem a diversidade. A violência política (especialmente contra a mulher) visa impedir a participação plena dos indivíduos no processo político, sendo tal conduta expressamente repelida, conforme os artigos 326-B do Código Eleitoral e 359-P do CP.⁴¹

4.3.7 Violência Patrimonial no Direito Internacional

A violência patrimonial é um tema relativamente recente no direito brasileiro, cujo marco inaugural foi a LMP (Brasil, 2006). O preâmbulo da Carta das Nações de 1945 já reafirmava “a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos entre homens e mulheres”. Posteriormente à Carta das Nações, tendo em vista a dignidade e o respeito devido ao ser humano e a evidência de tratamentos desiguais entre homens e mulheres no mundo, foi proposta na Organização das Nações Unidas (ONU) uma Convenção internacional com fins de eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres. Essa convenção recebeu o nome de *Convention on the Elimination of all forms of*

pagamento da pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer ascendente ou descendente gravemente enfermo (Brasil, 1940).

⁴¹ Art. 326-B do CE. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo (Brasil, 1965)

Art. 359-P do CP. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, os exercícios de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (Brasil, 1940).

discrimination against women (Cedaw, 1979)⁴². Nela consta a previsão para que Estados-Partes coíbam a discriminação (que é um tipo de violência) contra a mulher na esfera econômica (patrimonial). Em seu art. 13,

Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher em outras esferas da vida econômica e social a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos, em particular:

a) O direito a benefícios familiares; (CEDAW, 1979, grifo nosso)

Paralela a essa Convenção, os países das Américas, juntos, promulgaram a Convenção Interamericana (Brasil, 1996b) para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, também conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, a qual em seu art. 5 estabelece:

Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados Partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos (Brasil, 1996b, grifo nosso).

Cada país participante das Convenções buscou, de acordo com suas peculiaridades regionais, adequar sua legislação interna às diretrizes propostas em ambas as Convenções, no sentido de coibir a violência econômica-patrimonial contra a mulher.

Realizada uma breve pesquisa na legislação de alguns países de língua espanhola do continente americano, pode-se observar que, nesses, a violação dos direitos patrimoniais da mulher é considerada uma violação dos direitos humanos. De acordo com Deere, Twyman e Contreras (2014, p. 95),

Existe una tendencia cada vez mayor a considerar la violencia patrimonial– definida como la violación de los derechos de propiedad de la mujer– entre las formas de violencia contra la mujer, junto con la violencia física, psicológica y sexual. Su inclusión ha sido invocada por varias organizaciones internacionales como la Organización Panamericana de la Salud (OPS), por lo menos desde hace una década, dado que la violencia patrimonial está a menudo relacionada con las otras formas de violencia, y porque en sí misma constituye una violación a los derechos humanos de la mujer. En reformas recientes a las leyes de violencia contra la mujer, varios países incorporaron este concepto –como Argentina, Costa Rica, México y Venezuela– e incluyeron sanciones penales por violaciones.⁴³

⁴² A Convenção sobre a eliminação de todas as formas de violência contra a mulher, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18.12.1979, entrou em vigor em 03.09.1981.

⁴³ Há uma tendência crescente de considerar a violência patrimonial – definida como a violação dos direitos de propriedade da mulher – entre as formas de violência contra a mulher, juntamente com a violência física, psicológica e sexual. A sua inclusão tem sido invocada por vários organismos internacionais, como a Organização

Dessa forma, percebe-se que, a luta por coibir a violência patrimonial contra a mulher, não se trata de uma demanda nacional ou local, mas encontra previsão no próprio direito internacional⁴⁴ e doméstico de vários países.

No Equador, a Lei 175-2018 (Ecuador, 2018), *Ley organica integral para prevenir y erradicar la violencia contra las mujeres*⁴⁵ descreve a violência patrimonial e a violência econômica. A primeira como destruição, apropriação ou subtração de bens ou instrumentos de trabalho da mulher; e, a segunda, é caracterizada pela limitação, ou controle abusivo das finanças da mulher, ou o pagamento de um salário menor por uma tarefa igual, realizada nas mesmas condições.

Na Colômbia, igualmente há a previsão expressa de garantia dos direitos patrimoniais e econômicos da mulher com a respectiva descrição dos conceitos de violência econômica e patrimonial⁴⁶.

No Brasil, diferente da lei colombiana, não há uma definição de violência econômica, mas o conceito de violência patrimonial descrito se aproxima bastante do conceito brasileiro apresentado no art. 7º, IV da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, (Brasil, 2006) que trata da violência patrimonial. Dissertando acerca do tema, Deere e Leon (2021) descrevem os conceitos de violência econômica e patrimonial na Colômbia, afirmando que,

Un logro importante fue incluir explícitamente la violencia económica e patrimonial como una forma de violencia contra las mujeres. La violencia económica se definió como “cualquier acción u omisión orientada al abuso económico, el control abusivo de las finanzas, recompensas o castigos monetarios a las mujeres por razón de su condición social, económica o política” (artículo 2). Además, reconoció que la violencia económica podría darse en múltiples niveles: en la relación de pareja, en las relaciones ccfamiliares, en lo laboral y en la economía (artículo 2). También desarrolló

Pan-Americana da Saúde (OPAS), há pelo menos uma década, visto que a violência patrimonial muitas vezes se relaciona com outras formas de violência e porque, por si só, constitui uma violação dos direitos humanos da mulher. Em recentes reformas nas leis sobre violência contra a mulher, vários países incorporaram esse conceito – como Argentina, Costa Rica, México e Venezuela – e incluíram sanções penais para violações (Deere, Twyman e Contreras, 2014, p. 95).

⁴⁴Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados Partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos (Cedaw, 1979, art. 5).

⁴⁵ Ley 175/2018 - Ley organica integral para prevenir y erradicar la violencia contra las mujeres (Ecuador, 2018). Disponível em: https://www.igualdad.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2018/05/ley_prevenir_y_erradicar_violencia_mujeres.pdf. Acesso em: 23 jun.2023.

⁴⁶ Ley 1257 de 04/12/2008 (Colombia, 2008) “por la cual se dictan normas de sensibilización, prevención y sanción de formas de violencia y discriminación contra las mujeres, se reforman los códigos penal, de procedimiento penal, la ley 294 de 1996 y se dictan otras disposiciones. Disponível em: <https://.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?!=34054> . . Acesso em: 23 jun.2023.

el concepto de daños contra la mujer y definió el “daño patrimonial” como la “pérdida, transformación, sustracción, destrucción, retención o distracción de objetos, instrumentos de trabajo, documentos personales, bienes, valores, derechos o económicos destinados a satisfacer las necesidades de la mujer” (artículo 3). Esta definición es casi igual a la de Costa Rica, país pionero en el tema, aunque se cambió el concepto de violencia por el de “daño”. (grifo nosso) (Deere; León, 2021, p. 234).⁴⁷

A República de Costa Rica conta, desde o ano de 1996, com a “ley nº 7586/1996⁴⁸” - Ley contra la violencia domestica (Costa Rica, 1996), legislação específica para o combate da violência doméstica contra a mulher que, no art. 2º, descreve os tipos de violência contra a mulher, incluindo a violência patrimonial, objeto da presente pesquisa, Conforme segue:

Artículo 2, inciso e) – violencia patrimonial: acción o omisión que implica daño, perdida, transformación, sustracción, destrucción, retención, o distraccion de objetos, instrumentos de trabajo, documentos personales, bienes, valores, derechos ou recursos económicos destinados a satisfacer las necesidades de alguna de las personas mencionadas en el inciso a)⁴⁹ (Costa Rica, 1996).

Na Argentina, a Ley 26845-2009 (Argentina, 2009), *Ley de protección integral para prevenir, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres en los ámbitos en que desarrollen sus relaciones interpersonales* descreve, assim como as leis do Equador e da Colômbia, a violência patrimonial e econômica que pode ser dar, de acordo com o art. 4º, por diversos meios como: a “perturbação da posse ou propriedade de bens”; “a subtração, destruição, apropriação de bens, instrumentos de trabalho ou documentos pessoais”, “a limitação ou a privação de recursos econômicos indispensáveis a uma vida digna”, ou ainda, “a limitação ou controle dos rendimentos, bem como a percepção de um menor salário por igual tarefa, dentro de um mesmo local de trabalho”.

⁴⁷ Uma conquista importante foi a inclusão explícita da violência econômica e patrimonial como forma de violência contra a mulher. A violência econômica foi definida como “qualquer ação ou omissão que vise o abuso econômico, o controle abusivo das finanças, recompensas monetárias ou punições de mulheres devido à sua condição social, econômica ou política” (artigo 2º). Além disso, reconheceu que a violência econômica pode ocorrer em múltiplos níveis: no relacionamento conjugal, nas relações familiares, no trabalho e na economia (artigo 2º). Também desenvolveu o conceito de danos contra a mulher e definiu “dano patrimonial” como a “perda, transformação, subtração, destruição, retenção ou distração de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores, direitos ou bens econômicos destinados à satisfação de necessidades das mulheres” (artigo 3.º). Essa definição é quase a mesma da Costa Rica, país pioneiro no assunto, embora o conceito de violência tenha sido mudado para o de “dano” (Deere; León, 2021, p. 234).

⁴⁸ Ley 7586-1996 (Costa Rica, 1996). Ley contra la violencia domestica. Sistema Costarricense de Información Jurídica. Disponível em: <https://www.pgrweb.go.cr/scij/busqueda/normativa/normas/nrm-texto-completo.aspx?nValor2=27926>. Acesso em: 25 mar.2024.

⁴⁹ Art. 2º, alínea e) – violencia patrimonial: acción ou omissão que implique dano, perda, transformação, furto, destruição, retenção ou distração de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores, direitos ou recursos econômicos destinados à satisfação da necessidades de qualquer das pessoas referidas na alínea a)

No que concerne à legislação brasileira, somente no ano de 2006, a violência doméstica patrimonial foi expressamente reconhecida pela Lei 11.340/2006 (Brasil, 2006), mas sob um aparente conflito de normas com Código Penal Brasileiro (Brasil, 1940) que isenta de pena⁵⁰, o agressor que furta, se apropria, engana, cause danos ou dilapidação do patrimônio do cônjuge e/ou companheira durante a convivência. Fato preocupante, ainda mais se levarmos em conta que alguns casais, apesar de separados de fato, continuam a conviver sob o mesmo teto, costumeiramente devido às circunstâncias econômicas existentes no momento da separação, as quais inviabilizam a imediata divisão patrimonial e, com isso, o estabelecimento de uma vida autônoma e independente pela mulher.

4.4 INTERCONEXÃO DAS VIOLÊNCIAS

Os episódios de violência doméstica contra a mulher podem ser desencadeados por uma questão patrimonial, como a apropriação de bem ou a venda de um objeto de uso doméstico de propriedade compartilhada. Tal situação pode ocorrer, a título de exemplo, quando o cônjuge, companheiro ou namorado faz uso abusivo de álcool ou drogas e vende os objetos da casa para a manutenção do vício perverso. Nessa situação, quando a mulher reclama do desfalque patrimonial (e com razão) tende a sofrer um episódio de violência moral ou psicológica, correndo sério risco de danos físicos.

De acordo com a literatura, a violência patrimonial, costumeiramente, tende a ocorrer de forma simultânea com os outros tipos de violência, especialmente a violência psicológica e física, conforme corroboram estudos de Baptista (2020, p. 65-66): “Conforme é possível perceber, a violência patrimonial ocorria concomitantemente com as outras formas de violência e não eram destinadas apenas para as mulheres, mas também aos seus filhos”; e, Gomes (2022, p. 85): “Nestas narrativas, é possível observar a coexistência da Violência Patrimonial com a física, psicológica e sexual, bem como a dimensão dos efeitos que ela pode provocar”.

⁵⁰ Art. 181 do CP – É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo:

i) Do cônjuge, na constância da sociedade conjugal. (Brasil, 1940)

ii) De ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural

Art. 183 do CP – não se aplica o disposto nos dois artigos anteriores:

i) Se o crime é de roubo ou de extorsão, ou, em geral, quando haja o emprego de ameaça ou violência à pessoa;

ii) Ao estranho que participa do crime;

iii) Se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (Brasil, 1940).

Nesse contexto de violências múltiplas, para se livrar das ameaças, pressões psicológicas e perseguições, algumas mulheres optam por renunciar aos seus direitos patrimoniais em nome de uma vida sossegada. Nesse sentido é o depoimento de Clara,

Aquilo foi me esgotando tanto que eu falei assim, não quero mais nada, pode ficar com tudo... Vamos por aí dois mil, três mil reais, tudo, estou brigando por causa disso, morro, vou acabar com a minha saúde por causa disso, chega né..., é melhor deixar de lado e correr atrás e começar uma vida do zero daqui para a frente, né? (Clara) (Baptista, 2020, p.65).

A angústia de viver uma relação tóxica que nunca melhora obriga a mulher a tomar decisões extremas. Muitas se obrigam a fugir do lar, abandonar tudo que construíram, para cuidar sozinha de sua prole, para libertar-se de uma vida de perturbação e violência diária. Por outro lado, existem mulheres que permanecem isoladas nessa relação e tendem a sofrer concomitantemente mais de um tipo de violência, como alertam Pereira *et al.* (2013) em seu estudo,

Além de a violência patrimonial aparecer sozinha, ela aparece conjugada a outros tipos de violência, como é o caso da física, psicológica e verbal, aumentando-se, assim, a sua incidência. Essa forma de violência ocorre no caso do segmento jovem por parte do seu namorado, noivo, marido, ex-marido, e, em se tratando do segmento idoso, destacou-se como agressor, o marido, filho, irmão, neto e outros parentes (Pereira *et al.*, 2013, p. 224).

A destruição de objetos da vítima, a apropriação de bens e a venda não autorizada do patrimônio da vítima, pode ter a aparência de uma violência meramente patrimonial com fins de reduzir e abalar a sua capacidade econômica. Ocorre que, muitas vezes, a finalidade não é o patrimônio, mas reflexamente a satisfação do ego do agressor. As situações em que o egoísmo cego não consegue esconder sua satisfação em bloquear os caminhos para a autonomia econômico-financeira da vítima, tornam mais visíveis os contornos da violência patrimonial e sua relação a outros tipos de violência concomitantemente, visto que a real finalidade da violência acaba sendo atingir a dignidade da vítima (a pessoa) e não apenas o patrimônio (o objeto). Sobre o exposto, Delgado (2016) alerta que:

[...] Na maioria das situações, o crime de dano sempre está associado a outras formas de violência, como é o caso da ameaça, ou mesmo violência psicológica, como ocorre nas situações em que o agressor provoca a destruição de objetos de alto valor sentimental ou ainda a morte de animal de estimação, visando atingir a vítima em seu estado psíquico. Nesses casos, ocorrem dois crimes em concurso (Delegado, 2016, p.1059).

Silva (2021) corrobora, enfatizando que, além de uma violação de direitos, a violência patrimonial costuma ocorrer de forma concomitante a outras violências, caracterizando-se

[...] por ser uma violação aos direitos da mulher e, como colocado por Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto (2017), a violência patrimonial dificilmente se exterioriza sozinha, uma vez que ela é apenas uma das formas para agredir, seja física ou psicologicamente, a vítima (Silva, 2021, p. 41).

Sobre a natureza múltipla da violência patrimonial, Figueira (2021) afirma que, além de atingir o patrimônio, mexe com os sentimentos da pessoa, pois abrange não apenas os bens de valor econômico, mas muitas vezes também aqueles de valor sentimental para a vítima.

Com destaque, a violência patrimonial ainda é um tipo de violência desconhecida por muitas mulheres, apesar de estar entranhada em suas vidas, quer nas denúncias isoladas ou associada a outros tipos de violência, essencialmente com a violência psicológica, que se associa à perda de bens que têm valor material e sentimental. Tais fatores contribuem para a natureza plurifacetada da violência patrimonial, que corresponde à direta violação aos direitos humanos, assim como fomentando um universo de sofrimento e perdas para quem a vive (Figueira, 2021, p. 328).

Dessa forma, coibir a violência patrimonial pode ser considerada uma atitude que auxilia a prevenir outras formas de violência contra a mulher.

4.5 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL/ECONÔMICA: SUPORTANDO O INSUPORTÁVEL

Em sua pesquisa, realizada na cidade de Salvador, Pereira (2019), ao interpretar depoimento de uma entrevistada, afirma que os homens utilizam o poder econômico para controlarem as mulheres:

Noto que é comum, muitos homens negarem assistência material e afetiva aos filhos como forma de simbolicamente punir as mulheres que os denunciaram, ou mesmo de praticarem chantagens diversas para depois arcarem com as despesas necessárias (esta última, até mesmo no período de convivência) (Pereira, 2019, p. 86).

No estudo de Baptista (2020), observou-se que as mulheres não possuem, em geral, conhecimento de estarem vivendo uma situação violência patrimonial, mas a situação de evidente violência patrimonial foi preponderante para que elas permanecessem convivendo num relacionamento tóxico. No Estudo citado, onze (11) de doze (12) mulheres entrevistadas, após tomaram conhecimento do que seria e como se dava a violência patrimonial, foram uníssonas na resposta afirmativa à seguinte questão: “a violência patrimonial manteve você no

relacionamento?” Além da resposta afirmativa, elas apresentaram motivações diversas para manutenção do convívio abusivo:

Sandra, Sim, por medo de não manter o padrão financeiro e os filhos sofrerem; [...] **Amanda**, Sim, por depender da pessoa; [...] **Alice**, Sim, pois meu namorado gastava o dinheiro dele e depois o meu era usado para pagar as contas em comum (forma de controle); [...] **Isabella**, Sim, de se manter na relação, o desequilíbrio emocional, saúde física. Como consequência da violência, passar a agredir o filho; [...] **Júlia**, Sim, por causa dos filhos, pela acomodação financeira, pela dependência financeira; [...] **Sophia**, Sim, muito, mesmo para as despesas básicas o meu ex-marido quem controlava as finanças; ele me trancava em casa [...], ele saía e levava a chave; [...] **Valentina**, Sim, se a pessoa se sentir ameaçada. Desde que me separei, tenho que me virar com tudo sozinha; [...] **Antonella**, Sim, porque ele tem o controle financeiro e é fácil manter a pessoa presa, principalmente se tem filhos; **Helena**, Sim, pela comodidade das despesas da casa. Eu acho que me mantém até hoje; [...] **Cecília**, Sim, você tem um padrão de vida bom, divide tudo, e você tem que abrir mão de algumas coisas (Baptista, 2020, p. 58).

As motivações encontradas no estudo de Baptista, exemplificado acima, foram diversas: “o medo de perder o padrão ou status”, “sentir-se presa porque o marido tem todo o controle financeiro” ou “medo de ter de virar-se sozinha”. Todas as respostas tendem a expor a existência de uma dependência econômico-financeira da mulher, ainda que algumas vezes apenas parcial. Tal situação demonstra ser capaz de preencher de dúvidas qualquer espírito humano. A dependência financeira, por vezes, conduz a vítima a suportar os mais diversos tipos de violência, como:

Há 10 anos sou agredida violentamente. Ele me batia mais ainda, assim no rosto... eu via estrelinhas, fásca mesmo, sumir meus sentidos. Eu já fui quebrada, quebrava minha costela, quebrava meu dedo, chutava, jogava na rua, feito uma cadela. Como eu nunca tive para onde ir, sempre o que ganho é pouco; que eu trabalho com limpeza, meu salário é de 275 reais eu tenho uma filha, o pai não dá pensão eu não tenho meio de sobrevivência. Eu sei que isto não é desculpa para ficar com ele. (Joana, vítima de violência doméstica) (Jong; Sadala; Tanaka, 2008, p.747).

A narrativa acima pode ser corroborada pelo estudo de Lurdemir e Souza (2021), realizado em uma favela no Recife, no qual as mulheres, por medo de perder a propriedade do único bem que ainda possuíam (casa), também permaneciam insistentemente numa relação abusiva, justificando essa conduta como um meio para garantir um patrimônio mínimo para ela e seus filhos. Tal situação é agravada exponencialmente quando a mulher não possui uma rede de proteção ou de apoio familiar, tendo que sofrer sozinha as consequências de múltiplas violências. Nesse sentido, afirmam que,

Além do isolamento e da falta de opções de moradia, as participantes relataram permanecer no relacionamento abusivo para evitar a perda de propriedade (marcante

entre as beneficiárias de programas habitacionais) ou para garantir a herança dos filhos. Ou seja, com frequência, as sobreviventes toleraram violência doméstica em troca de um lugar para morar ou para não perder patrimônio (Lurdermir; Souza, 2021, p. 10, grifo nosso).

Pode-se inferir, a partir do exposto, que a violência conduz a vítima a um estado de vulnerabilidade em que o rompimento do ciclo vicioso de violências pode encontrar dificuldade no comportamento da própria vítima que se sente sem forças por diversas razões. De acordo com Ximenes (2019, p. 23, grifo nosso), “a vergonha, o medo, a vã esperança de que seu companheiro mude de comportamento, o isolamento e a falta de apoio e, sobretudo, a dependência econômica parecem dar pistas dessa difícil decisão”. De todas essas causas, a dependência econômica costuma ser utilizada como forte argumento, quer pela vítima quer pelo agressor, para a manutenção da relação. Nessa perspectiva, Castro (2019, p. 46) ressalta:

A coação financeira é usada a favor da violência, de forma a direcionar o comportamento da vítima para o silêncio e a omissão. Somado a isso, existe o cenário de culpabilização e de subjugação feminina, no qual a mulher deixa de enxergar-se como alguém capaz de retomar o controle de sua vida, de adquirir a autoestima e o empoderamento que lhes foram destruídos por anos num relacionamento abusivo.

Destarte, para a mulher vítima de violência patrimonial em concomitância com outros tipos de violência, por vezes, restam apenas opções extremas, abandonar o lar com seus filhos menores ou pedir medidas protetivas para o afastamento do autor. Quando a vítima é financeiramente vulnerável, ambas as opções causam aflição e temor diante do futuro que se lhe apresenta obscuro e desconhecido, optando por postergar a decisão, sem saber nesse momento que já decidiu e, conseqüentemente, além de sofrer diversos tipos de violências explícitas, passa a sofrer a silenciosa angústia da dúvida que vai afetando dia a dia sua saúde mental e lucidez.

De acordo com o estudo de Arboit (2019), o ciclo de violência contra a mulher é rompido e se inicia a rota crítica em busca de libertação e empoderamento no momento em que a mulher reconhece que sua vivência com o agressor é insuportável. Reconhecido esse fato, recebe estímulos positivos de familiares, amigos e da rede de enfrentamento a violência doméstica contra a mulher.

4.6 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL: AGRAVOS DA SAÚDE MENTAL

Segundo o estudo realizado por Gomes (2022), o convívio conflituoso e a exposição constante e contínua à violência patrimonial, pode ter como consequência, alta probabilidade de agravos para a saúde da mulher. De acordo com pesquisa, realizada a partir do prontuário de quarenta mulheres vítimas de violência patrimonial, atendidas pelo CREAS no interior do Estado do Mato Grosso, verificou-se que todas as mulheres sofreram algum tipo de abalo na saúde mental:

Quanto aos agravos na saúde mental, todos os registros de mulheres (100%) tiveram algum transtorno. Não foi possível comparar os dados, porque essa variável se mostrou constante nos dois períodos. Nesta amostra, os registros mais encontrados foram: transtornos mentais do tipo depressivos com sintomas ansiosos, transtorno do pânico e dependência química. Corroboram com estes achados o estudo de Baptista (2020), apontando as consequências da Violência doméstica patrimonial na vida das mulheres: Sofrimentos psíquicos que geram problemas como depressão e ansiedade; uso abusivo de substâncias psicoativas; tentativas de suicídio; impacta na atitude e capacidade de tomar decisões e problemas de saúde física. E o relatório da OMS/WHO (2012), no qual descreve algumas consequências das violências contra as mulheres na categoria mental, que são: depressão, alteração do sono, transtornos alimentares, estresse e transtornos de ansiedade (Gomes, 2022, p. 88, grifo nosso).

Se a violência física imprime suas marcas no corpo da vítima, a violência patrimonial, assim como a violência psicológica, também produz cicatrizes na alma da vítima, machuca o orgulho, apunhala a fé, abala a autoconfiança, rouba não apenas o patrimônio, mas, às vezes, também a esperança. As consequências da violência são descritas por várias pesquisas, dentre elas, Fonseca, Ribeiro e Leal (2012, p. 308) destacam que,

Relatos da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) referentes a uma pesquisa realizada em 2003 informam que as pessoas que vivem em contexto violento, que tende à violência, também se encontram em maior risco de sofrer desordens alimentares, alcoolismo e abuso de outras drogas, estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, fobias-, pânico e baixa autoestima.

De acordo com OMS⁵¹ a violência contra a mulher é um problema de proporções pandêmicas, visto que a violência doméstica se encontra difusa, disseminada pelo meio social e, muito embora algumas mulheres estejam em situação de maior risco, todas estariam sujeitas a sofrer violência. Tal situação não deixa dúvidas de que a violência afeta negativamente a saúde física e mental das mulheres e das crianças que crescem num ambiente hostil.

⁵¹Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 22 jan.2023.

4.7 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: CAUSAS APARENTES E O PADRÃO PATRIARCAL

Inegável que todos os tipos de violência se inter-relacionam e causam danos, por vezes irreparáveis, ao ser humano do sexo feminino, visto que, no entendimento de Beauvoir, todos são seres humanos, mas alguns se tornam mulheres.

Ninguém nasce mulher: torna-se, nenhum destino biológico, psíquico, econômico, define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e castrado que qualificam de feminino. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um *Outro* (Beauvoir, 1967, p. 09, grifo da autora).

Tal fato não parece, na primeira leitura, fazer muito sentido, especialmente se nos restringirmos a uma leitura de ordem puramente biológica do ser humano, mas quando se conduz o olhar para o conjunto da sociedade percebe-se a existência de um padrão (patriarcal) que realiza a divisão dos papéis sociais de forma estática, que justifica a opressão e a violência contra a mulher que descumpra o papel designado pela cultura do patriarcado. Nesse padrão rígido, cabe ao homem o papel de chefe da família, a mulher não deve jamais contestá-lo, devendo-lhe obediência e amor, mesmo em situações adversas. Exige-se que ela ame e respeite o seu opressor (se não for pelo amor, vai ser pela dor).

A violência contra a mulher se constitui como meio para a manutenção do padrão. Os estudiosos nos têm alertado que as múltiplas e graves motivações da violência contra a mulher, assim como suas repetidas e sombrias consequências (feminicídio, lesões incapacitantes) são resultado do embate de poder desigual. A esse respeito Pereira (2021, p. 130) nos informa:

Resta bem claro que a origem da violência advém de problemas sociais e históricos e da assimetria de poder entre homens e mulheres. Outros fatores também promovem ou potencializam as agressões, como o caráter do indivíduo, histórico de abusos na infância, o meio que vive, o seu comportamento, uso de álcool, uso de entorpecentes, desestruturação familiar, ciúmes, condição financeira e desemprego, traição, recusa sexual, etc. Nesta senda, o homem precisa mostrar para a mulher quem está no comando e a sua superioridade, muitas vezes, resulta no emprego de força física e no uso de palavras para controlar a situação, causando uma verdadeira tortura psicológica, difícil de libertar e de se romper. Tem mulheres que ficam anestesiadas diante da situação e as agressões perduram anos, pois não conseguem romper o ciclo, seja por vergonha, seja por medo. Dentre os efeitos causados às mulheres em situação de violência, destaca-se a ambivalência das emoções, a culpabilização, o complexo de inferioridade e a depressão.

Diversos estudos realizados sobre a temática informam que tais tipos de violência e opressão são sustentados pela cultura de orientação patriarcal, a qual ocultamente busca

naturalizar ou camuflar a dominação/opressão masculina em nível de senso comum. Desse modo,

[...] em meio às relações de poder aqui estudadas, o patriarcado se evidencia como um modo de organização e dominação social em que os homens exercem controle político e socioeconômico sobre as mulheres. Os estudos de gênero buscam desnaturalizá-lo, mostrando a produção social e cultural desse sistema, entendendo-o como um conceito historicamente referido (Pereira, 2019, p. 16).

Assim, a pessoa (homem ou mulher) dominada por esse tipo de pensamento patriarcal justifica a autoria da violência contra a mulher, atribuindo culpa à própria vítima que merecia ser agredida por haver traído o agressor, por utilizar uma “roupa provocante” ou simplesmente por expressar uma opinião diferente em dado momento a respeito da administração do lar.

É comum a vinculação no meio do senso comum, por vezes, dos efeitos pelas causas. Assim, são frequentes afirmações que buscam justificar a violência contra a mulher como um fato natural, tais como: “o homem é violento”; “a mulher é bocuda, fala demais”, “toda vez que ele bebe fica agressivo”; “a mulher perturba muito o homem”, “o homem é muito ciumento”; “ela vive exibindo seu corpo para os outros homens”; “o homem é farrista, não dá atenção à família”, “a mulher é muito gastadeira, não sabe economizar”; “o homem é infiel”, “ela trai ele”. Certamente, essas não seriam propriamente as causas da violência contra mulher, mas os efeitos de uma violência oculta que vai dia a dia corroendo a relação e aumentando a pressão sobre o casal.

Estudos, como o de Deeke *et al.* (2009, p. 254), alertam sobre o uso do álcool:

A ingestão de bebida alcoólica também é fator predominante na leitura dos boletins de ocorrência. Neste caso, “a violência entre casais muitas vezes é desencadeada pelo homem ao não aceitar que a parceira interfira em seus hábitos e comportamentos em relação ao uso de álcool. Nesses casos, o parceiro pode atribuir à mulher a culpa pela ocorrência das agressões”.

Culpar a mulher pelo insucesso da relação, ou agredi-la foi objeto também da pesquisa de Deeke *et al.* (2009, p. 248), a qual indicou que “os motivos das agressões mais apontados como interferentes na dinâmica do casal foram o ciúme, o homem ser contrariado, a ingestão de álcool e a suspeita de traição...”, entretanto, tais fatos não são a causa da violência, mas os efeitos que subjazem a partir de uma ideologia patriarcal que entende como um erro a mulher questionar a autoridade do marido provedor.

Além disso, o patriarcalismo se propaga por meio de violências simbólicas e microagressões, atitudes e comportamentos, dissolvendo-se no meio cultural, nitidamente

presente em expressões tais como: “já sabe cozinhar, já pode se casar”, “isso é coisa de mulherzinha”, “tinha que ser mulher” (quando algo dá errado), “parece mulher de malandro, gosta de apanhar”, “legal você conseguiu, mesmo sendo mulher”.

Saffioti (2015), como grande pensadora do feminismo, afirmou que uma das causas da violência doméstica contra a mulher, certamente, seria resultado de uma educação patriarcal, a qual busca naturalizar o desnível na relação de poder masculino-feminino, opressor-oprimido. Em vista disso, o patriarcado seria, para a autora, “[...] o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens” (p. 47), no qual “[...] um dos elementos nucleares do *patriarcado* reside exatamente no controle da sexualidade feminina, a fim de assegurar a fidelidade da esposa a seu marido” (p. 51, grifo da autora).

O patriarcado, para Saffioti (2015), em sua dimensão histórico-política, ao mesmo tempo em que pactuou a liberdade do homem, engendrou a dominação das mulheres. Paterman (1993, p. 16-17), sobre essa questão, alerta em relação à dominação

[...] dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a elas estão em questão na formulação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato.

Quando a dominação ideológica deixa de fazer sentido e passa a ser discutida e/ou enfrentada, quando se busca quebrar o contrato que não respeita os direitos da pessoa humana e quando a mulher entende que chegou a hora de buscar sua independência e autonomia, a violência doméstica passa a ser o meio pelo qual determinados homens tentam garantir “a propriedade” da mulher. Nesse sentido, Gomes (2022, p. 107) sublinha a evidência de que:

[...] a mulher segue lutando pela significância do seu papel social e o homem (poder patriarcal) segue tentando eliminar todas as suas tentativas. Será que a violência doméstica é o último recurso tentado pelo patriarcado para calar a voz da mulher?.

O incansável discurso de menos valia da mulher, proferido repetidamente pelo patriarcado, se arraiga no meio cultural e estabelece padrões de comportamentos. Quem detém o poder político, estabelece a cultura, os papéis sociais, o modo de vestir e de se relacionar socialmente, indica quem dá as ordens e quem deve obedecer. Assim, não é surpresa que alguns homens se sintam e ajam como se fossem os donos das mulheres, tomem como afronta a atitude

feminina que contradiga esse pensamento e que desejem punir a mulher que tome a iniciativa para o fim do relacionamento.

Como o território humano não é meramente físico, mas também simbólico, o homem, considerado todo-poderoso, não se conforma em ter sido preterido por outro por sua mulher, nem se conforma quando sua mulher o abandona por não mais suportar seus maus-tratos. Qualquer que seja a razão do rompimento da relação, quando a iniciativa é da mulher, isto constitui uma afronta para ele. Na condição de macho dominador, não pode admitir tal ocorrência, podendo chegar a extremos de crueldade (Saffioti, 2015, p. 65).

O indivíduo que foi educado para ser o provedor e protetor do lar, parece sentir-se diminuído quando a mulher assume aquilo que ele considera ser o seu lugar. Essa ideologia patriarcal que o orienta, não admite que a mulher trabalhe fora de casa ou que possua um círculo próprio de amizades. Frases como: “Mulher minha não trabalha!” e “Não quero minha mulher de conversinha com outros homens!” refletem os elementos da cultura patriarcal impregnados na prática cotidiana que restringem e fragmentam o alcance da mulher enquanto pessoa humana; desenham papéis sociais específicos para o homem e outros, igualmente específicos para a mulher; impedem o pleno desenvolvimento de ambos, promovendo uma atitude de desconfiança para ambos, caso não estejam atuando em uma atividade considerada específica para o seu sexo. Saffioti (2015, p. 38-39) ressalta as desvantagens nessa dominação patriarcal:

Esta situação não é conveniente nem para homens nem para mulheres. Segundo Jung (1992), tanto homens quanto mulheres são dotados de animus e anima, sendo o primeiro o princípio masculino e a segunda, o princípio feminino. O ideal seria que ambos fossem igualmente desenvolvidos, pois isto resultaria em seres humanos bem equilibrados. Todavia, a sociedade estimula o homem a desenvolver seu animus, desencorajando-o a desenvolver sua anima, procedendo de maneira exatamente inversa com a mulher. Disto decorrem, de uma parte, homens prontos a transformar a agressividade em agressão; e mulheres, de outra parte, sensíveis, mas frágeis para enfrentar a vida competitiva.

O estudo do discurso do patriarcado tem destacada importância, posto que evidencia que a subordinação feminina, ao contrário de ser natural ou decorrente da biologia humana, é um fato histórico-social construído a partir de interações intergeracionais que engendram a dominação-submissão no nível da cultura, de modo que as violências são invisibilizadas, especialmente a violência patrimonial que, ao contrário das outras violências, não encontra resposta satisfatória na legislação e, pelo contrário possui dirimentes⁵² que isentam de pena o cônjuge que dilapida o patrimônio do outro e cuja aplicação tem sido a regra.

⁵² Art. 181 do CP (Brasil, 1940):

É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo:

Em que pese a existência de uma legislação avançada a nível nacional e internacional para coibir a violência contra a mulher, há dois processos que parecem ser conduzidos em sentidos contrários. O primeiro no protagonismo jurídico e legislativo que busca frear os ímpetos dos diversos tipos de violência e, o segundo, no continuísmo das atitudes violentas e discriminatórias contra a mulher, como evidenciado por Deere e León (2021, p. 247):

Se evidencian dos procesos: avances jurídicos y continuidades culturales. La lógica patriarcal colonial que hereda y proyecta la normatividad republicana se va modificando, lo que significa que se van dando condiciones necesarias para cambios culturales. Sin embargo, estos no han sido suficientes. El resultado se aprecia en la revalencia de la lógica patriarcal, por lo que estamos lejos de eliminar todas las manifestaciones de la violencia en la vida de las mujeres.⁵³

Destarte, as causas aparentes da violência (pobreza, desemprego, alcoolismo, ciúme, traição, ...) não são, por si sós, a causa da violência contra a mulher, a qual se encontra escondida um plano mais profundo do comportamento humano, transmitida pela cultura e disseminada no meio social, semelhante a uma nuvem invisível de um gás letal que todos respiram e vão morrendo lentamente de uma sutil alergia que produz e reproduz continuamente surtos inexplicáveis. O patriarcalismo, invisível aos olhos despreparados, avança e as consequências são graves e visíveis. Em que pese a legislação exigir a igualdade entre o homem e a mulher, ela sozinha não é suficiente para modificar o comportamento social que exige esforço de ambos e de todos.

4.7.1 O patriarcado na Amazônia

É compreendido e há consenso, em diversas pesquisas acadêmicas (Saffioti, 2015; Oliveira, 2021; Gomes, 2022) de que o patriarcado é uma forma de dominação dos homens sobre as mulheres, caracterizado por um sistema que promove estruturas que favorecem os homens em detrimento das mulheres, em especial o homem branco, hétero e detentor do capital. De acordo com Saffioti (2015), não há um tipo único de patriarcado, pois atua em graus e

i) Do cônjuge, na constância da sociedade conjugal.

ii) De ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural

⁵³ Dois processos são evidentes: avanços jurídicos e continuidades culturais. A lógica patriarcal colonial que herda e projeta a normatividade republicana está sendo modificada, o que significa que estão sendo dadas as condições necessárias para mudanças culturais. No entanto, estes não foram suficientes. O resultado pode ser visto na prevalência da lógica patriarcal, por isso estamos longe de eliminar todas as manifestações de violência na vida das mulheres.

intensidades diferentes a depender da cultura, do local e do tempo em que ele é investigado. Dessa maneira,

[...] tão somente recorrendo ao bom senso, presume-se que nenhum(a) estudioso(a) sério(a) consideraria igual o patriarcado reinante na Atenas clássica ou na Roma antiga ao que vige nas sociedades urbano-industriais do Ocidente. Mesmo tomando só o momento atual, o poder de fogo do patriarcado vigente entre os povos africanos e/ou muçulmanos é extremamente grande no que tange à subordinação das mulheres aos homens. Observam-se, por conseguinte, diferenças de grau no domínio exercido por homens sobre mulheres. A natureza do fenômeno, entretanto, é a mesma (Saffioti, 2015, p. 107).

Ao se falar de Brasil, deve-se considerar o patriarcado como parte do ambiente latino-americano, onde predominou até chegada dos povos europeus, a cultura dos povos originários que, de uma forma geral, se externalizava por uma relação de gênero mais equânime, não patriarcal. O processo colonizador europeu teria promovido a ascensão da cultura patriarcal na América latina. Visto que,

[...] as relações de gênero no mundo ocidental são reflexo do patriarcado originado de uma evolução, à qual ainda não foi possível determinar a origem precisa no tempo e no espaço. Já no ambiente latino-americano, é possível determinar o momento específico em que houve a alteração nesta relação entre os sexos, que foi o início da colonização europeia (Dupont, 2021, p. 275).

A própria historiografia dos movimentos sociais na Amazônia, demonstra esse processo de enraizamento do patriarcalismo. A título de exemplo, ao serem relatados os eventos heróicos da “cabanagem”⁵⁴, não constam entre os nomes dos cabanos, nome de mulheres que participaram de tal movimento social, entretanto, de acordo com Chaves e César (2019, p. 147),

[...] nota-se a existência mais contundente de mulheres. Apesar de seus nomes não constarem em dados da historiografia oficial, podemos encontrar diversos indícios de que participaram ativamente da revolta. Eliana Ramos Ferreira (2003) escreveu um dos raros artigos sobre a presença das mulheres na Cabanagem comprovam a prisão, em um evento, de 30 mulheres que compunham a frente de batalha.

Se na Cabanagem as mulheres foram invisibilizadas e silenciadas, especialmente nas classes financeiramente desfavorecidas, não foi diferente no período em que a Amazônia viveu o apogeu das riquezas oriundas do ciclo da borracha. No apogeu da economia gomífera, a

⁵⁴ Foi uma revolta que aconteceu na Amazônia, no período de 1835 a 1840, em face da extrema pobreza que a região passava diante do abandono político das elites econômicas. Seus principais líderes tinham origem indígena, negra e da camada mais pobre da população, foram aniquilados pelas tropas regenciais.

violência contra a mulher se escancarou e muitas mulheres foram objetificadas e vítimas de violência. Como relatam Chaves e César (2019, p. 149):

Na cultura do seringal as mulheres não passavam de uma mercadoria de luxo, podiam ser traficadas, vendidas, encomendadas, pegas nas matas se fossem indígenas, ou roubadas. No seringal, ser mulher era pertencer a um homem. Era obedecer. Era não poder traçar os rumos de sua própria história.

Há de sopesar na Amazônia, raízes desse tipo de patriarcado que, sobretudo, massacrou e massacra as mulheres das classes menos favorecidas, ainda que mulheres de todas as classes sociais possam ser igualmente vítimas da violência.

Quando a mulher se encontra vulnerável e sem renda, torna-se mais propensa à violência patrimonial, especialmente diante do desvalor que o patriarcado atribui ao trabalho doméstico, por este, aparentemente, não produzir capital; do desprezo e da indiferença pelos projetos de vida da mulher vulnerável que, não raramente, vê-se obrigada a sublimar suas potencialidades para sobreviver e cuidar de sua prole.

Atualmente, têm-se medidas judiciais que buscam minimizar a violência contra a mulher, inclusive a violência patrimonial, as quais podem ser manejadas em situação emergencial, trata-se das medidas protetivas de urgência que, encaminhadas para a justiça pública, são decididas sumariamente para garantir a proteção integral da mulher, visando a resolução, inclusive, de determinadas questões patrimoniais.

5. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: UMA OPÇÃO ÚTIL

A Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), foi idealizada com a finalidade de prevenir e coibir a violência contra a mulher. A grande novidade inaugurada pela Lei Maria da Penha no sistema de proteção à integridade física e psicológica da mulher, sem dúvida, foi a previsão de medidas protetivas de urgência⁵⁵ que podem ser manejadas quando a mulher se sentir em situação de perigo ou sofrendo algum tipo de violência.

Corroborando esta informação, o relatório da CEPIA (2013, p. 27) afirma que,

[...] diante da morosidade judicial e ausência de respostas no âmbito da justiça criminal, as medidas protetivas de urgência são colocadas no centro das intervenções dos operadores do Direito. Essas medidas de natureza extra-penal classificam-se em dois tipos – aquelas que se aplicam para as vítimas e aquelas para os agressores.

A introdução das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) pela Lei da Penha no sistema penal de proteção à mulher é considerada um de seus aspectos mais inovadores.

Nas medidas protetivas pode-se encontrar ações que visam à prevenção da violência, a proteção da mulher da agredida e a punição aos agressores que descumpram as medidas ou que previamente à existência das medidas tenham consumado ato de violência contra a mulher. De acordo com Pasinato (2009, p. 07), a LMP (Brasil, 2006) tem suas ações e medidas divididas em três eixos:

O primeiro eixo é da punição. Nele estão procedimentos como a retomada do inquérito policial, a aplicação de medidas de prisão em flagrante delito, preventivamente ou decorrente de decisão condenatória [...].No segundo eixo encontram-se medidas de proteção da integridade física e dos direitos da mulher que se executam através de um conjunto de medidas de proteção com caráter de urgência para a mulher aliado a um conjunto de medidas que se voltam ao seu agressor [...] no terceiro eixo, estão as medidas de prevenção e de educação, compreendidas como estratégias possíveis e necessárias para coibir a reprodução social do comportamento violento e a discriminação baseada no gênero.

As medidas protetivas são, por esse prisma, um conjunto de medidas que, além de objetivarem coibir a violência contra a mulher, melhoram a autoestima feminina e a empoderam, auxiliam na sensação de segurança e no rompimento do ciclo de violência, colaboram para a melhoria da saúde física e psicológica da vítima ao contribuírem para fazer cessar a violência contra a mulher.

⁵⁵ Art. 12, III; art. 12§, 1º; art.18, art. 19, art. 22, art. 23 e art. 24 da Lei 11.340/2006 (Brasil, 2006).

Dentre as medidas protetivas que obrigam o agressor, elencadas no art. 22, da Lei 11.340/2006, LMP (Brasil, 2006), em favor da vítima de violência doméstica, destacam-se nas decisões:

- I – Suspensão de posse ou restrição de posse de armas, com comunicação ao órgão competente;
- II - Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV – Restrição ou suspensão de visita aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V – Prestação de alimentos provisionais ou provisórios (Brasil, 2006).

Os incisos I e II, apresentam medidas que visam prevenir a integridade física e psicológica da vítima. Em nossa pesquisa será dado maior relevo ao disposto no inciso V, que estabelece ao agressor a obrigação de prestar alimentos provisórios ou provisionais à vítima de violência. Nesse ponto, pode-se dizer que a medida protetiva tem por objetivo garantir a subsistência da mulher que é dependente financeira de seu agressor, garantindo, assim, que ela resista ao impulso de desistência da denúncia por não ter condições de se sustentar sozinha. Poi, segundo Amaral (2011, p. 02), o agressor sabe

[...] que sua colaboração para o sustento dos filhos e sua proposital cessação, o abandono material, pode ser usado como cruel e dolorosa estratégia para recapturar sua desertora escrava de volta para seu cativeiro doméstico, apelidado por aquele de lar.

A jurisprudência tem decidido no sentido de que, havendo violência patrimonial, a vítima tem diminuída sua condição de prover seu próprio sustento, sendo tal situação autorizadora do deferimento de alimentos provisórios em favor da vítima. De acordo com decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

ALIMENTOS. PROVISÓRIOS. EX-COMPANHEIROS. VIOLÊNCIA PATRIMONIAL. Insurgência contra decisão que indeferiu alimentos provisórios à autora. Decisão reformada. Ainda que tenha transcorrido lapso temporal importante entre a separação e o ajuizamento da demanda, peculiaridades do caso. Dedicção exclusiva ao lar durante o período da união estável, atual estado de depressão profunda da autora, utilização indevida de seu CPF pelo ex-companheiro para abertura de firma. Agravado mostra ainda mantém a agravante sob violência patrimonial (art. 7º, IV, Lei 11.340/2006). Circunstâncias a indicar que ela não teria condição de trabalhar para prover o próprio sustento. Alimentos provisórios fixados em meio salário-mínimo.

Recurso provido. TJ-SP – Agravo de Instrumento: 20226016820208260000 SP 2022601-68.2020.8.26.0000, Relator: Carlos Alberto de Salles, Data de Julgamento: 29/06/2021, 3ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/06/2021 (São Paulo, 2021).

A medida de prestação de alimentos, prevista no art. 22, inciso V da LMP (Brasil, 2006), pode ser vista como uma resposta da legislação às violências patrimoniais vivenciadas e suportadas pela vítima, em silêncio, por anos.

Além da prestação de alimentos, há também a previsão de medidas especialmente direcionadas aos autores de violência patrimonial, descritas no art. 24 da LMP (Brasil, 2006):

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I - Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II - Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV - Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida (Brasil, 2006).

Assim, ao se observar que a mulher se encontra sofrendo alguma das situações de violência patrimonial já anteriormente delineadas, em concomitância ou não com outros tipos de violência, uma opção para garantir a sua integridade patrimonial é o manejo das medidas protetivas que serão escolhidas de acordo com a situação de violência vivenciada pela vítima.

Além do manejo da prestação de alimentos, pela leitura do art. 24, pode-se verificar que, pelo disposto no inciso I, o autor é obrigado a ressarcir quaisquer objetos subtraídos que pertençam à vítima, especialmente os de uso pessoal, tais como aparelhos celulares, notebooks, veículos, ferramentas de trabalho, documentos e outros. Reforçando a proteção patrimonial, o inciso II proíbe a celebração de contrato que vise à alienação pelo agressor de objetos de propriedade do casal. Seguindo a lógica protecionista, no inciso III há para a vítima a possibilidade de imediata suspensão de qualquer procuração conferida ao agressor e finalizando as situações previstas, o autor pode ser obrigado a prestar caução (depositar um valor em juízo como garantia) para o pagamento de possíveis perdas e danos materiais causados pela prática da violência contra a mulher.

Importante ressaltar que tais disposições em leis não são automáticas, trata-se de hipóteses exemplificativas que devem ser apresentadas ao julgador, não sendo incomum o indeferimento dos pedidos de medidas protetivas patrimoniais, especialmente se não estiverem bem instruídos.

De acordo com a pesquisa de Pasinato, Vinuto e Soares (2016), realizada na cidade de Florianópolis, a violência patrimonial vulnerabiliza a mulher ao ponto de comprometer o resultado da medida protetiva, posto que não consegue sequer se locomover para realizar os procedimentos mínimos necessários. Nesse sentido,

[...] A solicitação foi realizada na delegacia no dia 05 de agosto, encaminhada para o juizado no dia 6, remetida e decidida no mesmo dia pela juíza, que indeferiu as solicitações pois “o pedido vem amparado exclusivamente na palavra da vítima, sem qualquer outro elemento [...]”. Ela me conta que o agressor continua lhe incomodando, que lhe tirou todo o dinheiro e que ela não realizou o exame de corpo de delito pois não tinha dinheiro para pagar a passagem. Sua família mora no interior e não possui a quem pedir ajuda. Conta que fez outro BO contra ele, que eles possuem casas alugadas, mas que ele está ficando com todo o dinheiro (Pasinato; Vinuto; Soares, 2016, p. 247, grifo nosso).

A respeito da situação de violência patrimonial, Oliveira (2021, p. 143), em estudo realizado acerca das medidas protetivas, explicita que

[...] as medidas protetivas de urgência sozinhas e isoladas em uma decisão judicial não serão efetivas se não estiverem acompanhadas de políticas públicas de atenção, proteção e enfrentamento à violência contra as mulheres. Se há medida de afastamento do agressor do lar, mas a renda desse agressor é única da família, é imprescindível que existam políticas públicas de acesso ao emprego e a renda para essas mulheres que estiveram em situação de violência.

Nossos tribunais têm decidido que as MPU's não devem ser encaradas como único recurso para cessar ou prevenir a violência patrimonial, mas como mais uma opção para auxiliar esse processo de libertação da mulher de uma situação de violência atual ou iminente. De acordo com a jurisprudência nacional, não é preciso haver sofrido qualquer tipo de violência para se utilizar desse recurso o qual pode ser requerido de forma autônoma.

As medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor. As medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. REsp 1419421/GO, 07/04/2014 (Brasil, 2014).⁵⁶

⁵⁶ Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/25044002/inteiro-teor-25044003>. Acesso em: 20 set. 2022.

Assim, para o caso das medidas protetivas patrimoniais, não é necessário que tenha ocorrido um fato criminoso, mas apenas que estejam presentes os requisitos necessários para a concessão de cada medida.

5.1 REQUISITOS PARA REQUERER MPU PATRIMONIAL

A LMP (Brasil, 2006), em seu primeiro artigo, define sua finalidade de coibir e prevenir a violência contra a mulher.

Dessa forma, o primeiro requisito para se requerer uma medida protetiva patrimonial, tendo por base a Lei 11.340/2006 (Brasil, 2006) é ser mulher, mas o que é ser mulher? A legislação e a jurisprudência pátria definiram o conceito de mulher de forma ampla e extensa, para uma maior proteção do gênero feminino que, nesse sentido, independe de orientação sexual ou origem biológica.

O art. 5º, parágrafo único da LMP (Brasil, 2006) é expresso nesse sentido, ao afirmar que “as relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”. A LPM se preocupa em proteger a mulher, não havendo óbice de que o agressor ou autor de violência seja outra mulher.

Nas relações homoafetivas entre dois homens biológicos há proteção da LMP? De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta Inconstitucionalidade 4275 (Brasil, 2018c), foi reconhecido em 01/03/2018, o direito aos transgêneros de, se assim desejarem, de substituição do nome diretamente no registro civil, independentemente de cirurgia de transgenitalização. A LMP (Brasil, 2006), pelo entendimento dos nossos tribunais, tem por objetivo coibir a violência contra a mulher a partir de uma perspectiva de gênero, estando incluído no conceito de mulheres: as mulheres biológicas e as mulheres trans. Este é o entendimento de Castro (2019, p. 54): “De tal forma, o que deve caracterizar a diferença da abrangência da Lei Maria da Penha é o gênero feminino, independente de identidade sexual ou sexo biológico, com seu alcance e extensão amplificados”.

Tal entendimento também é compartilhado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme noticiado pelo portal de notícias do Excelso Tribunal, em decisão publicada em 06/04/2022:

Por unanimidade, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a Lei Maria da Penha se aplica aos casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transexuais. Considerando que, para efeito de incidência da lei, mulher trans

é mulher também, o colegiado deu provimento a recurso do Ministério Público de São Paulo e determinou a aplicação das medidas protetivas requeridas por uma transexual, nos termos do artigo 22 da Lei 11.340/2006, após ela sofrer agressões do seu pai na residência da família. [...] Schietti ressaltou entendimentos doutrinários segundo os quais o elemento diferenciador da abrangência da Lei é o gênero feminino, sendo que nem sempre o sexo biológico e a identidade subjetiva coincidem. "O verdadeiro objetivo da Lei Maria da Penha seria punir, prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher em virtude do gênero, e não por razão do sexo", declarou o magistrado⁵⁷ (Brasil, 2022b).

Diante da construção da doutrina e jurisprudência adotadas pelas cortes supremas não há mais dúvida de que a LMP (Brasil, 2006) é aplicada em defesa das mulheres em seu sentido mais amplo.

Por outro lado, não há exigência legal da ocorrência contra a mulher, de crime tipificado no Código Penal para a concessão de medida protetiva, mas apenas de ato considerado violência doméstica que cause abalo, ainda que apenas moral, tal como vem descrito na norma. Pode a vítima alegar, para obtenção da medida, que sofre por causas de infidelidade, traição, alienação parental, uso imoderado de álcool e drogas pelo autor; que este tem conduta desonrosa (como a prática contumaz de crimes ou transmissão de doença venérea para a vítima) ou ainda outras situações que tornem insuportável o convívio. Nesse sentido, para Dias (2018, p. 246),

[...] é possível ser buscada a concessão de medidas protetivas quando a violência decorreu da prática de ato atípico. Isto é, a ação do agressor não corresponde a qualquer infração penal, mas é violência doméstica. Afinal, nem toda violência praticada contra uma mulher no ambiente doméstico é violência doméstica e nem toda violência contra ele decorre da prática de um crime.

Além da qualidade de ser mulher e vítima de violência, é importante, ainda que não seja obrigatório, o cumprimento de outras exigências para otimizar o sucesso das Medidas Protetivas de Urgências Patrimoniais:

- a) No caso de crimes de furto, roubo, extorsão, dano, estelionato e similares que são crimes contra o patrimônio tipificados no código penal deve-se buscar a comprovação mínima do desfalque econômico (por exemplo, extratos bancários, notas fiscais, recibos, vídeos ou fotos objetos destruídos), com a respectiva valoração (orçamento) do bem subtraído ou deteriorado. Com base nessas informações pode-se ser requerido na medida protetiva: a restituição do bem subtraído; a proibição de venda de objetos ou imóveis de propriedade do casal; prestação de caução provisória mediante depósito judicial com fins ressarcimento os prejuízos financeiros da vítima;

⁵⁷ Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei-Maria-da-Penha-e-aplicavel-a-violencia-contra-mulher-trans--decide-Sexta-Turma.aspx>. Acesso em: 20 set. 2023.

- b) No caso de requerimento de alimentos em medida protetiva é necessário, antes de tudo, comprovar o vínculo de casamento ou união estável, posto que namorados (as) não têm direito à prestação de alimentos por ainda não constituírem uma unidade familiar pública e duradoura.

Comprovada o casamento ou união estável, o casal está sujeito aos deveres do casamento na forma do art. 1566 do CC (Brasil, 2002b), dentre eles o dever de mútua assistência do qual decorre a obrigação de prestar alimentos àquele que necessitar por ocasião do rompimento do convívio conjugal.

Além disso, o pedido de alimentos deve estar em conformidade com o art. 12, §1º da LMP (Brasil, 2006), contendo: a qualificação da ofendida e do agressor, o nome e idade dos dependentes, descrição sucinta dos fatos e das medidas protetivas solicitadas. No pedido, deve ser expressamente declarada a necessidade dos alimentos e a possibilidade do autor em pagá-los e, ainda,

A obrigação alimentar no caso da Maria da Penha deve obedecer à existência de requisitos como a existência de um vínculo de parentesco, necessidade da reclamante, possibilidade financeira da pessoa obrigada, somados em proporcionalidade (binômio possibilidade x necessidade) (Castro, 2019, p. 58).

Esse é o entendimento que vem descrito na Lei 5.478/1968, Lei dos Alimentos (Brasil, 1968), quanto aos alimentos provisórios. De tal feita, o art. 2º afirma:

O credor, pessoalmente, ou por intermédio de seu advogado, dirigir-se-á ao juiz competente, qualificando-se e exporá suas necessidades, provando apenas o parentesco ou a obrigação alimentar do devedor, indicando seu nome e sobrenome, residência ou local de trabalho, quanto ganha aproximadamente ou os recursos que dispõe (Brasil, 1968, grifo nosso).

Segundo esse entendimento, o art. 1.694 do CC (Brasil, 2002b) afirma, em relação aos alimentos:

Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns dos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com sua condição social, inclusive para atender sua necessidade de educação.

§1º os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada (Brasil, 2002b, grifo nosso).

Assim, para otimizar as chances de deferimento do pedido de alimentos, esse deve conter: o relato da necessidade da vítima (e de seus filhos menores ou incapazes em comum com o autor), prova pré-constituída da obrigação alimentar do autor (certidão de nascimento

dos filhos menores, laudo de incapacidade de filhos dependentes maiores ou prova da união estável/casamento), indicando nesse momento as possibilidades financeiras do autor (em que trabalha e quanto ganha).

Por se tratar de uma medida de urgência que visa atendimento de pessoas em situação vulnerável, tais requisitos não deveriam ser tratados com máximo rigor pelo judiciário em um momento tão sensível na vida da vítima. Ao tratar do assunto, David (2018, p. 95) indaga:

Quais seriam, portanto, os requisitos para a concessão dos alimentos à vítima como medida protetiva? De imediato, afirma-se que não deve haver rigor formal/legal rígido para a concessão. Deve o Juiz considerar o âmbito fático (ato de violência e as condições em que a vítima se encontra). Dela (vítima) não pode exigir mais do que pode oferecer. Exigir todos os documentos pessoais, registros em carteira, todos os dados do autor do ato violento, comprovar valores auferidos pelo agressor (documentalmente); demonstrar, categoricamente, sua necessidade e as despesas que possui etc. não podem ser essenciais para a concessão dos alimentos.

Segundo o entendimento apresentado, estando minimamente comprovada a relação (conjugal, familiar, ou união estável), a obrigação alimentar e o binômio necessidade do credor e possibilidade do devedor, o julgador deve deferir imediatamente a MPU de alimentos para evitar a hipervulnerabilização de uma família que vive a situação de violência. Se não for assim, corre-se o risco de a decisão de indeferimento da medida constituir-se lastimável favorecimento ao agressor que, mesmo sendo obrigado a sair do lar, pode se aproveitar livremente da situação (como costuma ocorrer) para constranger economicamente a vítima e fazê-la desistir das MPUs.

A esse respeito, Dias (2015, p. 03, grifo da autora) afirma:

Pela própria finalidade da obrigação alimentar, salta aos olhos que se trata de encargo que necessita ser cumprido **antecipadamente**. Como os alimentos destinam-se a garantir a subsistência do credor, precisam ser pagos com antecedência. Aliás, esta regra é expressa quanto ao **legado de alimentos** (CC, art. 1.928, parágrafo único). Nada justifica não aplicar tão salutar princípio a toda e qualquer obrigação de natureza alimentar. Não há como pretender que o credor espere o decurso de 30 dias para comer!

Assim, requerida a medida de alimentos em pedidos MPU, esses devem ser deferidos de forma imediata como garantia à dignidade da vítima e seus dependentes.

6 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

As reflexões teórico-metodológicas que orientam este estudo baseiam-se numa abordagem interdisciplinar com diversos ramos do conhecimento, especialmente a sociologia, a psicologia, o direito e a antropologia, com fins de incorporadas análises e técnicas metodológicas de interpretação das ciências sociais, sejam mais bem compreendidos o problema, o tema e sua importância para as ciências sociais aplicadas.

Com o objetivo de investigar situações de violência patrimonial na cidade de Manacapuru-AM, no período de 2018 a 2022, empreendeu-se uma pesquisa cuja metodologia sustenta-se no método histórico-dialético, tendo em vista a necessidade de análise da realidade concreta vivida, a qual sofre interferência de valores políticos, sociais e ideológicos, mas que produz e reproduz as contradições necessárias à criação do novo, às mudanças de paradigmas, a síntese entre o velho e o novo. A fluidez e o movimento do pensamento, mais que necessários são fundamentais para a análise do homem enquanto ser histórico, pois

[...] o método materialista histórico-dialético caracteriza-se pelo movimento do pensamento através da materialidade histórica da vida dos homens em sociedade, isto é, trata-se de descobrir (pelo movimento do pensamento) as leis fundamentais que definem a forma organizativa dos homens em sociedade através da história (Pires, 1997, p. 83).

Quanto aos meios de produção de informação, foi empreendida uma pesquisa bibliográfica com uso da legislação, jurisprudência e busca de textos científicos em portais especializados, cuja vantagem principal

[...] da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Esta vantagem se torna particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço. Por exemplo, seria impossível a um pesquisador percorrer todo o território brasileiro em busca de dados sobre a população ou renda per capita; todavia, se tem à sua disposição uma bibliografia adequada, não terá maiores obstáculos para contar com as informações requeridas (Gil, 2018, p. 50).

Com fins de aprofundamento nas questões delineadas nos objetivos da pesquisa também se empreendeu uma pesquisa documental nos arquivos físicos, notadamente os inquéritos policiais instaurados no período de 2018 a 2022, na Delegacia de Polícia Especializada em Atendimento à Mulher na cidade de Manacapuru-AM, considerando que

[...] a pesquisa documental se assemelha muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado

assunto, a pesquisa documental se vale de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. [...] A pesquisa documental apresenta uma série de vantagens. Primeiramente há que se considerar que os documentos constituem fonte rica e estável de dados. [...] o custo da pesquisa torna-se significativamente mais baixo quando comparado com outras pesquisas. [...] Outra vantagem da pesquisa documental é não exigir contato com os sujeitos da pesquisa. É sabido que em muitos casos o contato é difícil ou até mesmo impossível (Gil, 2002, p.45-46).

Quanto a análise documental, Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 10) afirmam que:

A etapa de análise dos documentos propõe-se a produzir ou reelaborar conhecimento e criar novas formas de compreender os fenômenos. É condição necessária que os fatos devem ser mencionados, pois constituem objeto da pesquisa, mas por si mesmos, nada explicam. O investigador deve interpretá-los, sintetizar as informações, determinar tendências e na medida do possível fazer a inferência.

Quanto aos fins, a pesquisa constitui-se como qualitativa, tendo em vista a necessidade de análise de realidade não quantificável, no caso do presente estudo, o padrão de comportamento abusivo denominado de violência doméstica e familiar. A pesquisa de abordagem qualitativa

[...] responde a questões muito particulares. Ela ocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes (Minayo; Deslandes; Gomes, 2009, p. 21).

Tendo em vista essas diretrizes de estudo, a pesquisa foi dividida em dois momentos epistemológicos distintos. O primeiro momento reservado ao cumprimento dos créditos das disciplinas obrigatórias e optativas do PPGSP, bem como levantamento bibliográfico preliminar através de leituras e aprofundamento de textos relacionados ao objeto de estudo, teses, dissertações, livros e demais fontes, tendo em vista a exigência de conhecimento prévio e necessidade de aprofundamento acerca do tema desenvolvido. Para o segundo momento, foi empreendida uma pesquisa exploratória documental cuja finalidade principal é

[...] desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. De todos os tipos de pesquisa, estas são as que apresentam menor rigidez no planejamento. Habitualmente envolvem levantamento bibliográfico e documental, entrevistas não padronizadas e estudos de caso. Procedimentos de amostragem e técnicas quantitativas de coleta de dados não são costumeiramente aplicados nestas pesquisas (Gil, 2008, p. 27).

A pesquisa se norteia pelas seguintes etapas que consistem na coleta de material bibliográfico para revisão integrativa da literatura; coleta de material documental; análise e discussão do material coletado.

6. 1 COLETA DE MATERIAL PARA REVISÃO DA LITERATURA

Movido pela necessidade de registrar, organizar e sistematizar as informações será utilizada uma *revisão da literatura* nos portais Scielo Brasil, BTDT, Google Acadêmico e demais fontes públicas e repositórios com acesso digital por meio do buscador Google, com os descritivos: “Violência Patrimonial”, “Violência Patrimonial contra a mulher”, “Alimentos”, “Medidas Protetivas”, “Medidas Protetivas e Alimentos”, “Descumprimento de Medida Protetiva”, “Medida Protetiva de Alimentos”, “Prisão por Alimentos”, “Abandono Material” para localizar trabalhos acadêmicos, dissertações, teses, artigos e periódicos com publicações relevantes relativas à temática da “Violência doméstica e dos alimentos enquanto medida protetiva de urgência”.

Após acesso ao portal Google Acadêmico (<https://scholar.google.com.br/schhp?hl=pt-PT>) a partir do descritivo: “**Violência Patrimonial**” no período 2013 a 2022, (utilizou-se este corte temporal, buscando observar a evolução dos estudos envolvendo este tema, como também encontrar pesquisas cujo objeto denotaram maior aproximação com o objetivos do presente estudo). Realizado o acesso ao portal informado, retornaram 215 (duzentos e quinze) trabalhos acadêmicos. Foram selecionados por similaridade do objeto da presente pesquisa os seguintes estudos:

- a) ALVES, Mariele Clemente da Silva. **Violência patrimonial contra a mulher na constância de relações socioafetivas**. Orientadora: Ana Paula Veloso de Assis Sousa. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário de Anápolis - Unievangélica Campus Ceres, Anápolis-GO, 2019. Disponível em <http://repositorio.aee.edu.br/handle/aee/6032>. Acesso em: 20 abr. 2023.
- b) DEERE, Carmen Diana; TWYMAN, Jennifer; CONTRERAS, Jackeline. Género, estado civil y la acumulación de activos en el Ecuador: una mirada a la violencia patrimonial. Equador: **EUTOPIÁ**. Número 5, p. 93-119, ago. 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/6757/675771381005.pdf>. Acesso em: 20 ago.2023.
- c) GOMES, Gláucia Benedita de Moraes. **A Violência Patrimonial e seus efeitos na vida das mulheres**. Orientadora: Júlia Sursis Nobre Ferro Bucher-Maluschke. 2022. Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/handle/tede/3081>. Acesso em: 20 mar. 2023.

- d) FIGUEIRA, Manoela Assunção Santos. A violência patrimonial contra a mulher e a atuação da Polícia Judiciária. Brasília-DF: **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, Brasília, 20. ed., p. 306-333, 2021, Disponível em: <https://periodicos.unb.br//index.php/redunb/article/view/39312>. Acesso em: 20 set.2023.
- e) FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. Violência Doméstica contra a Mulher: Realidades e Representações Sociais. Centro Universitário de João Pessoa. João Pessoa-PB: **Psicologia & Sociedade**; 24 (2), p. 307-314, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/bJqkynFqC6F8NTVz7BHnt9s/#>. Acesso em: 20 ago 2023.
- f) FREITAS, Mateus Oliveira Reis de. **Violência patrimonial contra as mulheres e o instituto das escusas absolutórias: uma análise do conflito aparente entre o código penal e a Lei Maria da Penha**. Orientadora: Jônica Marques Coura Aragão. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS, Unidade Acadêmica de Direito, Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, SOUSA-PB, 2022. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/26863>. Acesso em: 20 jun. 2023.
- g) HERNANDEZ, Aurelia Florez; RODRIGUEZ, Adelina Espejel. Violencia patrimonial de género en la pequeña propiedad (Tlaxcala, México). Universidad Autónoma Metropolitana Unidad Azcapotzalco Distrito Federal, México. **El Cotidiano**, n. 174, p. 5-17, julio-agosto, 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/85930789/Violencia_patrimonial_de_género_en_la_pequeña_propiedad_Tlaxcala_México. Acesso em: 20 jul 2023.
- h) KALIL, Pedro Henrique Souto. **Como o Patriarcado dificulta o Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: Ênfase na Violência Patrimonial tipificada na Lei 11.340, art. 7º, Inciso IV**. Orientador: Marcus Vinícius Reis Bastos. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS, Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, Brasília, 2022. Disponível em: [https://oasisbr.ibict.br//vufind/Record/CEUB_f12f948c683f86dad64fd3e96d20215b/D](https://oasisbr.ibict.br//vufind/Record/CEUB_f12f948c683f86dad64fd3e96d20215b/Details) [etails](https://oasisbr.ibict.br//vufind/Record/CEUB_f12f948c683f86dad64fd3e96d20215b/Details). Acesso em: 18 maio 2023
- i) MOURA, Lenise Marinho Mendes; SILVA, Pollyanna Gonçalves da; MACHADO, Joana de Moraes Souza. A violência patrimonial no âmbito da Lei Maria da Penha. In: DUARTE JUNIOR, Alonso Pereira; LIMA, Alexandre Augusto Batista de; MACHADO, Joana de Moraes Souza. (Org.). **Diálogos interdisciplinares**. Volume 02. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018. Disponível em: <http://www.precog.com.br//bc-texto/obras/2019-pack-065.pdf>. Acesso em: 08 ago.2023.
- j) PEREIRA, Rita de Cássia Bhering Ramos; LORETO, Maria das Dores Saraiva de; TEIXEIRA, Karla Maria Damiano; SOUZA, Junia Marise Matos de. O fenômeno da violência patrimonial contra a mulher: percepções das vítimas. **Revista Brasileira de Economia Doméstica**, Viçosa-MF: Oikos, v. 24, n.1, p. 207-236, 2013. Disponível em: https://oasisbr.ibict.br//vufind/Record/UFV_1b6fc246b15e3ef3a5fd05de66e1108e. Acesso em: 20 set. 2023.

O acesso ao portal Google Acadêmico (<https://scholar.google.com.br/schhp?hl=pt-PT>), a partir do descritivo: “**Violência Patrimonial Contra a Mulher**”, no período 2017 a 2022, retornaram 128 (cento e vinte e oito) artigos acadêmicos. Os artigos já localizados em outros repositórios não serão novamente citados. Foi escolhido por similaridade do objeto o seguinte estudo:

- a) BAPTISTA, Rafael Rocha de Oliveira. **Você e seus filhos vão morrer de fome: a violência patrimonial e a permanência da mulher no relacionamento abusivo**. Orientadora: Grazielle Tagliamento. 2020. Dissertação (Mestrado em Psicologia) **Universidade Tuiuti do Paraná**, Curitiba-PR, 2020. Disponível em: <https://tede.utp.br/jspui/handle/tede/1777>. Acesso em: 20 mar. 2023.

Acessado o portal Cielo Brasil (<https://www.scielo.br/>), no dia 25/09/2022, a partir do descritivo: **Medidas Protetivas e Alimentos**: não houve retorno de resultados.

Continuando a pesquisa, utilizou-se o descritivo: **Medidas Protetivas** retornaram 24 (vinte e quatro) resultados em língua portuguesa, a maioria dos trabalhos relacionava-se à saúde coletiva e medidas de proteção contra a Covid 19 e outras enfermidades.

Por apresentar relação com o presente estudo foram selecionados os seguintes estudos:

- a) MACHADO, Dinair Ferreira; ALMEIDA, Margareth Almeida Santini de; DIAS, Adriano; BERNARDES, João Marcos; CASTANHEIRA, Elen Rose Lodeiro. **Violência contra a Mulher: o que acontece quando a delegacia de defesa da Mulher está fechada?** **Revista Ciência e Saúde Coletiva** [online], v. 25, n. 02, 2020. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/csc/2020.v25n2/483-494/pt>. Acesso em: 18 set.2022.
- b) MACHADO, Marta R. de Assis; GUARANHA, Olívia Landi C. **Dogmática Jurídica Encarnada: a Disputa Interpretativa em torno das Medidas Protetivas de Urgência**. **Revista Direito GV**, Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, vol. 16, n. 3, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/QYfBZC5GtKrXHv8wzDGyFKG/?format=pdf>
Acesso em: 25 mar.2023

Utilizando o descritivo: “**Medida Protetiva**” retornaram 06 (seis) resultados. Semelhante a busca anterior, a maioria relacionada a área de saúde e o nº 04 coincidiu com o mesmo artigo descrito no nº 03 da pesquisa anterior.

A Seguir utilizou-se o descritivo: “**Alimentos Provisórios**”. Retornaram 02 (dois) resultados: 01 (um) da área de saúde: **transtorno de compulsão alimentar periódica** e um da área de direito, **El recurso de Apelación sobre los alimentos provisórios dictados en audiencia de procesos de alimentos**.

Com o descritivo “**Alimentos Provisionais**” não houve retorno de resultados.

Com o descritivo “**Alimentos Compensatórios**” retornaram dois artigos da área de saúde sem relação com o presente estudo.

Utilizando o descritivo “**Violência Patrimonial**” retornaram 21 (vinte e um) resultados, alguns relacionados à saúde coletiva. Foram escolhidos os seguintes por similaridade com a pesquisa encampada:

- a) DEERE, Carmen Diana. LEÓN, Magdalena. De la potestad marital a la violencia económica y patrimonial en Colombia. **Revista de Estudios Socio-Jurídicos**, 23(1), p. 219-251, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.12804/revistas.urosario.edu.co/sociojuridicos/a.9900>. Acesso em: 20 jun. 2023.
- b) LIMA, Larissa Alves de Araújo; MONTEIRO, Claudete Ferreira de Souza; SILVA JUNIOR, Fernando José Guedes da; COSTA, Andrea Vieira Magalhães Costa. Marcos e dispositivos legais no combate à violência contra a mulher no Brasil. **Revista de Enfermagem Referência**. Série IV, n. 11, p.139-146, out./nov./dez. 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.12707/RIV16034>. Acesso em: 15 mar. 2023.
- c) .
- d) LURDERMIR, Raquel; SOUZA, Flávio de. Moradia, patrimônio e sobrevivência: dilemas explícitos e silenciados em contextos de violência doméstica contra a mulher. Recife: **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 23, e202126, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.22296/2317-1529.rbeur.202126>. Acesso em: 15 mar. 2023.
- e) ROBBA, Mercedes; LERUSSI, Romina. Compensaciones económicas por trabajo doméstico y de cuidados tras la disolución del matrimonio por divorcio, o de la pareja por cese de la unión convivencial en Argentina. Una lectura jurídica feminista. **Revista Ius et Praxis**, Talca – Argentina, Año 24, n. 2, 2018, p. 595 - 620. Disponível em: https://www.scielo.cl//scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0718-00122018000200595&lng=es. Acesso em: 15 mar. 2023.

Continuando a pesquisa a partir do descritivo: “**Abandono Material**” retornaram 151 (cento e cinquenta e um) resultados. Utilizando o filtro: “trabalhos publicados no Brasil”, retornaram 32 (trinta e duas) pesquisas. Não foi encontrado estudo relacionado com a pesquisa ora realizada.

O acesso ao portal BDTD (Biblioteca Digital de Teses e Dissertações) (<https://bdttd.ibict.br/vufind/>) a partir do descritivo: “**Medidas Protetivas e Alimentos**” apresentou 20 (vinte) teses e dissertações, mas nenhum dos resultados está relacionado com o objeto de estudo.

O acesso ao mesmo portal BTDT, a partir do descritivo: “**Medidas Protetivas**” trouxe 47 (quarenta e sete) teses e dissertações. Foram escolhidas as seguintes:

- a) ARBOIT, Jaqueline. **Rota Crítica de mulheres em situação de violência de gênero em Santa Maria – RS**. Orientadora: Stela Maris de Mello Padoin. 2019. Tese (Doutorado) - Centro de Ciências da Saúde, Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria-RS, 2019. Disponível em:
https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/19867/TES_PPGENFERMAGEM_2019_%20ARBOIT_JAQUELINE.pdf. Acesso em: 20 mar 2024.
- b) OLIVEIRA, Tamíres Caroline. **O Patriarcado é um Juiz: um estudo sobre o indeferimento das medidas protetivas de urgência para mulheres em situação de violência em Curitiba**. Orientadora: Nanci Stancki da Luz. 2021. Dissertação (Mestrado) - Programa De Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade, Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UFPR, Curitiba-PR, 2021. Disponível em:
https://www.oasisbr.ibict.br/vufind/Record/UTFPR-12_ec96cd3ff135b30c10a98f38800899bf. Acesso em: 25 abr. 2023.
- c) PEREIRA, Leonellea **Rupturas e recomeços: percepção de mulheres sobre medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha no município de São Gabriel - BA (2006-2016)**. Orientador: Márcia Santana Tavares. 2019. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismos) - Universidade Federal da Bahia, PPGNEIM, Salvador, 2019. Disponível em:
https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFBA-2_8fa0aeb9cde859771bf9eba089d9f788. Acesso em: 23 abr. 2023.

O acesso ao portal Google Acadêmico (<https://scholar.google.com.br/schhp?hl=pt-PT>) a partir do descritivo: **Alimentos e as Medidas Protetivas - Dissertação** no período 2017 a 2022, apresentou 3.410 (três mil, quatrocentos e dez) artigos acadêmicos, a imensa maioria na área de saúde. Artigos que já foram localizados em outro repositório não serão novamente citados. Foram escolhidos por similaridade ao objeto de nossa pesquisa os seguintes estudos:

- a) ALMEIDA, Luiza Alano de. **Lei Maria da Penha e a manutenção da ordem familiar: um estudo sobre a concessão judicial das Medidas Protetivas de Alimentos Provisionais e de Suspensão/Restrição do direito de visita dos filhos** Orientadora: Mônica Ovinski de Camargo Cortina. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, Criciúma-SC, 2018. Disponível em:
<http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/6926/1/LUIZA%20ALANO%20DE%20ALM EIDA.pdf>. Acesso em 20 mar. 2023.
- b) DAVID, Erton Evandro de Sousa. **Os alimentos e as medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha**. Orientadora: Maria Amália de Figueiredo Pereira Alvarenga. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade

Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca-SP, 2018, Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/976f9f3d-718a-42c2-8806-f8d94998b207/content>. Acesso em 20 mar. 2023..

- c) GOMES, Cintia Walker Beltrão. **O Papel de Mulheres em Situação de Violência Doméstica no Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência no Município de Bragança/PA.** Orientador: Marcelo Quintino Galvão Baptista. Coorientadora: Silvia Canaan Moraes de Oliveira. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Universidade Federal do Pará, UFPA, Belém-PA, 2018. Disponível em: https://ppgsp.propesp.ufpa.br//ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2016/201612%20-%20GOMES.pdf. Acesso em 20 mar. 2023.
- d) SANTOS, Marina Paula Neves. **Lei Maria da Penha, Medidas Protetivas e Prisão Preventiva: a tensão jurisprudencial na ótica do TJRS.** Orientador: Jayme Weingartner Neto. 2017. Dissertação (Mestrado) - Universidade La Salle - UNILASALLE, Canoas-RS, 2017. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNILASALLE_a19a4edca05f5b09226afa9315e88b58/Description. Acesso em: 20 mar. 2023.
- e) SILVA, Daniel Fontinele da. **Aplicação Tradicional de uma Lei Inovadora: análise dos casos de (in)deferimento de medidas protetivas da Lei Maria da Penha no âmbito do TJDF entre 2013 e 2019.** Orientador: Frederico Augusto Barbosa da Silva e coorientador: Thiago Pierobom de Ávila. 2020. Dissertação (Mestrado) - Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília - UNICEUB, Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/15208/1/61850025%20-%20Daniel%20Fontinele%20da%20Silva.pdf> Acesso em: 20 mar. 2023.
- f) XIMENES, Angela Virgínia Brito. **Descortinando Invisibilidades: violência patrimonial e a fixação de alimentos para vítimas de violência doméstica.** Orientadora: Vanessa R. S. Cavalcanti. Coorientador: Maria Aline Moerbeck Costa. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Curso de Direito, Núcleo de Estudos sobre Direitos Humanos, Universidade Católica do Salvador - UCSAL, Salvador-BA, 2019. Disponível em: https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/UCSAL-1_0b5202b245fe43ffa989f72f2e257ec7. Acesso em: 20 mar. 2023.

O acesso ao portal “Oasisbr” – Portal Brasileiro de Publicações e dados científicos, em acesso aberto (<https://oasisbr.ibict.br/vufind/>), a partir do descritivo: **Alimentos e Medidas Protetivas**, no período 2017 a 2022, apresentou 59 (cinquenta e nove) resultados. Tendo em vista a exclusão de trabalhos já localizados, foram escolhidos os seguintes trabalhos acadêmicos:

- a) CASTRO, Fernanda Bichara Lago de. **Uma análise crítica da influência do patriarcado na medida protetiva de concessão de alimentos na Lei Maria da Penha.** Orientadora: Elisa Costa Cruz. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em

Direito) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas Faculdade Nacional de Direito, Rio de Janeiro-RJ, 2019. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/10651>. Acesso em: 20 mar. 2024.

- b) SILVA, Sofia Pereira Bizarro. **Os alimentos compensatórios como Medida Protetiva em favor da mulher Na Violência Doméstica Patrimonial**. Orientadora: Fernanda Siqueira Fiorin. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Unidade Acadêmica de Graduação Curso de Direito, Universidade do Vale do Rio Dos Sinos – Unisinos, São Leopoldo, 2021. Disponível em: <http://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/11073/Sofia%20Pereira%20Bizarro%20e%20Silva.pdf?sequence=1>. Acesso em: 20 mar. 2024.

O acesso ao Portal “Oasisbr” – Portal Brasileiro de Publicações e dados científicos, em acesso aberto (<https://oasisbr.ibict.br/vufind>), a partir do descritivo: **Alimentos Provisórios**, trouxe 16 (dezesesseis) estudos. Foi escolhido apenas o estudo abaixo por similaridade ao objeto do estudo encampado:

- a) OLIVEIRA, Marina Lima Pelegrini. **Prestação Compensatória**: (in) viabilidade de aplicação no Direito Privado Brasileiro. Orientador: Walsir Edson Rodrigues Júnior. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC-MG, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/BRCRIS_db4e657068873ad47507e5b9f06ef663. Acesso em: 25abr. 2023.

Acerca da revisão da literatura, enquanto técnica de pesquisa, Gil (2008) informa que:

para interpretar os resultados, o pesquisador precisa ir além da leitura dos dados, com vistas a integrá-los num universo mais amplo em que poderão ter algum sentido. Esse universo é o dos fundamentos teóricos da pesquisa e o dos conhecimentos já acumulados em torno das questões abordadas. Daí a importância da revisão da literatura, ainda na etapa do planejamento da pesquisa. Essa bagagem de informações, que contribuiu para o pesquisador formular e delimitar o problema e construir as hipóteses, é que o auxilia na etapa de análise e interpretação para conferir significado aos dados (Gil, 2008, p. 179).

A partir dos estudos localizados e obtidos na revisão da literatura, especialmente nas teses, dissertações e nos artigos, realiza-se um trabalho de interpretação qualitativa dessa produção científica encontrada, com fins de identificar possíveis intersecções e/ou lacunas nos trabalhos escolhidos e, a partir dessa leitura, apresentar nossa abordagem do tema.

Deve-se, entretanto, considerar que a abordagem qualitativa, enquanto modalidade de pesquisa, não se apresenta como um plano inflexível. Ela permite que a imaginação e a criatividade levem o investigador a propor no trabalho novos enfoques.

Acerca da análise qualitativa dos dados, Gil (2008) afirma, de maneira clara, a característica cíclica dessa análise, que deve ser realizada continuamente durante a realização do trabalho de pesquisa.

Assim, a análise dos dados na pesquisa qualitativa passa a depender muito da capacidade e do estilo do pesquisador. [...] A análise não é a última fase do processo de pesquisa [qualitativa]; ela é cíclica ou concomitante à coleta de dados. A rigor, o processo de análise inicia-se no momento da própria coleta; essas duas etapas se comunicam [...] a manipulação qualitativa dos dados durante a análise é uma atividade eclética; não há uma única maneira de fazê-la. Embora se reconheça a importância de um arcabouço metodológico sólido, não se pode dispensar a criatividade do pesquisador. Cabe-lhe muitas vezes desenvolver a sua própria metodologia (Gil, 2008, p. 175).

Além disso, quaisquer que sejam as distinções metodológicas que se possam fazer para caracterizar um trabalho científico qualitativo, é essencial e necessário que o trabalho de pesquisa seja objeto de uma reflexão pessoal, que somente pode ser realizada caso o pesquisador tenha conhecimento prévio e suficiente da matéria sobre a qual se propôs a investigar. Tal conhecimento capacita o pesquisador a produzir sua própria versão do tema e a construir um trabalho pessoal a partir daquele estudo. A esse respeito Severino (2013, p. 169, grifo do autor) explica que o

[...] trabalho pessoal [deve ser entendido] no sentido em que “qualquer pesquisa, em qualquer nível, exige do pesquisador um **envolvimento** tal que seu objetivo de investigação passa a fazer parte de sua vida”, a temática deve ser uma problemática que vivenciada pelo pesquisador, ela deve lhe dizer respeito. Não, obviamente, num nível puramente sentimental, mas no nível da avaliação da relevância e significação dos problemas abordados para o próprio pesquisador, em vista de sua relação com o universo que o envolve. A escolha de um tema de Pesquisa, bem como a sua realização, necessariamente é um ato político. Também neste âmbito não existe neutralidade.

Após o cumprimento da leitura do material coletado para a revisão integrativa da literatura, foi realizada a pesquisa documental.

6.2 COLETA DE MATERIAL PARA PESQUISA DOCUMENTAL

Para a realização da coleta do material necessário ao presente estudo foi encaminhado requerimento para a Delegacia de Polícia de Atendimento à Mulher da cidade de Manacapuru-AM (DEAM-MPU), onde se obteve autorização para acesso a todos os inquéritos policiais envolvendo violência contra a mulher no período de 2018 a 2022. Também foi protocolado

requerimento no Fórum de Justiça da cidade com fins de se obter autorização para acesso às decisões referentes às medidas protetivas de urgência requeridas pelas mulheres, mas não foi concedida tal autorização de acesso aos documentos sob o argumento legal de sigilo judicial.

6.2.1. Coleta de material na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

Após a aprovação do requerimento foi realizada a leitura de 2009 (dois mil e nove) Inquéritos Policiais que se encontravam arquivados fisicamente em uma sala contígua à cozinha da DEAM-MPU. Os Inquéritos policiais, numerados de forma crescente, por ano, estavam guardados em caixas de arquivo de material plástico de cor azul que, por sua vez, estavam dentro de armários de ferro.

Foram inspecionados todos os inquéritos policiais, um a um, com fins de estabelecer o quantitativo de inquéritos relacionados à violência doméstica patrimonial, tendo por parâmetro os conceitos de patrimônio informado no item 2.1 e de violência patrimonial informando no 2.3.5.

Para a construção do perfil da vítima e do autor de violência patrimonial, utilizaram-se as informações contidas no documento chamado “termo de declaração” (perfil da vítima autodeclarado); quanto ao autor, utilizou-se das informações contidas nos documentos: “auto de qualificação e interrogatório” e “vida pregressa do indiciado” (perfil autodeclarado) e termo de qualificação indireta (perfil realizado pela equipe de investigação da delegacia).

Realizou-se ainda, a leitura mais detalhada de alguns termos de declaração de vítimas de violência doméstica patrimonial, os quais constam do Anexo C, com fins de analisar suas narrativas.

6.2.2. Coleta de material no Fórum de Justiça de Manacapuru-AM

Após a verificação dos documentos registrados pelas vítimas de violência doméstica na Delegacia de Polícia, o próximo passo seria o comparecimento ao Fórum de Justiça para a coleta das decisões judiciais relacionadas às medidas protetivas de urgência de natureza patrimonial, incluindo aqueles em que há requerimento de alimentos provisórios ou provisionais, no período compreendido entre janeiro/2018 a dezembro/2022. Entretanto, em que pese os esforços, materializados por requerimentos e comparecimento pessoal ao Fórum de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no sentido de se obter autorização de acesso às medidas, não foi obtido sucesso. Diante da negativa de autorização de acesso às decisões judiciais, a

pesquisa trabalhou somente com o conteúdo dos inquéritos policiais da DEAM, ainda que tivesse a intenção inicial de estudar também o conteúdo das medidas protetivas judiciais correspondentes aos Inquéritos da DEAM.

6.3 TABULAÇÃO DOS DADOS

Com fins de facilitar a análise dos documentos localizados nos arquivos digitais ou físicos da Delegacia de Polícia, foi realizada a tabulação eletrônica das informações por meios de planilhas e gráficos do aplicativo Excel, conforme orienta Gil (2008, p. 160):

Quando o pesquisador tiver acesso a um computador, deverá preferir realizar a tabulação eletrônica dos dados. Não apenas porque o tempo destinado à tabulação reduz-se sensivelmente, mas porque com o computador pode-se também armazenar os dados de maneira acessível, organizá-los e analisá-los estatisticamente. O processamento por computador é muito útil quando se trabalha com um grande volume de dados, como no caso de levantamentos, que envolvem amostras numerosas. Também é útil mesmo quando se trabalha com uma quantidade menor de dados, mas cuja análise requer o uso de técnicas estatísticas mais sofisticadas, que geralmente envolvem cálculos numerosos e complexos.

Realizou-se a tabulação dos Inquéritos Policiais por seu número absoluto, no período de 2018 a 2022. A partir desses números, verificou-se a porcentagem dos Inquéritos em que foram requisitadas medidas protetivas e quais possuíam relação com violência patrimonial.

A partir dessa informação preliminar, realizou-se a tabulação das informações coletadas exclusivamente em Inquéritos Policiais relacionados à violência patrimonial com a construção de tabelas e gráficos do aplicativo Excel, o que facilitou a análise dos tipos de violência, dos perfis de autor e vítima de violência doméstica patrimonial, do mapa da violência doméstica patrimonial na cidade de Manacapuru, dentre outros elementos destacados na pesquisa.

6.4 ANÁLISE DOS DADOS

Utilizou-se do método histórico dialético para a análise da pesquisa bibliográfica e documental com fins de melhor compreender os fatos que constituem violência patrimonial e correlacionar com as informações obtidas nos inquéritos policiais, especialmente aqueles que contém medidas protetivas, buscando argumentos para a produção de uma cartilha (*e-book*) com valiosas informações acerca da violência doméstica patrimonial, sua dinâmica e

manifestações, com fins de indicar os meios legais para recuperar o patrimônio subtraído e maximizar as chances de deferimento das MPU's,

O material coletado seguiu o seguinte roteiro de análise:

- a) Leitura, fichamento e análise de textos científicos sobre violência patrimonial e alimentos, enquanto medida protetiva de urgência coletados em sites especializados conforme especificado no item 3.1;
- b) Verificação do número de Inquéritos Policiais registrados na Delegacia de Polícia Civil na cidade de Manacapuru-AM, *locus* da pesquisa, no período de janeiro/2018 a dezembro/2022;
- c) Verificação do número de Inquéritos com pedidos de medidas protetivas de natureza patrimonial requerido no *locus* da pesquisa;
- d) Verificação do número de Inquéritos Policiais que tenham relação com violência patrimonial no *locus* da pesquisa;
- e) Análise da narrativa da vítima de violência patrimonial em “termos de declaração” nos autos de IP no *locus* da pesquisa;
 - f) Não foi possível a análise das decisões judiciais nos pedidos de MPU's patrimoniais, inclusive pedidos de alimentos, no período de janeiro/2018 a dezembro/2022, em decorrência de negativa de autorização devido o sigilo judicial das medidas protetivas de urgência.

6. 5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A violência patrimonial, apesar de se apresentar tão nítida como as outras formas de violência e deixar vestígios tão visíveis quanto, teima em se esconder e em inviabilizar a vulnerabilidade da vítima, suas dúvidas e dilemas. Expor este tipo de violência, cujo objetivo é o controle do outro, é um dos resultados que se espera obter com a realização da pesquisa.

6.5. 1 A delegacia

A Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) da cidade de Manacapuru-AM possui um ambiente acolhedor. Conta com uma equipe mista formada por homens e mulheres, servidores policiais que atendem no regime de expediente. Possui também servidores trabalhando em regime de plantão, o que permite que a delegacia funcione 24 horas

por dia e esteja disponível para o atendimento de demandas urgentes, como a ocorrência de flagrante de crimes de violência doméstica e familiar no período noturno.

A estrutura predial da DEAM é compartilhada com a Delegacia Regional de Polícia Civil, que realiza a investigação dos crimes em geral, e pela Unidade Prisional de Manacapuru. Os autores de crimes, quando presos em flagrante, são encaminhados para audiência de custódia e, quando decretada sua prisão, ficam reclusos na Unidade anexa à Delegacia.

6.5.2 A violência doméstica patrimonial nos inquéritos policiais

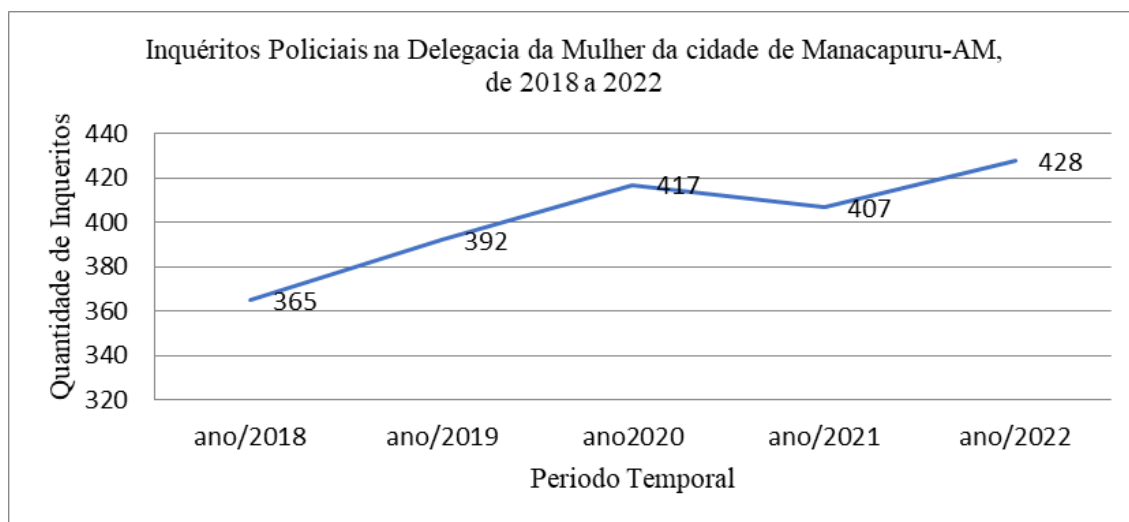
Iniciou-se com a busca dos inquéritos policiais (IP's) instaurados para apurar os crimes de violência contra a mulher no período de 2018 a 2022. Tais procedimentos encontravam-se arquivados, de forma física, em uma sala destinada exclusivamente para esse fim, em um prédio anexo à Delegacia.

Após a autorização da Delegada Titular foi franqueado ao pesquisador o acesso à sala de arquivos e iniciou-se a inspeção dos IP's que se encontravam armazenados em caixas. Cada caixa continha cerca de trinta (30) Inquéritos Policiais.

Os IP's foram fundamentalmente instaurados por três meios: boletim de ocorrência (notitia criminis), **pedido de medidas protetivas** e autos de prisão em flagrante delito.

A Pesquisa Documental inspecionou todos os IP's instaurados ano a ano, no período de 2018 a 2022, obtendo como resultado numérico o descrito no Gráfico 02, onde pode observar que, no ano de 2018, foram instaurados 365 IP's para apuração de delitos relacionados à violência contra a mulher. No período estabelecido pela pesquisa foram relacionados 2009 (dois mil e nove) IP's.

Gráfico 02 – Inquéritos Policiais instaurados na Delegacia da Mulher da cidade de Manacapuru-AM, no período de 2018 a 2022



Fonte: Autoria própria, baseada no aporte teórico pesquisado, 2024.

É possível observar no Gráfico 02 que, no período de 2018 a 2022, houve um incremento de 17,26% (dezessete vírgula vinte e seis por cento) no número absoluto de instauração de IP 's na Delegacia da Mulher. Tal número pode estar relacionado ao aumento absoluto do número de casos de violência doméstica ou ao incremento do registro de ocorrências ou chamadas de emergências realizadas pelas vítimas ou testemunhas, fatos que têm por consequência o aumento da persecução penal (instauração de Inquéritos) aos casos de violência contra a mulher.

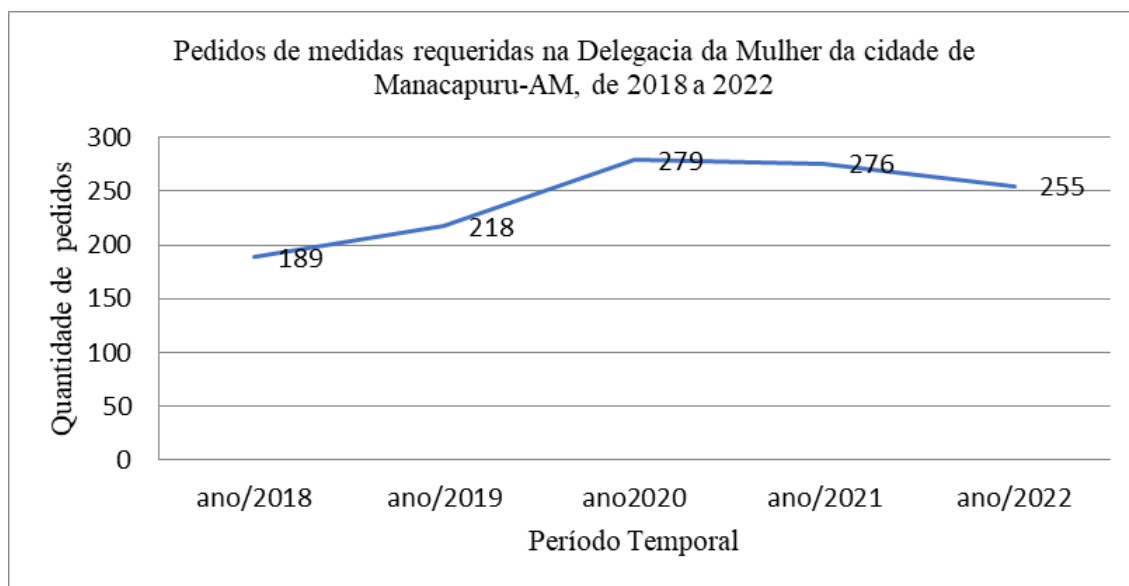
De acordo com Cerqueira (2022), no Anuário de Segurança Pública 2022, houve no Brasil como um todo, um aumento no número de chamadas para a polícia nesse período:

Entre 2020 e 2021, vimos um acréscimo significativo de 23 mil novas chamadas de emergência para o número 190 das polícias militares solicitando atendimento para casos de violência doméstica, com variação de 4% de um ano para o outro. O que esse número significa? Ao menos uma pessoa ligou, por minuto, em 2021, para o 190 denunciando agressões decorrentes da violência doméstica. (Cerqueira, 2022, p. 166).

Enquanto isso, em Manacapuru-AM, o aumento no número de instauração de inquéritos na cidade pode ter sido alavancado pela crescente demanda de pedidos de medidas protetivas de urgência, requeridas pelas vítimas de violência, demonstrando, em certa medida, que as mulheres estão, paulatinamente, tornando-se menos tolerantes à violência e se utilizando dos

meios legais para a garantia de sua integridade física e moral. O Gráfico 03 exibe a evolução dos pedidos de medidas protetivas no período de 2018 a 2022.

Gráfico 03 – Número de vítimas que requereram Medidas Protetivas de Urgência na DEAM-MPU, no período de 2018 a 2022⁵⁸



Fonte: Autoria própria, baseada no aporte teórico pesquisado, 2024

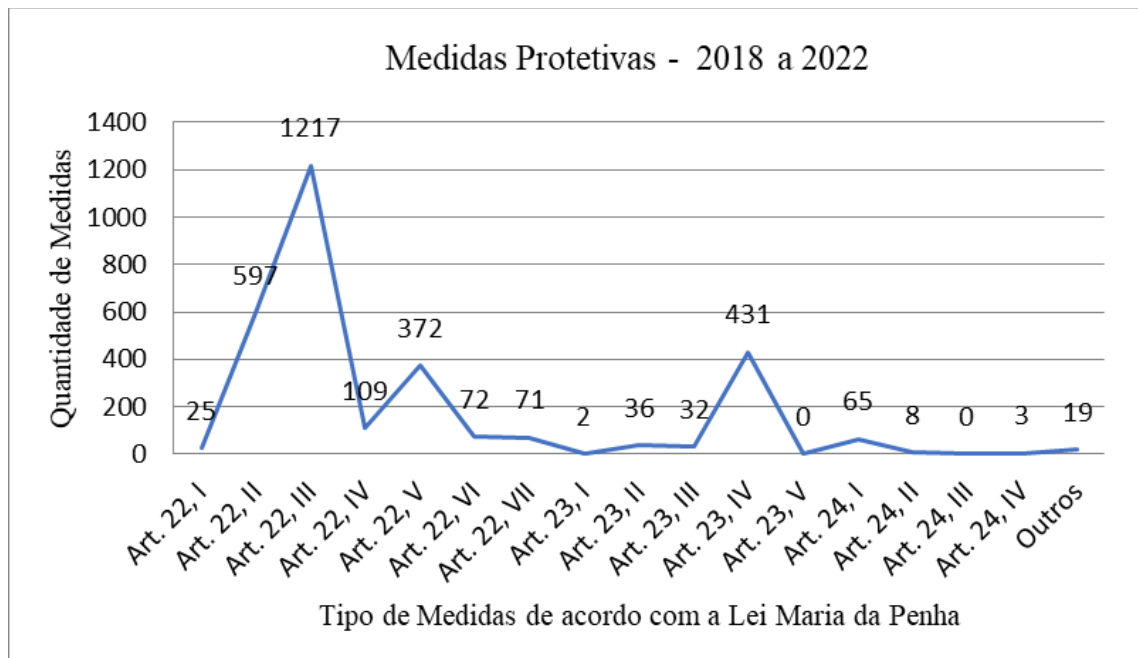
A partir do gráfico, pode-se observar que assim, como os IP's, os pedidos de medidas protetivas, de uma forma geral, sofreram um incremento no período estudado e pequena redução observada no ano de 2022, pós-pandemia, a qual pode ser explicada em parte pela liberação do *lockout* sanitário e a conseqüente redução do tempo de contato dos casais no ambiente doméstico. A esse respeito, a pesquisa de Cerqueira (2022, p. 01) indicou que, após 2018, houve “[...] diminuição de 28,1% de homicídio de mulheres fora da residência e aumento de 6,1% da taxa de homicídio de mulheres na residência”.

O feminicídio é um fato de extrema violência que costuma ser antecedido por um ciclo de violências físicas, cujo auge é a eliminação da vítima por seu sádico algoz, tal fato vem sendo combatido por meio da circulação de informações de campanhas como “sinal vermelho”, “agosto lilás” e “disque 180”. A violência doméstica, seja ela qual for, é sinal de alerta. Em face disso, observou-se na cidade de Manacapuru-AM que as mulheres requisitaram medidas protetivas para frear a violência e, as mais requeridas, considerando a LMP (Brasil, 2006) pelas vítimas, foram a “proibição do agressor se aproximar” (art. 22, III) e afastamento do agressor

⁵⁸ Em um único de pedido, podem ser requeridas várias medidas, tais como afastamento do lar, proibição de aproximação, alimentos, suspensão de procurações, devolução de objetos indevidamente apropriados, prestação de caução para ressarcimento de danos e outras medidas necessárias a cada em particular.

do lar de convívio com a vítima (art. 22, II), como pode ser verificado no Gráfico 04, que traz em seu bojo todas as medidas protetivas, representadas por sua tipificação na legislação.

Gráfico 04 – Quantidade de Medidas Protetivas requeridas na DEAM-MPU de 2018 a 2022



Fonte: Autoria própria, baseada no aporte teórico pesquisado, 2024

⁵⁹ Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: (Brasil, 2006)

I - Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da

II - Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequentar de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI – Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas: (Brasil, 2006)

I - Encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - Determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - Determinar a separação de corpos. (Brasil, 2006)

E a violência patrimonial? Tem sido comunicada pelas vítimas ou é silenciada e invisibilizada no *locus* da pesquisa?

A resposta encontrada nos inquéritos policiais pesquisados na DEAM do município de Manacapuru, tendo por parâmetro o conceito de violência patrimonial conjugado nos itens 2.1 e 2.3.5, permite observar a existência de uma quantidade significativa de registros de IPs de violência patrimonial, conforme a Tabela 02.

Tabela 02 – Relação Inquéritos Policiais Totais / Inquéritos Policiais Patrimoniais, no período de 2018 a 2022

Ano	IP's Totais	IP Patrimoniais	% (porcentagem) IP Patrimonial x IP totais
2018	365	95	26,03%
2019	392	109	27,81%
2020	417	131	31,41%
2021	407	124	30,47%
2022	428	92	20,33%
Total	2009	551	27,18%

Fonte: Autoria própria, baseada no aporte teórico pesquisado, 2024

Pode-se verificar, a partir da análise da Tabela 02 que, aproximadamente 27% (vinte e sete por cento), ou seja, mais de um a cada quatro inquéritos investigados, há a existência de alguma demanda de ordem patrimonial ou que configure um crime contra o patrimônio: restituição de bens indevidamente apropriados pelo agressor, ou ressarcimento por objetos destruídos, ou parcialmente danificados, especialmente motocicletas e móveis domésticos, proibição da mulher trabalhar ou estudar (impedir que ela alcance a independência financeira) e, especialmente, pedidos de pensão alimentícia para a prole conjugados em pedidos de medidas protetivas.

V - Determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras: (Brasil, 2006)

I - Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida. (Brasil, 2006)

Outros: * solicitação de guarda, proteção policial, proibição de divulgação de vídeo íntimo, restituição de chaves da casa.

Desse conjunto de inquéritos policiais de caráter patrimonial, observou-se que, em sua ampla maioria, eles foram iniciados mediante um pedido de medidas protetivas de urgência. O pedido de medidas protetivas, como é sabido, trata-se de um mecanismo de proteção utilizado quando a vítima deseja uma resposta rápida da Justiça em relação uma situação insuportável de violência, quando, enfim, tomou a decisão de romper a relação de violência.

Tabela 03 – Relação Inquéritos Patrimoniais / Medidas Protetivas de Urgência, no período de 2018 a 2022

Ano	IP PATRIMONIAL	MEDIDA PROTETIVA	% (MEDIDAS X IP)
2018	95	83	87%
2019	109	94	86%
2020	131	94	72%
2021	124	85	69%
2022	92	88	96%
TOTAL	551	444	81%

Fonte: Autoria própria, baseada no aporte teórico pesquisado, 2024

Visualizando-se detidamente a Tabela 03, observa-se que os menores índices de pedidos de medidas protetivas patrimoniais ocorreram nos anos de 2020 e 2021, período em que as mulheres se encontravam financeiramente mais vulneráveis. Observa-se que, enquanto as vítimas que possuem recursos são menos tolerantes a qualquer tipo de violência, na situação de violência patrimonial, especialmente quando a vítima se encontra sem recursos, há a tendência a se pensar várias vezes antes de fazer qualquer denúncia. Fato esse corroborado pela pesquisa realizada por Cerqueira (2022, p. 165-166):

A pesquisa Visível e Invisível⁶⁰ realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontou que, no ano de 2020, a perda de emprego e a diminuição da renda familiar foi sentida de forma mais intensa entre as mulheres que sofreram violência, o que tornou mais difícil para essas mulheres romperem com parceiros abusivos ou relações violentas.

Há de ser observar que, no caso de violência patrimonial, como já informado, se a vítima não pedir as medidas protetivas de urgência, como ocorreu intensamente no período 2020 e 2021, o simples boletim de ocorrência pode não surtir o resultado desejado, especialmente porque em crimes como furto, apropriação indébita e estelionato (quando a vítima tem seu patrimônio dilapidado), os juízes, tendem, muitas vezes, a seguir a letra seca e desapaixorada

⁶⁰ FBSP, 2021. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. 3ª edição. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2023

do nosso Código Penal (que foi promulgado em 1940!) o qual declara que esses agressores são isentos de pena. É a chamada escusa absolutória⁶¹. A este respeito, Freitas (2022) afirma que as escusas absolutórias do Código Penal que isentam os autores de pena estão em conflito com a LMP (Brasil, 2006) e não deveriam reger situações de violência doméstica. Silva (2020) concorda com esse posicionamento e afirma que as escusas, ao isentar os agressores de pena, silenciam e invisibilizam a violência patrimonial, para não dizer que as incentivam.

Procurando entender toda essa situação de vulnerabilidade, realizou-se levantamento de elementos para compreender quem é essa vítima de violência patrimonial.

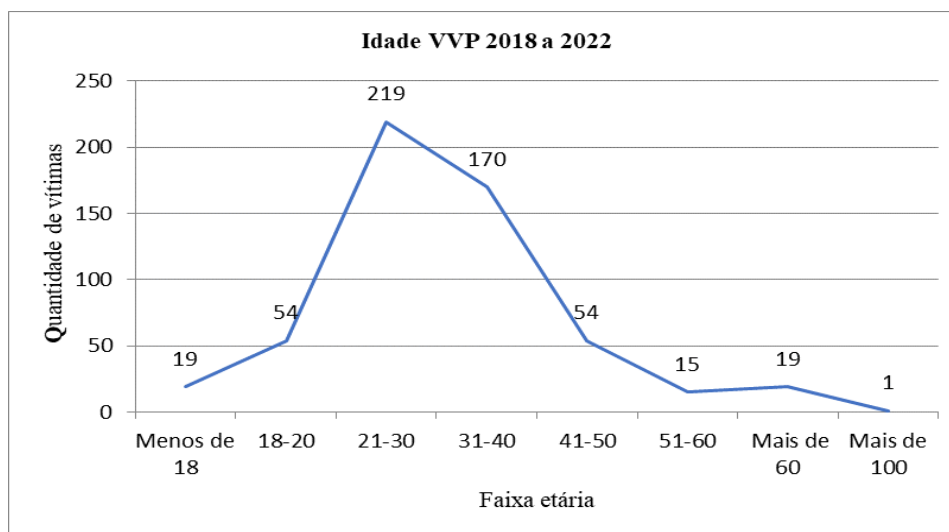
6.5.2.1 Perfil das vítimas de Violência Doméstica Patrimonial nos Inquéritos Policiais

Com base nos dados dos inquéritos policiais instaurados na DEAM-MPU, para apurar eventos de violência patrimonial, realizou-se uma pesquisa para perfilar essa vítima de violência doméstica que, apesar de financeiramente vulnerável, buscou ajuda para romper o ciclo de violência. Utilizou-se para a construção do perfil, os dados disponíveis em um documento denominado “termos de declaração” no qual a vítima declara seus dados pessoais e o tipo de violência sofrida. A coleta de dados foi limitada ao período da pesquisa e os dados foram restringidos com fins de evitar possível identificação pessoal de vítimas e, assim, garantir a intimidade das pessoas envolvidas nos fatos investigados. Foram coletados dados de idade, estado civil, existência ou não de filhos e dependentes, local de moradia e ocupação.

O primeiro gráfico do perfil das vítimas de violência patrimonial (VVP's) foi dedicado à estimativa da quantidade de mulheres vítimas de violência patrimonial por faixa etária, conforme se pode observar no Gráfico 05.

⁶¹ Art. 181 do CP– É isento de pena quem comete qualquer dos crimes desse título, em prejuízo:
I – do cônjuge, na constância da sociedade conjugal. (Brasil, 1940).

Gráfico 05 - Idade. Vítima de Violência Patrimonial. Delegacia da Mulher de MPU/AM – 2018 a 2022



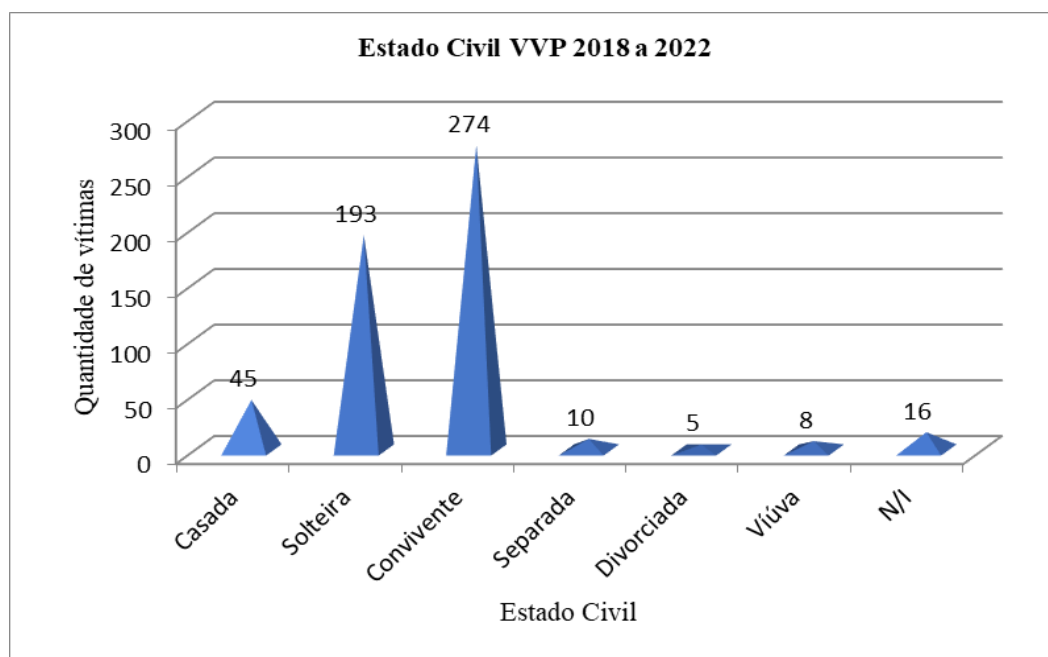
Fonte: Autoria própria, baseada no aporte teórico pesquisado, 2024

Nos 551 IP's verificados, observou-se a tendência de as mulheres mais jovens sofrerem mais os efeitos da violência patrimonial. Insta destacar que o período de maior incidência de violência patrimonial coincide com o período fértil, sendo observadas ocorrências de violência, inclusive, contra mulheres menores de idade, quando ainda não se teve a oportunidade de estabelecer uma fonte de recursos próprios, especialmente quando as vítimas provêm de parcela socialmente mais vulnerável da população, o que não lhes permite realizar um planejamento para sua vida, quer por inexperiência, quer por ausência de recursos próprios. Tal achado vai ao encontro de outras pesquisas, em relação à violência doméstica, como a realizada por Pereira *et al.* (2013, p. 219-220):

No que tange à faixa etária, em média, as mulheres vitimizadas possuíam 36 anos de idade. Pode-se constatar que as mulheres jovens com idade reprodutiva, de faixa etária entre 18 a 49 anos de idade, foram as que mais tiveram presentes nas ocorrências policiais (79%). [...] Pode-se, então, afirmar que a violência está presente principalmente na faixa etária jovem e em idade reprodutiva. De acordo com outras pesquisas, como, por exemplo, a realizada pela Data Senado, no ano de 2007, e a realizada pela Fundação Perseu Abramo, em 2011, constatou-se que as mulheres vitimizadas possuíam idades, predominantemente de 20 a 29 anos.

Tendo em vista a preponderância da violência patrimonial nessa faixa etária, verificou-se o estado civil declarado pelas VVP's, conforme Gráfico 06.

Gráfico 06 - Estado Civil. Vítima de Violência Patrimonial. Delegacia da Mulher de MPU/AM – 2018 a 2022



Fonte: Autoria própria, baseada no aporte teórico pesquisado, 2024

Destaca-se no período estudado a informalidade vivenciada pelos casais. Os relacionamentos invadidos pela violência patrimonial são, majoritariamente, relações sem vínculo formal. Tal fato dificulta, por exemplo, a resolução legal de possíveis partilhas de bens adquiridos, durante a relação afetiva por falta de um marco legal de início do relacionamento. Observou-se que, no *locus* da pesquisa, aproximadamente 86% (noventa por cento) das mulheres indicaram estar em uma relação informal, ou seja, praticamente 9 (nove) em cada 10 (dez). Este número é muito maior, por exemplo, do que o encontrado em pesquisa citada por Robba e Lerussi (2018, p. 610) quando informaram que 4 em cada 10 pessoas viviam em união não matrimonial: “De acuerdo a los datos que arroja el último Censo Nacional de Población, Hogares y Viviendas 2010, en la Argentina casi 4 de 10 personas que viven en pareja lo hacen en una convivencia no matrimonial (38%)”.⁶²

No Brasil, os conviventes em união estável estão regidos pelo Código Civil Brasileiro (Brasil, 2002b) que, em seu art. 1725, afirma: “nas uniões estáveis, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime de comunhão parcial de bens”. Como se observou nos IP’s, os casais vivem na informalidade, sem um documento que indique como tudo começou. Uma saída para essa situação seria formalização

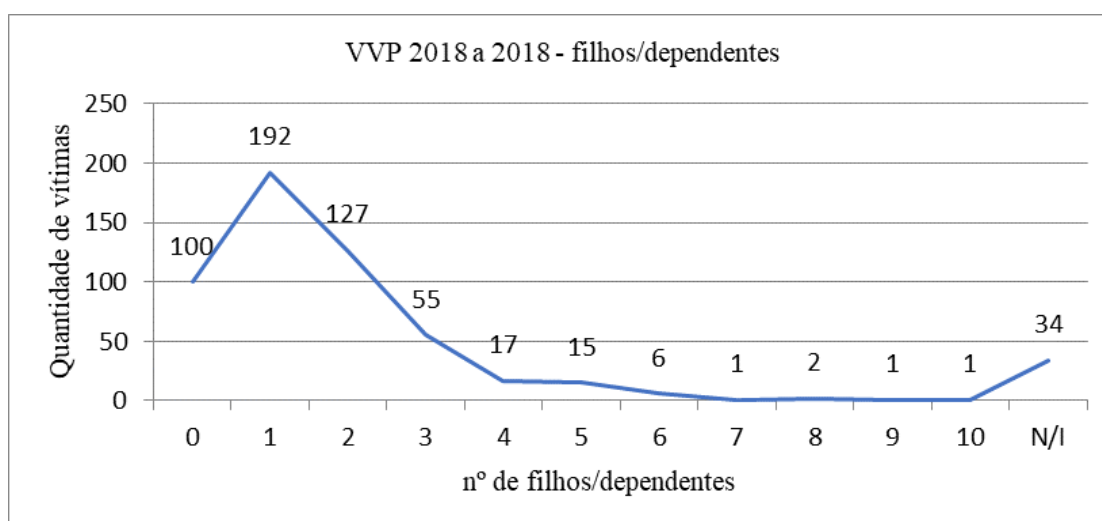
⁶² De acordo com os dados fornecidos no último Censo Nacional da população, dos agregadores familiares e da habitação de 2010, realizado na Argentina, quase 4 (quatro) a cada 10 (dez) pessoas que vivem em casal o fazem em coabitação não conjugal.

da relação, por meio de uma declaração de união estável, realizada em qualquer cartório extrajudicial, especialmente para aqueles (as) que se declaram conviventes.

Nos relacionamentos pautados pela informalidade, observou-se que muitas vezes o único documento formal que relacionava o agressor à vítima era a certidão de nascimento dos filhos. No Gráfico 07, observa-se que a violência patrimonial existe, antes mesmo da existência de filhos, mas também se verifica que ela se torna mais presente quando há filhos ou dependentes envolvidos na relação. Nesse sentido, Gomes (2022, p. 84) analisa:

Quanto ao número de filhos, a discussão que se faz é que a complexidade da violência patrimonial provocada depende da ausência ou presença dos filhos na vida do casal. Quando a mulher tem filhos e vivencia uma situação de violência, torna-se um processo mais penoso, inclusive, a quebra do ciclo de violência, pois muitas delas se prendem à situação por causa dos filhos.

Gráfico 07 – Número de filhos ou dependentes. Vítima de Violência Patrimonial. Delegacia da Mulher de MPU/AM – 2018 a 2022

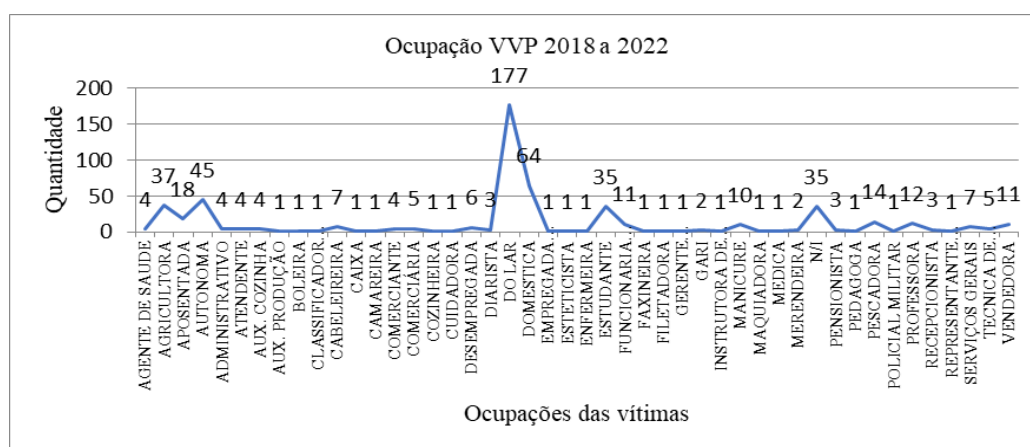


Fonte: Autoria própria, baseada no aporte teórico pesquisado, 2024

Além disso, a existência de filhos ou dependentes gera a necessidade de existência de uma renda para a manutenção da família. Nos casos de violência patrimonial investigados, observou-se que, em quase 80% dos casos investigados, o casal possui pelo menos um filho e isso exige que o casal possua alguma ocupação econômica. Como é sabido, quando há a existência de filhos, a busca por uma ocupação que gere recursos financeiros torna-se muito mais sofrida para a mulher que tende a enfrentar dupla jornada.

Diante da informação concreta de que há a predominância de mulheres vítimas de violência patrimonial que possuem filhos no *lôcus* da pesquisa, realizou-se uma lista das principais atividades econômicas declaradas pelas vítimas que foram organizadas no Gráfico 08.

Gráfico 08 – Ocupação. Vítima de Violência Patrimonial. Delegacia da Mulher de MPU/AM – 2018 a 2022



Fonte: Autoria própria, baseada no aporte teórico pesquisado, 2024

O resultado da pesquisa expõe de maneira clara que as mulheres que indicaram como principal ocupação “doméstica” e “do lar”, que não auferem renda para a manutenção da família, são a grande maioria das que sofrem de violência patrimonial. Em seguida, estão as mulheres que informaram trabalhar como autônomas ou “não informado”, fato que expõe o caráter informal do trabalho feminino no *lôcus* da pesquisa. A esse respeito, Gomes (2022, p. 27) ressalta:

O mercado informal de trabalho não fornece estabilidade e nem segurança para as mulheres, o que muitas vezes as obrigam a buscarem, simultaneamente, outras atividades para completar suas rendas, principalmente, quando elas sofrem violência doméstica e são obrigadas a saírem de casa sem o seu patrimônio.

Por outro lado, pode-se inferir também que, até mesmo as mulheres que possuem renda, estão sujeitas à violência patrimonial. Esse é um indicativo de que todas as mulheres devem

conhecer o que é violência patrimonial e buscar os meios de se precaver. De toda forma, a pesquisa expõe que as mulheres sem qualificação profissional e de baixa escolaridade tendem a ser mais vulneráveis, conforme destaca Gomes (2022, p. 83):

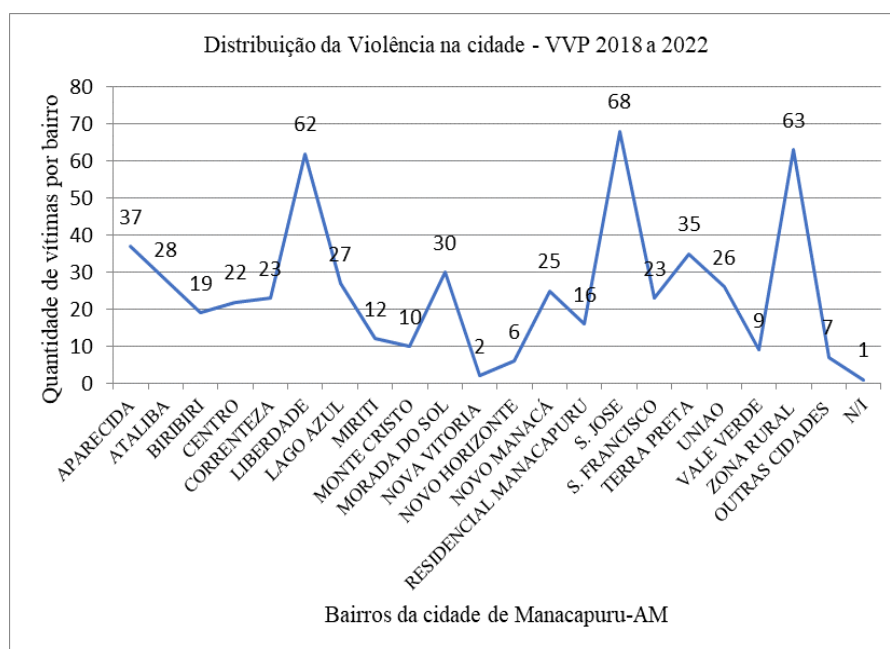
Sem aceder às generalizações, se a mulher não dispõe de um bom nível de educação e qualificação profissional, a sua vida se torna mais difícil, pois este é um fator que contribui para a dependência financeira do companheiro e um fator de risco para a violência patrimonial.

Além disso, deve-se levar em conta que a violência é um fenômeno difuso democraticamente distribuído na sociedade. De acordo com Barreira (2015, p. 57, grifo do autor), “[...] o senso comum é perspicaz e irônico, quando propala esse lado “democrático” da violência”.

A violência doméstica patrimonial no *locus* da pesquisa, tendo por parâmetro o endereço indicado pela vítima, conforme o Gráfico 09, demonstrou uma dispersão por todos os bairros da cidade de Manacapuru, havendo maior índice de violência nos dois bairros mais populosos, São José e Liberdade, como também na Zona Rural⁶³, cujo contingente populacional se assemelha aos dois bairros citados juntos. Contudo, residir na Zona Rural exige um esforço muito maior para o deslocamento da vítima para a sede do município, onde se encontram a DEAM e a rede de proteção, tendo em vista que o município conta com diversas localidades distantes, cujo acesso somente pode ser realizado por meio fluvial e não há serviço regular de transporte de passageiros.

⁶³ Na Cidade de Manacapuru-AM a população urbana é de 60.178 - 70,68% e a população rural abrange 24.966 29,32% (IBGE, 2010). Disponível em: www.estadoecidades.com.br/am/manacapuru . Acesso em: 15/08/2023

Gráfico 09 – Distribuição da Violência pela cidade. Vítima de Violência Patrimonial. Delegacia da Mulher de MPU/AM – 2018 a 2022



Fonte: Autoria própria, baseada no aporte teórico pesquisado, 2024

A partir da interpretação dos gráficos pode-se abstrair, no *locus* da pesquisa, um perfil médio das mulheres mais propensas a serem vítimas de violência patrimonial, como sendo uma mulher entre 20 e 40 anos, que possui ao menos um filho, não trabalha ou estuda e possui um relacionamento informal com o autor. Contudo, como já afirmado anteriormente, a violência doméstica patrimonial atinge mulheres em todas as faixas etárias e econômicas, não existindo um perfil absoluto, devendo ser prevenida e combatida, pelas mulheres, pelos homens e pelo poder público.

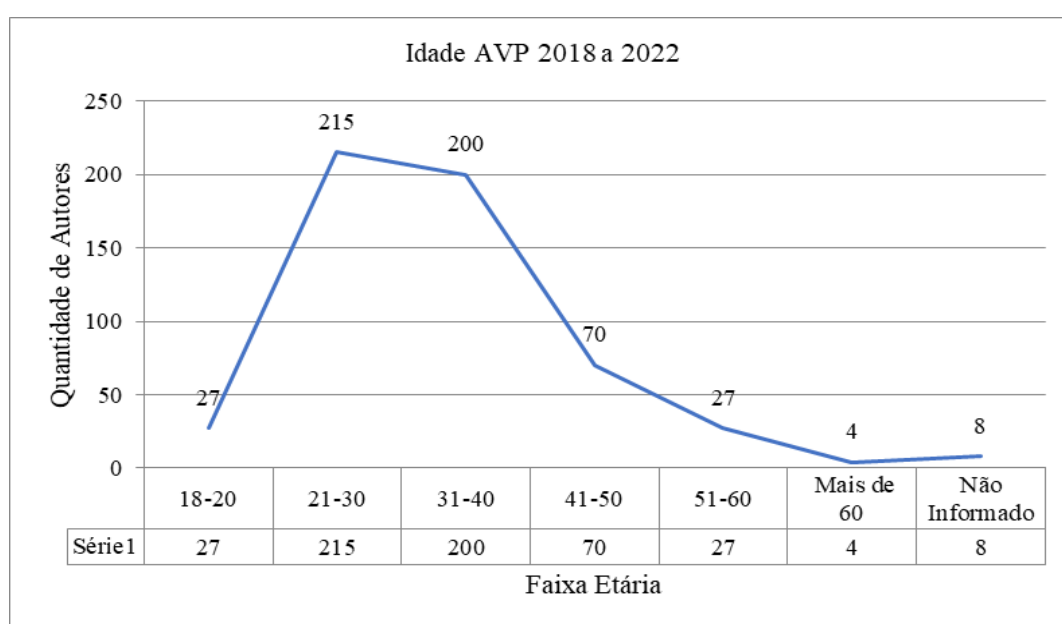
6.5.2.3 Perfil dos Autores de Violência Doméstica Patrimonial nos Inquéritos Policiais

Para perfilar os autores de violência patrimonial (AVP) utilizaram-se os dados disponíveis em três documentos “auto qualificação e interrogatório” e “informações sobre a vida pregressa”, esses dois primeiros, formalizados na DEAM quando o agressor é localizado e presta depoimento, e, o terceiro, “auto de qualificação indireta”, elaborado quando o autor não consegue ser encontrado e sua qualificação é realizada por meio da equipe de investigação, com informações prestadas pela vítima e por meio de diligências investigativas com familiares e círculo de amizade do autor.

A coleta de dados foi limitada ao período da pesquisa e os dados foram restringidos com fins de evitar possível identificação dos autores e, assim, garantir a intimidade das pessoas envolvidas nos fatos investigados. Foram coletados dados de idade, escolaridade, estado civil, ocupação, consumo de álcool ou drogas e local de moradia.

O primeiro gráfico do perfil dos AVP (Autores de Violência Patrimonial) foi dedicado ao levantamento da quantidade de agressores por faixa etária, cuja representação é ilustrada e apresentada no Gráfico 10.

Gráfico 10 – Idade. Autores de Violência Patrimonial. Delegacia da Mulher de MPU/AM – 2018 a 2022



Fonte: Autoria própria, baseada no aporte teórico pesquisado, 2024

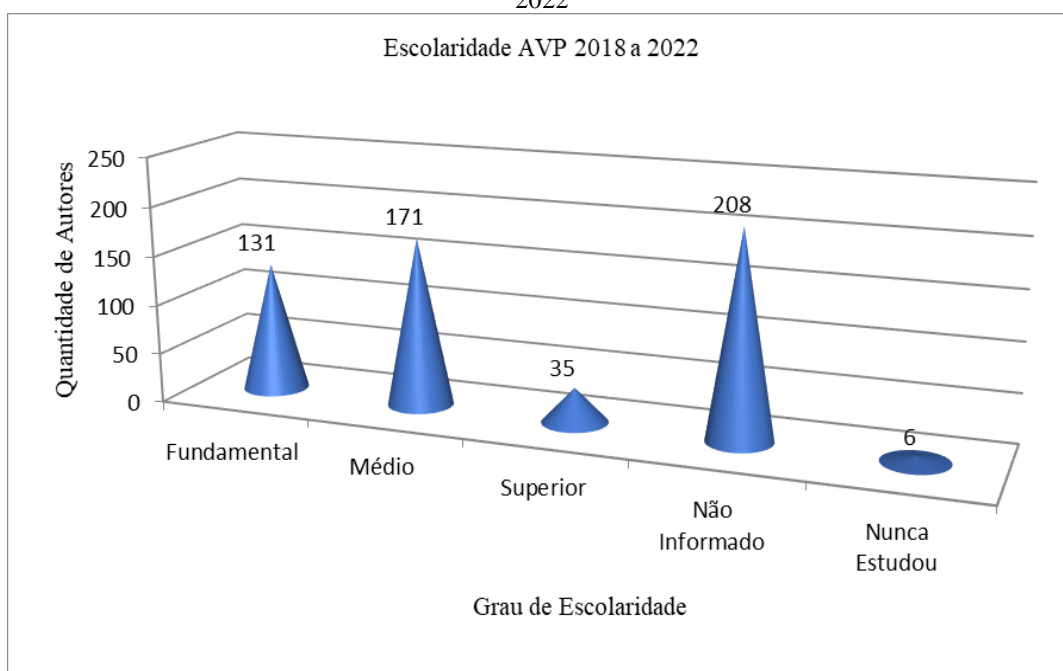
Os autores de violência patrimonial predominam na faixa etária de 20 a 40 anos, havendo uma queda substancial do número de eventos agressivos com homens a partir dos 50 anos. São muitos os possíveis fatos para a maior agressividade nessa faixa etária: maiores níveis de testosterona ou convívio em ambientes hostis onde predominava a violência como resposta para qualquer demanda. Nascimento, Gomes e Rabello (2009, p. 1156) observam que a violência no homem jovem pode encontrar resposta na busca de *status* social:

Tanto os dados deste estudo quanto os da literatura nos apontam que as relações estabelecidas entre masculinidade e juventude podem redundar em práticas violentas, trazendo comprometimentos para a saúde dos homens jovens, na medida em que esses sujeitos, ao almejam o status de ser homem, podem ser influenciados pelo modelo hegemônico de masculinidade, associado à dominação e ao ser forte. Nesse sentido, os jovens, para se afirmarem ou serem aceitos como homens de “verdade”, de um lado, passam a dominar todos aqueles que julgam mais “fracos” – sejam mulheres,

sejam outros homens – e, de outro, caindo na sua própria armadilha, se expõem a riscos, comprometendo a saúde ou a vida de si ou dos outros.

Se a juventude é um dado muito presente no perfil de agressores, pode-se dizer que a baixa escolaridade é fato que se destaca e contribui negativamente para essa estatística. No Gráfico 11 pode ser observada essa questão em números claros.

Gráfico 11 – Escolaridade. Autor de Violência Patrimonial. Delegacia da Mulher de MPU/AM – 2018 a 2022



Fonte: Autoria própria, baseada no aporte teórico pesquisado, 2024

Um grande número de AVP's não foi localizado para prestar esclarecimentos nos autos e a informação a respeito da escolaridade ficou parcialmente prejudicada. Nesse caso, optou-se por criar o item “não informado”. Diante das informações coletadas sobre escolaridade nos IP's, evidenciou-se um reduzido número de agressores que tiveram acesso ao ensino superior.

Martins e Nascimento (2017, p. 118), em relação à escolaridade, apontam como um fator associado à violência doméstica:

[...] outros fatores, para além do álcool, são apontados como associados à situação de violência doméstica. Esses fatores não aparecem nos estudos de forma isolada, articulam-se, ressaltando a complexidade do tema violência doméstica. A escolaridade (26,19%) foi o fator mais recorrente, seguido da história familiar de violência (16,66%) e pobreza (17,85%). De acordo com Hasselmam e Reichenheim (2003), quanto maior o grau de escolaridade, menor é a violência. Para as autoras, a violência doméstica acontece com mais frequência entre casais com baixa escolaridade, vivendo em condições socioeconômicas precárias, na presença do álcool

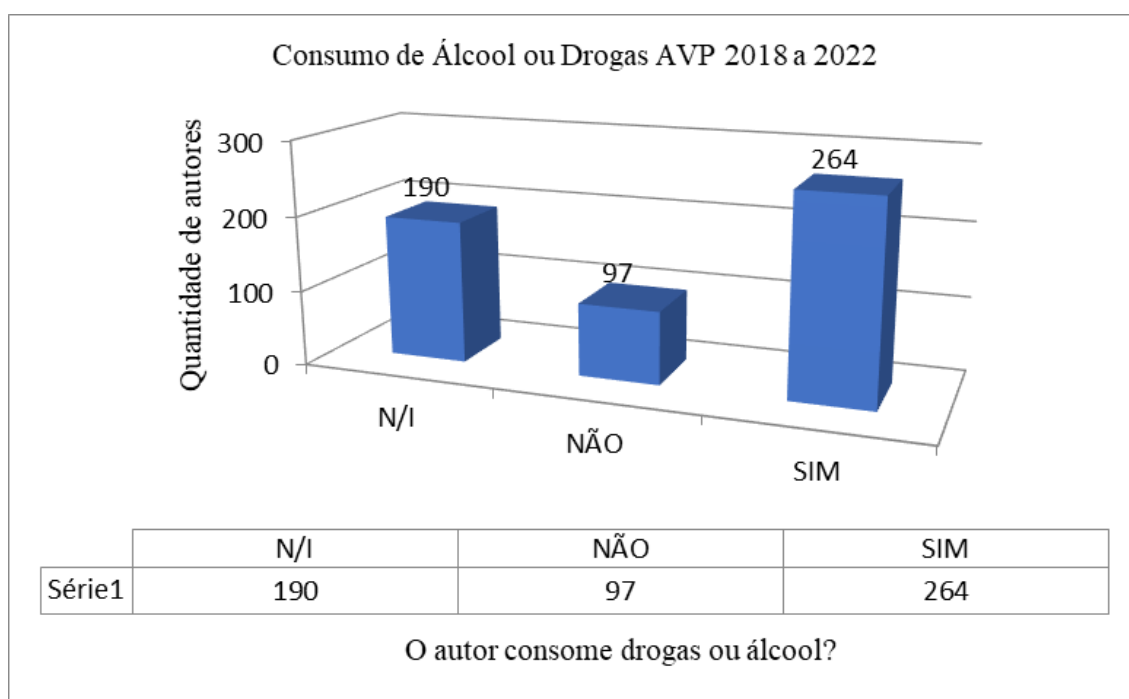
e de outras drogas, fatores estressantes e estigmatizantes que favorecem tanto o uso de substâncias psicoativas quanto a violência.

Além da escolaridade, o consumo de álcool também é um fator que se associa com muita frequência à violência doméstica e que foi objeto de pesquisa realizada em Manacapuru acerca dos autores de violência patrimonial.

É importante destacar, nesse momento, a advertência aos leitores de que não se está em nenhum momento afirmando que tais fatores são as causas da violência doméstica, mas que são fatores de risco que, associados a outros, produzem um ambiente no qual as pessoas ficam mais vulneráveis à ocorrência de eventos de violência.

Diante disso, pesquisou-se o número de autores de violência patrimonial que fazem uso ou não de álcool, ou de alguma substância psicoativa, conforme Gráfico 12. Essa consulta, também sofreu limitações relacionadas à localização dos autores para prestar informações. Quando não foi localizada a informação documentada nos autos utilizou-se o termo “N/I” (não informado).

Gráfico 12 – Consumo de Álcool ou Drogas. Autor de Violência Patrimonial. Delegacia da Mulher de MPU/AM – 2018 a 2022



Fonte: Autoria própria, baseada no aporte teórico pesquisado, 2024.

No período investigado, observou-se que 73% (setenta e três por cento) dos autores de violência patrimonial que compareceram e prestaram informações, assevera o uso de drogas

ilícitas ou consumo álcool, o que confirma a informação de que drogas e álcool reduzem os freios morais e estão frequentemente associados às situações de violência contra a mulher. Dados também confirmados por Pereira *et al.* (2013, 224) em pesquisa realizada na cidade de Viçosa:

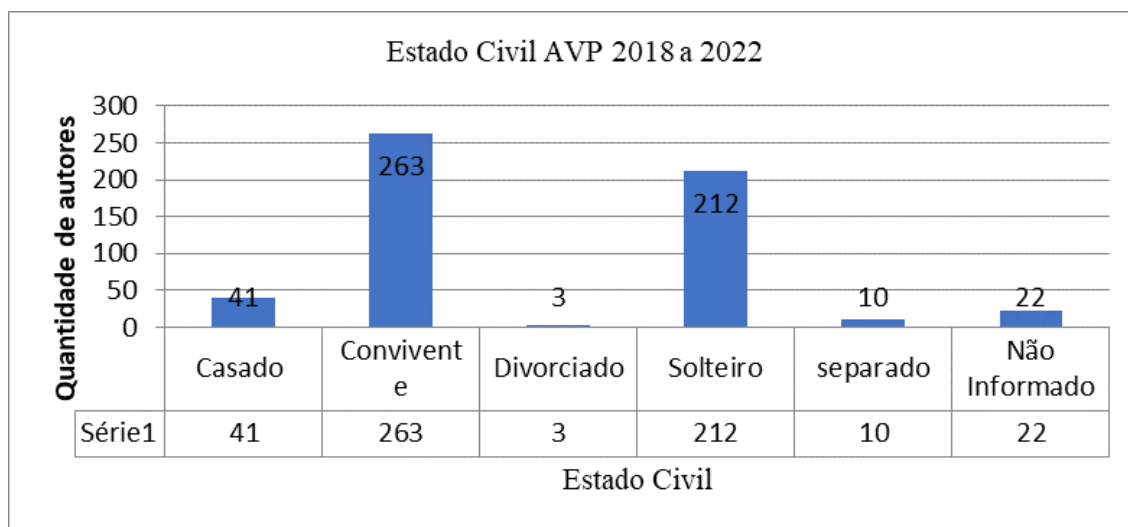
Os dados encontrados na pesquisa de Viçosa vão de encontro com os realizados em outras pesquisas que afirmam que o ciúme e o álcool são os maiores desencadeadores da violência doméstica contra a mulher. A pesquisa do Instituto Avon (2011), constatou que 48% das entrevistadas, que declararam ter sido vítimas de violência doméstica, responderam, em respostas múltiplas, que os ciúmes motivaram a violência; 43%, problemas com bebidas ou alcoolismo; 26%, a falta de respeito; 20%, a desconfiança; 20%, a traição; 19%, desentendimentos do dia a dia; 18%, problemas econômico-financeiros; e 18%, o desequilíbrio emocional.

Se faz necessário reconhecer que os perpetradores de violência doméstica podem responsabilizar a mulher por seus atos em uma variedade de circunstâncias, independentemente de sua situação econômica ou do consumo de álcool. A violência é um comportamento abusivo enraizado em questões de poder e controle, e não pode ser reduzida tão somente este fator causal. Além disso, é fundamental compreender que muitas mulheres, independentemente de sua escolaridade ou status socioeconômico, podem optar por não denunciar casos de violência doméstica devido a uma variedade de razões, incluindo medo de retaliação, vergonha, falta de apoio ou confiança nas instituições e deve-se considerar também um número significativo de subnotificação de casos de violência doméstica.

Se o álcool é um fator de risco, observou-se que, em relação à violência patrimonial, o estado civil é fato a ser estudado. A informação obtida a partir dos IP's, confirma que, assim como as vítimas, há a predominância da informalidade nos relacionamentos marcados por eventos de violência patrimonial, conforme apresentado no Gráfico 13. Como dito anteriormente, tal fato dificulta, por exemplo, a resolução legal de possíveis partilhas de bens adquiridos durante o convívio, por falta de um marco legal de início da relação, em decorrência da incerteza da data, a qual pode ser questionada em momento de possível separação⁶⁴, atualmente muito mais comum do que o “felizes para sempre”.

⁶⁴ De acordo com pesquisa do IBGE, publicada pelo portal de notícias UOL sob o título “**Brasileiro se casa mais em 2021, mas pede divórcio como nunca, aponta IBGE**”, o tempo médio de casamento até o pedido de divórcio caiu de 15,9 (quinze vírgula nove) anos em 2010 para 13,9 (treze vírgula anos) em 2021. Disponível em: noticias.uol.com.br. Acesso em: 20 ago. 2023

Gráfico 13 – Estado Civil. Autor de Violência Patrimonial. Delegacia da Mulher de MPU/AM – 2018 a 2022



Fonte: Autoria própria, baseada no aporte teórico pesquisado, 2024.

Além da informalidade da relação afetiva, observou-se na Tabela 04 que a obtenção de renda para a manutenção da família é marcada por informalidade laboral. As ocupações dos autores de violência patrimonial, se por um lado espelham o nível de progresso da cidade, por outro indicam vulnerabilidade financeira até mesmo desses. O *lôcus* da pesquisa apresentou uma variedade muito grande de profissionais em atividade ou disponível ao trabalho, indicando tal variedade que não há um nicho, um perfil profissional mais violento e/ou propenso à violência, conforme Tabela 04.

Tabela 04 - Ocupação Autores de Violência Patrimonial. Delegacia da Mulher/MPU-AM, no período de 2018 a 2022 – Cidade de Manacapuru-AM

Administrativo	1	Marceneiro	2
Agente de Saúde	1	Madeireiro	1
Agente de Endemias	1	Marítimo	4
Agricultor	45	Mecânico	4
Ajud. Motorista	1	Mecânico de veículo pesado	2
Ajud. Departamento	2	Metalúrgico	2
Apicultor	1	Militar	1
Arte Culinária	1	Mototaxi	25
Atendente	1	Motoboy	4
Autônomo	76	Motorista	7
Aposentado	3	Músico	1
Auxilia de Engenharia	1	Oficial	1
Bioquímico	1	Oleiro	7
Boiadeiro	1	Odontólogo	1
Bombeiro Hidráulico	2	Ourives	1
Borracheiro	2	Padeiro	1

Cabeleireiro	1	Pedagogo	1
Calafate	1	Pedreiro	16
Carpinteiro	3	Peixeiro	1
Carregador	4	Pescador	17
Comerciante	1	Pensionista	1
Comerciário	1	Policial Militar	17
Carvoeiro	1	Professor	2
Catador	1	Pintor	3
Carreteiro	1	Prestamista	2
Carteiro	1	Publicitário	1
Caseiro	1	Radialista	1
Desempregado	80	Repositor	2
Empresário	4	Representante Comercial	1
Enfermeiro	1	Serralheiro	1
Digitador	1	Servente de Pedreiro	20
Eletricista	2	Segurança	1
Engenheiro	1	Soldador	4
Engenheiro Mecânico	2	Serviços Gerais	16
Estudante	7	Serrador	1
Fabrica Picolé	1	Taxista	5
Feirante	3	Técnico em Segurança	1
Filetador	1	Técnico Agrícola	1
Funcionário Público	14	Técnico em Refrigeração	1
Frentista	5	Técnico Hospitalar	1
Gari	1	Vendedor	5
Gerente de Bar	1	Vidraceiro	1
Garçom	1	Vigia	1
Gesseiro	1	Vigilante	9
Lavador de carro	1	Não Informado	70
Massoterapeuta	1	-----	-----
		TOTAL	551

Fonte: Autoria própria, baseada no aporte teórico pesquisado, 2024

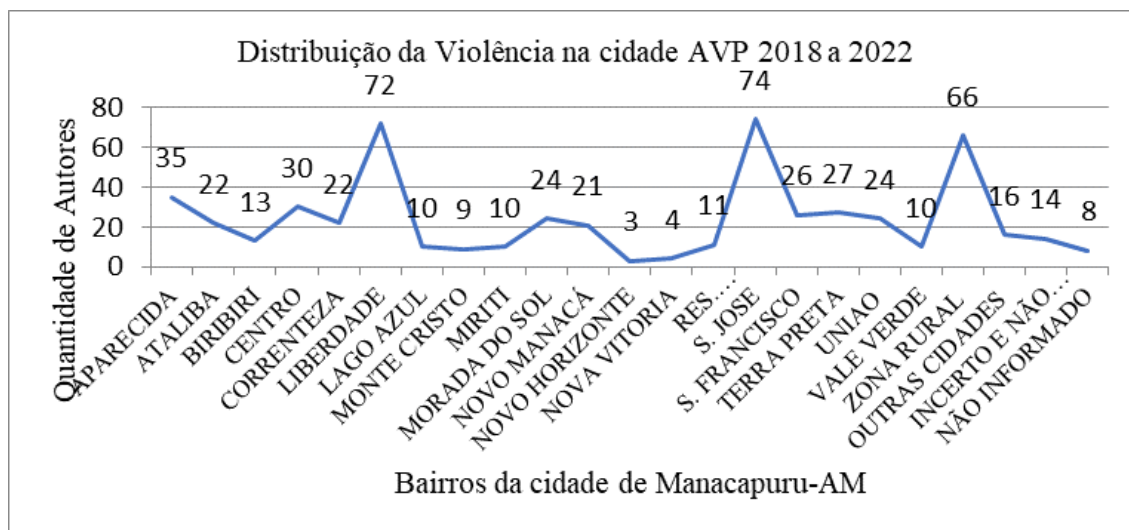
Em que pese algumas ocupações haverem se destacado, como agricultor, autônomo, mototaxi, pedreiro, servente de pedreiro, pescador, policial militar, funcionário público e serviços gerais, a situação de maior relevo foi o contingente de desempregados⁶⁵ e autônomos envolvidos em situação de violência patrimonial cujo número apresentado, ainda assim, em comparação com as ocupações informadas pelas mulheres, evidencia que no *locus* da pesquisa o homem é o arrimo da família, a pessoa que possui maior poder econômico na relação e, conseqüentemente, o poder de decisão.

⁶⁵ De acordo com pesquisa do IBGE veiculada pelo portal de notícias G1, a taxa de desemprego que entre maio e junho de 2022 era de 8,3% (oito vírgula três por cento) cujo percentual tem oscilado na casa de um dígito. Disponível em: www.google.com/amp/s/g1/globo.com/google/amp/economia/noticia/2023/11/30/desemprego-cai-a-76percent-no-trimestre-terminado-em-outubro-diz-ibge.ghtm. Acesso em: 20 ago. 2023

Obs. No *locus* da pesquisa a média da taxa de desemprego informada pelos AVP representa 15,6 % (quinze vírgula seis por cento) do total, praticamente o dobro da reportagem que pode indicar uma força de trabalho desalentada. O IBGE considera desalentado quem gostaria de trabalhar, porém não procura emprego por achar que não encontraria, as causas da desmotivação são diversas sendo as mais comuns: a idade, a falta de qualificação, o cenário econômico ou o próprio contexto local.

Em seguida, passou-se a verificar se havia uma área da cidade que se destacasse na incidência de Violência Patrimonial contra a mulher. Tal situação pode ser observada no Gráfico 14.

Gráfico 14 – Distribuição da Violência pela cidade. Autores de Violência Patrimonial. Delegacia da Mulher de MPU/AM – 2018 a 2022



Fonte: Autoria própria, baseada no aporte teórico pesquisado, 2024

A localização espacial dos AVP's na cidade de Manacapuru, como era de se esperar, apresentou distribuição semelhante à informada pelas VVP's. Em que pese, o aparente destaque visualizado em três localizações geográficas: bairro da Liberdade, São José (os mais populosos da cidade de Manacapuru) e Zona Rural⁶⁶ (que representa quase 30% da população), a pesquisa indica que violência patrimonial é difusa, podendo ser encontrada em todo o *lócus* da pesquisa, quer na área urbana, quer na zona rural.

O resultado da pesquisa demonstra que o perfil médio do AVP é de um homem jovem com idade entre 20 e 40 anos, baixa escolaridade, dado ao consumo de álcool ou drogas, o qual convive em uma relação informal com a vítima, trabalhando como autônomo, em ocupações sem vínculo formal, ou ainda desempregado. Essa descrição, por ser perfil médio, não tem como abrigar a diversidade de situações e condições objetivas e subjetivas que podem desencadear a violência patrimonial.

Durante a verificação dos perfis de vítima e de autor de violência doméstica patrimonial, aproveitou-se a leitura dos depoimentos da vítima para conhecer um pouco mais da narrativa nesse tipo específico de violência.

⁶⁶ Cidade de Manacapuru-AM: população urbana: 60.178 - 70,68%; população rural: 24.966 - 29,32% - Censo 2010(IBGE, 2022). Disponível em: www.estadoecidades.com.br/am/manacapuru. Acesso em: 10 fev.2024.

6.5.2.3 Narrativa de Vítimas de Violência Patrimonial

Durante o processo de leitura da revisão da literatura, obteve-se o acesso a diversas pesquisas relacionadas à violência doméstica de forma genérica e a algumas diretamente relacionadas à violência patrimonial.

Nos documentos examinados no *locus* da pesquisa, com fins de preservar a intimidade e sigilo das informações, a vítima e o autor tiveram seus nomes apagados ou cifrados. Observou-se que a violência patrimonial se encontra escondida, quando não anexada, a outros tipos de violência e o agressor, mesmo depois de separado, por vezes continua a perseguir a vítima em busca apenas de sua satisfação sexual, até mesmo contra a vontade da vítima, punindo-a financeiramente para conseguir seu intento, sem preocupar-se com manutenção e o destino de seus filhos. Tal situação é a relatada pela VVP01:

[...] Todos os dias “x” vai até a casa da declarante, perturbar, mandando abrir a porta, querendo manter relações sexuais com (a vítima), passa a mão em sua parte íntimas, mesma a vítima negando tal situação; QUE, já tentou conversar com “x” sobre a pensão dos filhos, pois a declarante se encontra desempregada; QUE, ele não pára para escutá-la; QUE, “x” sempre diz que não adianta ela vir até a Delegacia, pois não dará em nada (VVP 01, termo de declaração 01, Anexo C).

Em busca de sanar sua situação de violência sexual e patrimonial, a vítima procurou a Delegacia de Polícia para requerer, ao Poder Judiciário, uma medida protetiva com fins de impedir o agressor de se aproximar dela, requerendo na ocasião que ele fosse obrigado a prestar alimentos para seus filhos. De acordo com Castro (2019, p. 44),

[...] demonstrada a necessidade da medida de urgência para a sobrevivência da mulher e da prole, a concessão dos alimentos provisionais ou provisórios é instrumento importante na contribuição do cessar das violências. Afinal, em nada adianta a mulher fazer a denúncia contra o agressor e continuar psicologicamente e financeiramente subordinada a este. O abuso de poder a que é acometida sofre importante ruptura quando a justiça oferece a proteção econômica, visando a manutenção da realidade doméstica sem a presença do agressor.

A violência patrimonial, contudo, não está relacionada apenas ao controle financeiro, mas também ao controle da vítima e de suas ações. Alguns agressores tendem a promover toda sorte de proibições, especialmente da vítima estudar, trabalhar ou visitar a família. Essas foram as condutas recorrentes nas situações de violência patrimonial pesquisadas, conforme se pode abstrair nos relatos da VVP 02 e da VVP 03, quando ambas eram aprisionadas por esse tipo de

violência que impede a mulher de se qualificar, adquirir autonomia financeira e formar uma rede de apoio:

[...] “zz” é usuário de drogas e álcool; Que, “zz” não deixava a vítima visitar sua família e nem estudar (VVP 02, termo de declaração 02, Anexo C).

[...] nos últimos seis anos do relacionamento “gg” passou a ficar bastante ciumento com a declarante, motivando discussões e ofensas verbais da parte dele; QUE, “gg” não lhe deixa trabalhar e nem estudar. (VVP 03, termo de declaração 03, Anexo C).

A atitude de proibir a mulher de visitar os familiares, de trabalhar ou estudar, muito além de uma demonstração explícita de insegurança, é um ato de violência patrimonial porque impede a mulher de construir uma economia própria, de se qualificar e evoluir. A submissão da mulher pela proibição de acesso à educação é um fato histórico que subsiste ao tempo. Moura, Silva e Machado (2018, p. 164), a esse respeito, analisam:

A educação também foi um problema que gerou vários conflitos. Historicamente, a única “educação” permitida para as mulheres, era a educação de serem boas donas de casas. [...] Os limites educacionais sempre faziam parte da realidade de mulheres que queriam estudar, obter conhecimento e se aperfeiçoarem em relação ao saber. As mazelas sociais que nasceram dessas proibições são manchas que até hoje ficam alojadas dentro da alma de milhares de mulheres.

Além de proibir o acesso à educação, alguns autores de violência patrimonial exigem que a vítima seja submissa e não apenas pareça submissa. Tal agressor, não aceita ser contrariado. A agressividade e a violência psicológica são suas primeiras armas e, caso a mulher insista em reclamar seus direitos, corre sério risco de ser vítima de violência física. Talvez por isso, algumas vítimas, justamente por não possuírem renda própria e dependerem financeiramente do agressor, se vêm obrigadas a conviver nesse ambiente hostil durante muito tempo, cultivando apenas a esperança de tempos melhores, mas quando estes teimam em não chegar, é o momento em que a própria esperança enfraquece e elas decidem pela mudança de paradigma, decidem, enfim, denunciar o agressor. As narrativas das VVP 05, 06 e 09 indicam vítimas de explícita dependência financeira que denunciaram o agressor:

[...] “yy” sempre foi agressivo com a declarante já tendo lhe agredido fisicamente e verbalmente; QUE, ainda não havia se queixado de “yy” porque depende dele financeiramente; hoje, ouviu “yy” brigando com o filho e pediu para ele parar; QUE, “yy” quebrou um cabo de vassoura batendo em seu braço; QUE, correu para a rua para pedir ajuda; QUE, “yy” corre atrás pedindo para a vítima voltar, senão ele iria levar as crianças embora (VVP 05, termo de declaração 05, Anexo C, grifo nosso).

[...] “ss” sempre foi agressivo com a declarante, já tendo lhe ofendido verbalmente e também fisicamente com socos no rosto e na cabeça; o fato ocorreu quando casal

morava em Manaus e ele não foi denunciado porque a declarante dependia financeiramente dele (VVP 06, termo de declaração 06, Anexo C, grifo nosso).

[...] conviveu por oito anos e tem um filho; [...] já foi agredida física e verbalmente diversas vezes; (...) chegou a fazer denúncias contra “dd”, porém sempre desistia por causa do filho, como por dependência financeira (VVP 09, termo de declaração 09, Anexo C, grifo nosso).

Esses depoimentos narram de forma explícita que a violência patrimonial, expressa na vulnerabilidade financeira das vítimas, as aprisionam e escravizam. Dessa maneira encontram muita dificuldade para o rompimento do ciclo de violência, fato largamente reconhecido em outras pesquisas já realizadas, como Gomes (2022, p.87) apresenta:

A literatura aponta uma íntima relação entre a dependência financeira e a dificuldade da mulher em romper com o ciclo de violência. Já foram citados ao longo deste trabalho alguns estudos, como os de Ferreira (2019), Celestino e Bucher-Maluschke (2015) e Oliveira e Cavalcanti (2007), que lembram a dependência financeira, a dificuldade de diferenciação do parceiro e a dependência afetiva como fator de permanência da mulher na situação de violência.

Além disso, há de observar-se que as narrativas das vítimas de violência patrimonial não se resumem a mulheres jovens e inexperientes, mas também a mulheres que sobreviveram a toda forma de violência durante toda uma vida. Com trinta anos de serviços prestados em qualquer relação laboral a pessoa já possuiria direito à aposentadoria e a homenagens. Com os mesmos trinta anos cuidando da família, fugir para sobreviver foi o que restou à VVP 07, que teve seu aparelho celular destruído pelo agressor, como forma de puni-la por buscar a liberdade. Nas palavras da vítima, ela

[...] conviveu com “jj”, durante trinta anos, tiveram cinco filhos; QUE, ele sempre foi agressivo com a declarante nos trinta anos de convívio; [...]nunca havia denunciado “jj” por medo; QUE, há dois anos resolveu se separar de “jj” após ele tentar lhe esfaquear pelas costas, sendo impedido pelo filho do casal; QUE, por medo de morrer saiu de casa deixando seu filho e seus pertences e encontra-se morando alugada; [...] Foi visitar o filho menor, o agressor chegou embriagado e a expulsou de casa, antes de sair pediu para pegar seu celular; QUE, “jj” pegou seu celular que estava num cômodo e o jogou contra o chão; (VVP 07, termo de declaração 07, Anexo C, grifo nosso).

Se por um lado as vítimas de violência demonstram impressionante resiliência, por outro, elas necessitam de compreensão e acolhida; necessitam de uma rede de proteção que as auxilie a se reencontrar e não de pessoas para julgá-las, especialmente quando caem nas armadilhas do destino e se relacionam com usuários de drogas ou álcool que colocam seu vício a frente de qualquer coisa, inclusive da família. A narrativa da VVP 04 e 08 indicam mulheres

que sobreviveram, tendo seu patrimônio cotidianamente arruinado por seus companheiros em razão do vício funesto de drogas e álcool. Elas narram:

[...] “ww”, é usuário de drogas; QUE, as agressões ocorrerem sempre que “ww” quer vender algum objeto de propriedade do casal para comprar drogas; QUE, estava em sua casa e percebeu que algumas de suas roupas haviam sumido; QUE, indagou “ww” sobre o sumiço de seus pertences; QUE, “w” lhe ofendeu de filha da puta e vagabunda, e a agrediu com um soco na cabeça; QUE, saiu da residência a qual pertence aos familiares de “ww” e foi morar na casa de sua mãe (VVP 04, termo de declaração 04, Anexo C, grifo nosso).

[...] “gg” estava em casa ingerindo bebidas alcoólicas; QUE, passou a criticar “gg” pelo motivo dele gastar dinheiro com bebidas e deixar faltar mantimentos em casa; QUE, “gg” se exaltou e a agrediu com um soco no rosto; QUE, em seguida, “gg” passou a ofendê-la de filha da puta, vagabunda e puta (VVP 08, termo de declaração 08, Anexo C, grifo nosso).

As narrativas podem parecer repetitivas, mas são sinceras e comoventes, esta é a realidade nua e crua, são relatos de mulheres que acreditaram num sonho, fizeram projetos, adormeceram com aquele homem que, se não era um príncipe encantado, mas era alguém que parecia disposto a protegê-la e a compartilhar sonhos e projetos. Inominável frustração desmedida quando, no transcorrer dos anos, o sonho vai pouco a pouco virando pesadelo e a vítima não consegue despertar. Aquele que era para ser seu protetor torna-se seu algoz. Para fugir e se libertar de “Fred Krueger⁶⁷”, é preciso despertar, não ter medo de buscar ajuda e até mesmo enfrentá-lo.

Sair do mundo idealizado e encarar a realidade requer determinação forte. Quando finalmente a mulher vulnerável consegue reunir forças para superar a decepção, a vergonha, as dúvidas e os dilemas, ela deve ser acolhida e não julgada pela escolha do parceiro (a) ou pela demora em fugir da relação falida. Ninguém sabe com profundidade o quanto ela suportou e o que ela fez para curar suas feridas (ou se ainda sente as dores dessa luta silenciosa), somente ela pode dizer. Auxiliá-la a redirecionar sua trajetória para um caminho livre da violência doméstica é dever, não apenas dos profissionais da rede de proteção, mas também de toda a coletividade.

⁶⁷ Freddy Krueger é um personagem fictício da série de filmes de terror “A hora do pesadelo”. É um assassino de crianças que após ser queimado por pais vingativos, passa a atacar adolescentes em seus sonhos, utilizando uma luva com lâminas afiadas nos dedos, matando-os na vida real.

6.5.2.4 Redes de proteção às vítimas de violência doméstica

O *locus* da pesquisa é uma das cidades mais desenvolvidas do Amazonas e, como anteriormente informado, possui uma população que supera os cem mil habitantes.

As mulheres na cidade de Manacapuru dispõem de diversos órgãos que, isoladamente ou articulados em rede, trabalhavam para prevenir e coibir a violência doméstica: (DEAM), Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM), Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (JVDFM), Ministério Público do Estado do Amazonas, Defensoria Pública do Estado do Amazonas, CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social), Secretaria Municipal de Política para as Mulheres (SMPM), CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e SEMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social) são exemplos de órgãos públicos que direta ou indiretamente agem para uma cidade sem violência doméstica.

Foram realizadas buscas ativas em alguns desses órgãos para entender as suas atribuições e como desenvolvem suas atividades em prol da prevenção e reabilitação das mulheres vítimas de violência, especialmente no que diz respeito ao plano patrimonial.

Observou-se que um dos locais mais procurados pelas vítimas de violência, em geral, é a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), conhecida por Delegacia da Mulher, que tem funcionado como porta de entrada da rede de atendimento à mulher vítima de violência. Na DEAM, a mulher formaliza o registro do boletim de ocorrência narrando a violência da qual foi vítima. Caso o fato tenha ocorrido no exato momento, a equipe de investigação se dirige ao local e realiza a prisão em flagrante do agressor, no caso de não haver evidências de recenticidade a vítima pode requerer Medidas Protetivas de Urgência, encaminhadas no prazo de 48 horas para a Justiça Pública (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher).

A Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM), pelo telefone de emergência 190, atende ocorrência envolvendo violência contra a mulher em situação de emergência ou flagrante delito (autor está depredando a residência, destruindo objetos ou veículos) e encaminha os fatos para a DEAM.

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (JVDFM) atua com competência para apreciar as demandas criminais, como também ações civis como divórcio, guarda e pensão alimentícia quando estes fatos possuem vinculação com ao contexto de violência contra a mulher. O Juizado recebe os pedidos de medidas protetivas encaminhadas pela DEAM, os quais são apreciados por um Juiz de Direito e, após parecer não vinculante do

Ministério Público, concede (ou não) as medidas protetivas requeridas pelas vítimas, que são encaminhadas para órgãos de serviços de assistência social, psicológica, jurídica e de saúde.

Encaminhou-se ofício (ANEXO A) ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) para saber quais as atividades desenvolvidas em face de situação de violência patrimonial. Obteve-se como resposta que o CREAS é o órgão que recebe as demandas da DEAM e do JVDFM relacionadas à violência doméstica, fazendo o acompanhamento psicossocial de vítimas e agressores. O órgão não faz diferenciação do tipo de violência no atendimento. Foi informado ainda pelo referido Órgão que muitas mulheres não compareceram para o atendimento ou mesmo não são referenciadas para o acompanhamento psicossocial e jurídico do CREAS.

Continuando a pesquisa acerca da rede de proteção, encaminhou-se ofício (ANEXO A) à Secretaria Municipal de Política para as Mulheres (SMPM), solicitando informações acerca de possíveis atendimentos a mulheres vítimas de violência patrimonial. Em sua resposta, o órgão municipal informou trabalhar na prevenção e na reabilitação da mulher vítima de violência, realizando políticas públicas de equidade de gênero, articulando reuniões entre os órgãos envolvidos por meio do Conselho Municipal de Direitos das Mulheres (CMDM); também incentiva e promove qualificação profissional, fomentando o empreendedorismo através de oficinas e feiras voltadas a este fim; e, ainda, assiste e apoia programas e projetos voltados à mulher no município. A secretaria fornece suporte psicológico, odontológico, enfermagem, serviço social e jurídico. Há preocupação com o empoderamento da vítima para evitar seu retorno ao convívio com o agressor, atuando nas questões de violência patrimonial com cursos de qualificação, por meio de parcerias com outras secretarias como Secretaria Municipal de Produção Rural (SEMPRA) e demais instituições como Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM). Fundada em 08 de março de 2022, a SMPM, em seu primeiro ano de constituição, já realizou mais de 250 acolhimentos, ofertou 09 cursos e 04 capacitações. Se a mulher foi obrigada a sair do lar é incluída no “Aluguel Maria da Penha” ofertado pelo município desde 2021, através da Secretaria de Assistência Social do município. São também realizados procedimentos para inclusão da vítima em benefícios sociais ou exclusão do agressor de seu cadastro, caso necessário.

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) oferece serviço de convivência familiar e fortalecimento de vínculos, atendimento psicossocial, cursos de artesanato, salgados, maquiagem e aula de zumba para as mulheres. Para os menores de idade há oficinas de desenhos

(para crianças de 06 a 12 anos) e oficinas de esportes e aula de violão (para os jovens de 13 a 17 anos). Os critérios de inclusão são: família em vulnerabilidade social, baixa segurança alimentar, pessoa em situação de extrema pobreza, baixa renda, desempregados, pessoas em situação de rua, Cadastro Único. Também são incluídas mulheres em situação de vulnerabilidade social e violência doméstica, encaminhadas por outros órgãos da rede.

A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) realiza, através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o atendimento de demandas de vulnerabilidade social e possui programas destinados a atender as medidas judiciais de “Aluguel Maria da Penha” (encaminhados pelo JVDPM ou pela SMPM).

O Ministério Público do Estado do Amazonas (MP/AM) realiza o acompanhamento de ações criminais e civis relacionadas à violência contra a mulher. Possui atribuição de realizar ou requisitar instauração de investigação, como também solicitar medidas protetivas em favor de mulher vítima de violência e requisitar força policial, serviços públicos de saúde, de educação e de assistência social, dentre outros.

A Defensoria Pública do Estado do Amazonas realiza o ajuizamento de ações de Alimentos para a obtenção de pensão alimentícia para a pessoa necessitada, em geral um menor de idade ou mulher recém-separada ou divorciada, bem como pedidos de medidas protetivas, Alimentos gravídicos, Guarda, Adoção, Divórcio, Reconhecimento e dissolução de união estável, Investigação de Paternidade, Inventário e partilha de bens, Pedidos de indenização, Danos morais e outros.

O conhecimento da atuação desses órgãos permite que a vítima de violência doméstica patrimonial busque mais de um canal para a resolução de sua demanda e isso aumenta as possibilidades de encontrar acolhimento em seu momento de vulnerabilidade, visto que, apesar desses órgãos formarem uma rede de apoio, não compartilham um banco de dados das ações empreendidas no combate à violência doméstica o que dificulta o conhecimento das vítimas e suas necessidades. Neste momento, destaca-se a importância da criação de um banco dos atendimentos de dados único, compartilhado pelas instituições da rede de proteção contra a violência doméstica, semelhante a um prontuário constando as ações empreendidas pelas instituições e os encaminhamentos realizados, com as devidas ressalvas referentes ao sigilo da intimidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo do que é, como ocorre, como se previne, como se combate à violência patrimonial foi realizado não tão somente com a intenção de se encontrar respostas para estas questões que, sob várias formas, foram respondidas no decorrer dos itens apresentados na estrutura do presente trabalho, mas também para indicar a necessidade de constante qualificação e esclarecimentos das pessoas sobre as questões que envolvem a segurança pública no que concerne à violência doméstica e familiar que, ao mesmo tempo em que exige dos profissionais um olhar mais humanizado, mas nem por isso menos técnicos das questões jurídicas e sociais, também exige do coletivo social conhecimento e lucidez diante dos fatos cotidianos, para se evitar prejulgamentos e preconceitos. O conhecimento melhora a percepção de atos de violência e cria condições para que todos possam enfrentá-los sem o uso da própria violência. Reconhecer-se vítima de violência patrimonial ou reconhecer uma vítima de violência é necessário para se buscar alternativas para tal situação.

À vista disso, durante o desenvolvimento da pesquisa, foram encontradas evidências, confirmadas por outras pesquisas realizadas em outras localidades do Brasil e, pode-se dizer, do mundo, da maior vulnerabilidade da mulher economicamente dependente que tende a sofrer com mais força os impactos da violência patrimonial. Observou-se que, no caso do *locus* da pesquisa, as medidas protetivas de urgência foram bastante utilizadas pelas vítimas de violência patrimonial, mas que o puro e simples afastamento do autor é uma medida de todo insuficiente para recuperar a autoconfiança da vítima, abalada sob muitos ângulos. Verificou-se que, diante dos dilemas vivenciados pela vítima, dentre os quais o de denunciar o agressor em busca de autonomia e sentir-se desamparada tanto financeira quanto emocionalmente, ela precisa do apoio de uma rede multiprofissional no campo social, psicológico, jurídico e de segurança pública. Tal rede foi identificada no *locus* da pesquisa, atuando não somente na prevenção, mas também na recuperação das vítimas por meio do oferecimento de cursos, de capacitação, aluguel social e suportes psicológicos, jurídicos e emergenciais. Uma ação que, certamente poderia otimizar a atuação da rede de proteção, seria a criação de um banco de dados que pudesse ser compartilhado pelos órgãos da rede de proteção, com vista a atuação multisetorial mais integrada.

Com relação aos objetivos propostos na pesquisa, entende-se que estes foram plenamente alcançados. A identificação da violência patrimonial no *locus* da pesquisa foi tenazmente procurada, habilmente localizada e necessariamente trazida à luz. Como resultado, foi encontrado um tipo de violência patrimonial multifacetada que vulnerabiliza financeiramente a

vítima, aprisionando-a no lar, exigindo-lhe o cuidado exclusivo da família, não raramente impedindo que estude, que se aperfeiçoe, trabalhe e venha a construir uma rede de contatos ou “network”⁶⁸. A violência patrimonial que, como se já não bastasse haver criado obstáculos para a autonomia financeira durante a relação, persiste após o fim do convívio, sabotando a vítima através da negativa de pensão para os próprios filhos ou para a própria cônjuge/companheira vulnerável com fins de puni-la por buscar novos horizontes.

Também em resposta aos objetivos, identificou-se o perfil da vítima de violência doméstica patrimonial, a partir da interpretação das informações obtidas em 551 inquéritos policiais, como sendo uma mulher entre 20 e 40 anos, que possui ao menos um filho, que não trabalha ou estuda e possui um relacionamento informal com o autor. Com relação ao agressor, o resultado da pesquisa exibiu um homem jovem com idade entre 20 e 40 anos, baixa escolaridade, dado ao consumo de álcool ou drogas, que convive em uma relação informal com a vítima, trabalhando como autônomo, em ocupações sem vínculo formal, ou ainda desempregado. Importante ressaltar que os perfis observados na pesquisa não têm como abrigar a diversidade de situações e condições objetivas e subjetivas que podem desencadear a violência patrimonial, servindo como indicativo de situação de risco.

As situações em que é possível pedir uma medida protetiva foram contempladas com fins de melhor esclarecer o leitor da insuportabilidade do convívio e da falta de auxílio econômico. Várias foram as narrativas que contribuíram a compor a cartilha (*E-book*) contra a violência patrimonial, contendo informações importantes sobre vários direitos da mulher, vítima de violência doméstica patrimonial. Tais como ressarcimento de danos e restituição de objetos, proibição de venda de objetos do casal e suspensão de procurações outorgada ao agressor; prioridades judiciais e administrativas, além das políticas públicas existentes, quer no plano da prevenção, quer no plano da reabilitação, presentes no *locus* da pesquisa, mas que também, eventualmente, podem ser encontrados em outras municipalidades. Em decorrência das múltiplas tarefas deste pesquisador e do tempo solicitado pela editora para revisão, edição e publicação do E-book intitulado “**O que Você Precisa Saber Sobre Violência Patrimonial Contra a Mulher**”, não foi possível apresentá-lo junto com este trabalho, diante do que a “Carta de Aceite” ISBN 978-65-5939-9901, Editora Pimenta Cultural consta no ANEXO B.

Retomando as experiências vivenciadas pelo pesquisador, durante esses os dois anos em que se envolveu neste projeto, cada disciplina estudada, cada trabalho apresentado, cada

⁶⁸ Termo de que vem do inglês e significa rede de contatos ou relacionamentos onde as pessoas trocam informações e conhecimentos entre si.

discussão da qual participava ativa ou passivamente, demonstravam a ele mesmo que nunca mais seria o mesmo. Imerso nesse novo universo da literatura científica, descobriu dentro de si mesmo forças que não conhecia e desenvolveu, ainda que timidamente, a capacidade de expressão científica por meio escrito. O Mestrado tornou-se mais do que um breve período vivenciado ao lado de ótimos colegas e professores, é um marco, um ponto fundamental indelével na memória, entre o antes e depois.

Acerca do tema, em todos os casos estudados, observou-se estreita vinculação entre a violência patrimonial e a violência psicológica, tendo em vista a objetificação da pessoa da vítima como uma espécie de patrimônio pessoal do agressor que, sob a justificativa de a estar protegendo, a impede de se desenvolver enquanto pessoa, de adquirir patrimônio próprio quer financeiro, quer intelectual, tornando muito difícil que ela alcance a almejada independência financeira, especialmente porque vai estar sem o auxílio de um círculo de amigas, familiares e/ou de instituições públicas e/ou privadas.

Acredita-se que ainda há muito que avançar, especialmente no aspecto da educação e no plano político, para que homens e mulheres vivenciem, de fato, uma democracia de gênero. Destarte, finaliza-se com uma reflexão, já anteriormente suscitada, de que, apesar de existir nas relações conjugais, muito, mas muito mais que tão somente o patrimônio econômico financeiro, homens e mulheres que vivem em uma sociedade capitalista, devem compreender que o capital determina as relações de poder e, por isso, convém que cada pessoa (homem ou mulher) construa *per si* as condições para garantir o mínimo existencial, sem depender totalmente de outrem para sobreviver, para que cada um olhe para outro apenas como homem ou mulher não como um objeto de mera satisfação sexual ou econômica.

Por fim, afirma-se que há necessidade de investimentos mais expressivos em pesquisas envolvendo essa temática e no fomento do diálogo entre as pesquisas, bem como dessas pesquisas com os órgãos que atendem às mulheres vítimas de violência, visto que o fluxo das ideias em via de mão dupla, indo e vindo, tendem a construir e contribuir para a melhoria da implementação de políticas públicas que atendam a realidade vivenciada pelas vítimas de violência, expostas pelas pesquisas e órgãos públicos da rede de proteção; necessidade de criação de um banco de dados comum entre os órgãos da rede de proteção com fins de que eles possam interagir e articular melhores estratégias de proteção/prevenção da violência a partir do prévio conhecimento das condições psicossociais da vítima; necessidade de incentivo à formalização das uniões estáveis com fins de dar maior segurança jurídica aos casais; necessidade de estudos futuros de violência patrimonial no campo de gênero com pessoas trans; necessidade de adequação do conceito de violência patrimonial na Lei Maria da Penha de forma

que integre também as situações de fraude e abandono material; necessidade de ações atualizadas de esclarecimentos sobre a violência patrimonial porque somente através do conhecimento o ser humano adquire a capacidade de indignar-se diante do injusto.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Luiza Alano de. **Lei Maria da Penha e a manutenção da ordem familiar: um estudo sobre a concessão judicial das Medidas Protetivas de Alimentos Provisionais e de Suspensão/Restrição do direito de visita dos filhos** Orientadora: Mônica Ovinski de Camargo Cortina. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, Criciúma-SC, 2018. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/6926/1/LUIZA%20ALANO%20DE%20ALMEIDA.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2024.

ALVES, Mariele Clemente da Silva. **Violência patrimonial contra a mulher na constância de relações socioafetivas**. Orientadora: Ana Paula Veloso de Assis Sousa. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário de Anápolis - Unievangélica Campus Ceres, Anápolis-GO, 2019. Disponível em <http://repositorio.aee.edu.br/handle/aee/6032>. Acesso em: 20 mar. 2024.

AMARAL, Carlos Eduardo Rios do. Negativa de proteção é prenúncio de tragédia. Artigo online, Conjur.com.br. publicado em 31/01/2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-jan-31/negativa-medida-protetiva-prenuncio-tragedia-familiar/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

AMAZONAS. **Elevação de Manacapuru a categoria de Freguesia. Lei 148 de 12 de agosto de 1865**. Tomo XIII. Coleção das leis da província do Amazonas de 1865. Tomo 13. Parte 1. Estado do Amazonas. Free Download, Borrow, and Streaming. Internet Archive. Disponível em: <https://archive.org/details/collecao-leis-da-provincia-do-amazonas-1865/page/n123/mode/2up>. Acesso em: 13 mar.2024.

AMAZONAS. **Elevação de Manacapuru à categoria de Vila. Lei nº 83 de 27 de setembro de 1894**. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/acervo-digital/diario/028843>. Acesso em: 15 mar. 2024.

AMORIM, Eduardo. **Conceitos Básicos de Contabilidade**. Escola Fazendária (Governo de Pernambuco). Curso Online, 2019. Disponível em: https://portalesafaz.sefaz.pe.gov.br/document/d/1_LHNikUQIJmkbmexy5rXgLFS04iTKk9t/edit. Acesso em: 12 jun.2023.

ARBOIT, Jaqueline. **Rota Crítica de mulheres em situação de violência de gênero em Santa Maria – RS**. Orientadora: Stela Maris de Mello Padoin. 2019. Tese (Doutorado) - Centro de Ciências da Saúde, Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria-RS, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/19867/TES_PPGENFERMAGEM_2019_%20ARBOIT_JAQUELINE.pdf. Acesso em:20 mar.2024.

ARGENTINA. **Violencia Contra La Mujer. Ley N° 26.485 de 14 de abril de 2009**. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-26485-152155>. Acesso em: 25 jul. 2023.

BALDUTTI, Evandro Aparecido. **Violência doméstica: um desafio para os formuladores de políticas públicas**. 2021. Dissertação. (Mestrado) - Fundação Getúlio Vargas, Escola de Políticas Públicas e Governo, Brasília, 2021. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/590449/Violencia_domestica_desafio_formuladores_politicas_publica.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 20 mar. 2024

BAPTISTA, Rafael Rocha de Oliveira. **Você e seus filhos vão morrer de fome: a violência patrimonial e a permanência da mulher no relacionamento abusivo**. Orientadora: Grazielle Tagliamento. 2020. Dissertação (Mestrado em Psicologia) Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba-PR, 2020. Disponível em: <https://tede.utp.br/jspui/handle/tede/1777>. Acesso em: 20 mar.2023.

BARREIRA, Cesar. Crueldade: A face inesperada da violência difusa. **Revista Sociedade e Estado**, v. 30, n. 01, jan./abr. 2015. Disponível em <https://www.scielo.br/j/se/a/3dCv7nmDmqVrMcBKhVzmGzx/>. Acesso em: 20 maio 2023.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo. 2**. A experiência vivida. Tradução de Sérgio Milli. 2. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.

BELLOQUE, Juliana Garcia. Das Medidas Protetivas que Obrigam o Agressor – art. 22. In: CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha Comentada sob uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021, p. 307-314. Disponível em https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com//2014/02/2_artigos-22.pdf acesso em 20 maio 2023.

BRAGA, Cristina. **Manacá de jardim - Brunfelsia calycina - Flores e Folhagens**. Disponível em: <https://www.floresefolhagens.com.br/manaca-de-jardim-brunfelsia-calycina/>. Acesso em: 20 fev.2024.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro. Decreto-Lei 4848/1940 de 07/12/1940**. Brasília, 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/decreto-leo/del2848compilado.htm.se>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **Código de Processo Penal. Lei 3689/41 de 03 de outubro de 1941**. Brasília, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm. Acesso em: 05 out.2023.

BRASIL. **Código Eleitoral. Lei 4737/65 de 15 de julho de 1965**. Brasília, 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4737compilado.htm. Acesso em: 10 ago.2023.

BRASIL. **Lei de Alimentos. Lei 5478/68 de 25 de julho de 1968**. Brasília, 1968. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5478.htm Acesso em: 20 set.2023.

BRASIL. **Constituição Federal Brasileira de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei 9394/1996 de 20 de dezembro de 1996.** Brasília: MEC, 1996a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 15 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher,** concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, 1996b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 15 maio 2023.

BRASIL. **Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Lei 9099/1995 de 26/09/1995.** Brasília, DF, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm. Acesso em: 15 maio 2023.

BRASIL. **Lei Nº 10.455/2002, de 13 de maio de 2002.** Brasília, 2002a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10455.htm. Acesso em: 12 maio 2023.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro. Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002.** Brasília, 2002b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL. **Lei Maria da Penha. Lei 11.340/2006 de 07 de agosto de 2006.** Brasília, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 20 maio 2023.

.

BRASIL. **Lei Carolina Dieckmann. Lei 12737/2012 de 30 de novembro de 2012.** Brasília, 2012a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112737.htm. Acesso em: 20 maio 2023.

.

BRASIL. **Lei Joanna Maranhão. Lei 12.650/2012 de 17 de maio de 2012.** Brasília, 2012b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112650.htm. Acesso em: 20 maio 2023.

.

BRASIL. **Decreto nº8.086/2013 de 30 de agosto de 2013.** Brasília, 2013a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/decreto/d8086.htm. Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL. **Lei do Minuto Seguinte. Lei 12.845/2013 de 01 de agosto de 2013.** Brasília, 2013b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/112845.htm. Acesso em: 20 maio 2023.

.

BRASIL. STJ. Plenário. **Recurso em Habeas Corpus N. 42.228-SP (2013/0366065-9). SÚMULA 542.** Recorrente: E.G.S. Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Brasília. Julgado em 09/09/2014. Brasília: STJ, 2014a. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2017_45_capSumulas542-546.pdf. Acesso em: 20 maio 2023.

.

BRASIL. STJ. Plenário. **Recurso Especial Nº 1.419.421 - GO (2013/0355585-8)**. EMENTA. Recorrente: C.A.S. Recorrido: Y.S. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília. Julgado em 07/04/2014. Brasília: STJ, 2014b. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br//processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=REsp%201419421>. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. **Lei do Femicídio. Lei 13.104/2015 de 09 de março de 2015**. Brasília, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 15 ago. 2023.

BRASIL. **Lei da Não Revitimização. Lei 13.505/2017 de 8 de novembro de 2017**. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13505.htm. Acesso em: 25 ago.2023.

BRASIL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275** Distrito Federal. Plenário. Relator: Ministro Gilmar Mendes, julgado em 01/03/2018. Brasília: STF, 2018a. Disponível em: <https://www.stf.jus.br//arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4275VotoGMTransgenero.s.pdf>. Acesso em 15 ago. 2023.

BRASIL. **Lei do Crime de Descumprimento. Lei 13.641/2018 de 03 de abril de 2018**. Brasília, 2018b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13641.htm. Acesso em: 15 ago. 2023.

BRASIL. **Lei 13.718/2018 de 24 de setembro de 2018**. Brasília, 2018c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm.. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. **Lei 13.827/2019 de 13 de maio de 2019**. Disponível em: Brasília, 2019a. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13827.htm. Acesso em: 13 set.2023.

BRASIL. **Lei de Responsabilidade de Ressarcimento por Custos. Lei 13871/2019 de 17 de setembro de 2019**. Brasília, 2019b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13871.htm. Acesso em: 23 set.2023.

BRASIL. **Projeto de Lei (PL) 2737/2019. Dá prioridade no atendimento social, psicológico e médico à mulher vítima de violência doméstica e familiar**. Brasília, 2019c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2200728> Acesso em: 30. abr.2024.

BRASIL. STJ. Jurisprudência. 6ª Turma. **Habeas Corpus nº 521.622 - SC (2019/0205480-5)**. Ementa. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, Impetrado: Tribunal De Justiça Do Estado De Santa Catarina. Relator Ministro Néfi Cordeiro. Brasília, julgado em 12/11/2019, DJe 22/11/2019. Brasília, 2019c. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201902054805&dt_publicacao=22/11/2019. Acesso em: 30 fev.2024.

BRASIL. **Lei dos Grupos Reflexos. Lei 13984/2020 de 03 de abril de 2020.** Brasília, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13984.htm Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL. **Lei do crime de Perseguição. Lei 14.132/2021 de 31 de março de 2021.** Brasília, 2021a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14132.htm. Acesso em: 04 maio 2023.

BRASIL. **Lei do Pacote Basta e Sinal Vermelho. Lei 14.188/2021 de 28 de julho de 2021.** Brasília, 2021b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14188.htm. Acesso em: 20 jun.2023.

BRASIL. **Lei Mariana Ferrer. Lei 14.245/2021 de 22 de novembro de 2021.** Brasília, 2021c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14245.htm. Acesso em: 06 jun.2023.

BRASIL. **Estelionato Sentimental. Projeto de Lei nº 6.444/2019 de 04 de agosto de 2022.** Brasília, 2022a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/politica/noticia/2022/08/04/camara-aprova-projeto-que-cria-o-crime-de-estelionato-sentimental.ghtml>. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. Sexta Turma. **Recurso Especial nº 1977124 - SP (2021/0391811-0).** EMENTA. Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz. Recorrente: Ministério Público do Estado de São Paulo. Recorrido: L A DA S F. julgado em 22/04/2022. Brasília:STJ, 2022b. Disponível em: <https://www.portaljustica.com.br/acordao/2580221>. Acesso em: 15 mar.2024.

BRASIL. **Lei 14.550/2023 de 19 de abril de 2023.** Brasília, 2023a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14550.htm. Acesso em: 12 mar. 2024.

BRASIL. **Pensão Especial aos Órfãos do Femicídio. Lei 14.717/2023 de 31 de outubro de 2023.** Brasília, 2023b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14717.htm. Acesso em: 20 fev.2024.

BRASÍLIA. TJDF. 1ª Turma. **Apelação Criminal 0003945-98.2020.8.07.0009.** Acórdão. Apelante EBS. Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Relator: Desembargador JJ Costa Carvalho. Brasília, 03 de março de 2022. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2022/marco/consentimento-da-vitima-nao-afasta-o-crime-de-descumprimento-de-medida-protetiva> Acesso em: 20 ago. 2023.

CARMO, Perla Cristina da Costa Santos do; MOURA, Fernanda Gomes de Andrade de. **Violência Doméstica: a difícil decisão de romper ou não com esse ciclo.** Seminário FAZENDO GÊNERO 9. Diásporas, Diversidades, Deslocamentos 23 a 26 de agosto de 2010. Disponível em: https://www.fg2010.wvc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1278278656_ARQUIVO_VIOLENCIADOMESTICAADIFICILDECISAODEROMPEROUNAOCOMESSECICLO.pdf. Acesso em: 22 jan.2023

CASTRO, Fernanda Bichara Lago de. **Uma análise crítica da influência do patriarcado na medida protetiva de concessão de alimentos na Lei Maria da Penha.** Orientadora: Elisa

Costa Cruz. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas Faculdade Nacional de Direito, Rio de Janeiro-RJ, 2019. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/10651>. Acesso em: 20 mar.2024.

CEDAW - Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. (Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18.12.1979, entrou em vigor em 03.09.1981. - Texto publicado no Diário do Congresso Nacional em 23.06.1994). Brasília, 1994. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em: 20 ago.2023.

CEPIA – Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação e Ação. **Violência contra a mulher e acesso à justiça.** Estudo comparativo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais: relatório final. Rio de Janeiro: Cepia/Ford, 2013. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipc.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/11/CEPIA_PesqVCMulhereAcessoJustica_out2013.pdf. Acesso em: 13 fev. 2024.

CERQUEIRA, Daniel (Coord.). **Atlas da Violência 2022.** São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9144-dashboardviolenciamulherfinal-1.pdf> . Acesso em: 20 maio 2023.

COLOMBIA. **Ley Por la cual se dictan normas de sensibilización, prevención y sanción de formas de violencia y discriminación contra las mujeres, Ley 1257/2008 de 04 de dezembro de 2008.** Colombia, 2008. Disponible en:<https://repositorio.unal.edu.co/handle/unal/58029#:~:text=La%20presente%20ley%20tiene%20por%20objeto%20la%20adopción,de%20las%20políticas%20públicas%20necesarias%20para%20su%20realización>. Acesso em: 20 jul. 2023.

COSTA RICA. **Ley contra la violencia domestica. Ley 7586/1996 de 10 de abril de 1996.** Costa Rica, 1996. Disponível em: http://www.pgrweb.go.cr/scij/Busqueda/Normativa/Normas/nrm_texto_completo.aspx?nValor1=1&nValor2=27926&nValor3=29537 Acesso em: 20 ago.2023.

CHAUÍ, Marilena. **“Participando do Debate sobre Mulher e Violência”.** In: Franchetto, Bruna, Cavalcanti, Maria Laura V. C. e Heilborn, Maria Luiza (org.). *Perspectivas Antropológicas da Mulher 4*, São Paulo, Zahar Editores, 1985.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia.** São Paulo: Editora Ática, 2000.

CHAVES, Fabiana Nogueira; CESAR, Maria Rita de Assis. O silenciamento histórico das mulheres da Amazônia Brasileira. **Extraprensa**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 138 – 156, jan./jun. 2019.

DAVID, Erton Evandro de Sousa. **Os alimentos e as medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha.** Orientadora: Maria Amália de Figueiredo Pereira Alvarenga. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca-SP, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/976f9f3d-718a-42c2-8806-f8d94998b207/content>. Acesso em: 20 mar.2023.

DEEKE, Leila Platt; BOING, Antonio Fernando; OLIVEIRA, Walter Ferreira de; COELHO, Elza Berger Salema. A dinâmica da violência doméstica: uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro. **Saúde e Sociedade**. São Paulo, v. 18, n. 2, p. 248-258, jun. 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_artex&pid=S0104-12902009000200008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 13 fev. 2023.

DEERE, Carmen Diana. LEÓN, Magdalena. De la potestad marital a la violencia económica y patrimonial en Colombia. **Revista de Estudios Socio-Jurídicos**, 23(1), p. 219-251, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.12804/revistas.urosario.edu.co/sociojuridicos/a.9900>. Acesso em: 20 jun. 2023.

DEERE, Carmen Diana; TWYMAN, Jennifer; CONTRERAS, Jackeline. Género, estado civil y la acumulación de activos en el Ecuador: una mirada a la violencia patrimonial. Equador: **EUTOPIA**. Número 5, p. 93-119, ago. 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/6757/675771381005.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2023.

DELGADO, Mario Luiz. **A violência Patrimonial Contra a Mulher nos Litígios de Família**. Lisboa-Portugal: Faculdade Direito da Universidade de Lisboa, RJLB, ano 02, n. 02, p. 1047-1072, 2016. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2016/2/2016_02_1047_1072.pdf. Acesso em: 14 mar. 2024.

DIAS, Maria Berenice. **Alimentos no novo CPC**. Artigo online. Publicado em 28/03/2015. Disponível em: <https://berenedias.com.br/alimentos-no-novo-cpc/>. Acesso em: 04 fev. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 5. ed. Atualizada e ampliada. Salvador: Juspodium, 2018.

DUPONT, Shirley Lori. **As relações de gênero no patriarcado eurocêntrico e no bom viver: uma análise comparativa**. VII Encuentro de Estudios Sociales desde Latina America y el Caribe. Espirales, Edição Especial. Janeiro de 2021. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/espirales/article/download/2691/2477/9702>. Acesso em: 20 jun. 2023.

ECUADOR. **Ley para prevenir y erradicar la violencia contra las mujeres. Lei 175/2018 de 05 fevereiro de 2018**. Ecuador, 2018. Disponível em: https://www.igualdad.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2018/05/ley_prevenir_y_erradicar_violencia_mujeres.pdf. Acesso em: 23 jun. 2023.

FEIX, Virginia. Das formas de Violência contra a Mulher – Artigo 7º. In: CAMPOS, Carmem Hein. **Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ippg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/2_artigo-7.pdf Acesso em: 21 ago. 2023.

FIGUEIRA, Manoela Assunção Santos. A violência patrimonial contra a mulher e a atuação da Polícia Judiciária. Brasília-DF: **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, Brasília, 20. ed., p. 306-333, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/39312>. Acesso em: 20 jun. 2023.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. **Violência Doméstica contra a Mulher: Realidades e Representações Sociais**. Centro Universitário de João Pessoa. João Pessoa-PB: **Psicologia & Sociedade**; 24 (2), p. 307-314, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/bJqkynFqC6F8NTVz7BHNT9s/#>. Acesso em: 20 ago. 2023.

FREITAS, Mateus Oliveira Reis de. **Violência patrimonial contra as mulheres e o instituto das escusas absolutórias: uma análise do conflito aparente entre o código penal e a Lei Maria da Penha**. Orientadora: Jônica Marques Coura Aragão. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS, Unidade Acadêmica de Direito, Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, SOUSA-PB, 2022. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/26863>. Acesso em: 20 jun.2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Cintia Walker Beltrão. **O Papel de Mulheres em Situação de Violência Doméstica no Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência no Município de Bragança/PA**. Orientador: Marcelo Quintino Galvão Baptista. Coorientadora: Silvia Canaan Moraes de Oliveira. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Universidade Federal do Pará, UFPA, Belém-PA, 2018. Disponível em: https://ppgsp.propesp.ufpa.br//ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2016/201612%20-%20GOMES.pdf. Acesso em:20 abr. 2023.

GOMES, Gláucia Benedita de Moraes. **A Violência Patrimonial e seus efeitos na vida das mulheres**. Orientadora: Júlia Sursis Nobre Ferro Bucher-Maluschke. 2022. Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/handle/tede/3081>. Acesso em: 20 mar.2023.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1993.

HERNANDEZ, Aurelia Florez; RODRIGUEZ, Adelina Espejel. Violencia patrimonial de género en la pequeña propiedad (Tlaxcala, México). Universidad Autónoma Metropolitana Unidad Azcapotzalco Distrito Federal, México. **El Cotidiano**, n. 174, p. 5-17, julio-agosto, 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/85930789/Violencia_patrimonial_de_género_en_la_pequeña_propiedad_Tlaxcala_México. Acesso em: 20 jul. 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo 2022. **Brasil/Amazonas/Manacapuru. Panorama (População, Faixa etária, Trabalho e Rendimento, Educação, Economia, Saúde, Meio ambiente e Território)**, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/manacapuru/panorama>. Acesso em: 10 out. 2023.

JONG, Lin Chau; SADALA, Maria Lúcia Araújo; TANAKA, Ana Cristina D' Andretta. **Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas de violência doméstica**. USP.

Revista Escola de Enfermagem. São Paulo, v. 42, n. 04, p. 744-751, dez. 2008. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/reeusp/a/7CsRnQPMTZHnqsX8fqf5cNB/?format=pdf>>. Acesso em: 25 mar.2023.

KALIL, Pedro Henrique Souto. **Como o Patriarcado dificulta o Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: Ênfase na Violência Patrimonial tipificada na Lei 11.340, Art. 7º, Inciso IV.** Orientador: Marcus Vinícius Reis Bastos. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS, Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, Brasília, 2022. Disponível em: https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/CEUB_f12f948c683f86dad64fd3e96d20215b/Details. Acesso em: 18 maio 2023.

KRUG, Etienne G., DAHLBERG, Linda L., MERCY, James A., ZWI, Anthony B., LOZANO, Rafael. **Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde.** Genebra. Organização Mundial da Saúde, 2002. Disponível em: <https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201706/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2024.

LIMA, Larissa Alves de Araújo; MONTEIRO, Claudete Ferreira de Souza; SILVA JUNIOR, Fernando José Guedes da; COSTA, Andrea Vieira Magalhães Costa. Marcos e dispositivos legais no combate à violência contra a mulher no Brasil. **Revista de Enfermagem Referência.** Série IV, n. 11, p.139-146, out./nov./dez. 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.12707/RIV16034>. Acesso em: 20 jan. 2023.

LURDERMIR, Raquel; SOUZA, Flávio de. Moradia, patrimônio e sobrevivência: dilemas explícitos e silenciados em contextos de violência doméstica contra a mulher. Recife: **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 23, e202126, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.22296/2317-1529.rbeur.202126>. Acesso em: 25 mar.2023.

MACHADO, Dinair Ferreira; ALMEIDA, Margareth Almeida Santini de; DIAS, Adriano; BERNARDES, João Marcos; CASTANHEIRA, Elen Rose Lodeiro. Violência contra a Mulher: o que acontece quando a delegacia de defesa da Mulher está fechada? **Revista Ciência e Saúde Coletiva** [online], v. 25, n. 02, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csc/2020.v25n2/483-494/pt>. Acesso em: 18 set.2022.

MACHADO, Marta R. de Assis; GUARANHA, Olívia Landi C. Dogmática Jurídica Encarnada: a Disputa Interpretativa em torno das Medidas Protetivas de Urgência. **Revista Direito GV**, Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, v. 16, n. 3, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/QYfBZC5GtKrXHv8wzDGyFKG/?format=pdf> Acesso em: 25 abr. 2023

MADUREIRA, Alexandra Bittencourt; RAIMONDO, Maria Lúcia; FERRAZ, Maria Isabel Raimondo; MARCOVICZ, Gabriele de Vargas; LABROVICI, Liliana Maria; MANTOVANI, Maria de Fátima Mantovani. Perfil de homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: contribuições para o enfrentamento. Universidade Federal do Rio de Janeiro Brasil: Escola Anna Nery. **Revista de Enfermagem.** 18(4) out./dez. 2014. Disponível em: https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/UFRJ-4_8d899742e7b0219bfddbfed00b7a902c. Acesso em: 12 abr. 2023.

MARTINS, Aline Gomes; NASCIMENTO, Adriano Roberto Afonso do. Violência doméstica, álcool e outros fatores associados: uma análise bibliométrica. **Arq. bras. psicol.** [online], v. 69, n. 1, p. 107-121, 2017. Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672017000100009

Acesso em: 12 abr. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Ferreira Suely; GOMES, Romeu. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 28. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MORAES, João Batista Flores de. Psicopatas, Quem São? Que Podem Fazer? Que Fazemos com Eles? Artigo Online. **JusBrasil.Com**, 2021. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos-psicopatas-quem-sao-que-podem-fazer-que-fazemos-com-eles/1234308811%20acessado%2013/03/2024>. Acesso em: 13 mar. 2024.

MORAIS, Milene Oliveira; RODRIGUES, Thais Ferreira Rodrigues. Empoderamento feminino como rompimento do ciclo de violência doméstica. **Revista de Ciências Humanas**, Viçosa-MG, v. 16, n. 1, p. 89-103, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/1771>. Acesso em: 15 abr. 2023.

MOSMANN, Clarice; FALCKE, Denise. Conflitos conjugais: motivos e frequência. **Revista da SPAGESP - Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo**, v. 12, n. 2, p. 5-16, jul./dez. 2011. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rspagesp/v12n2/v12n2a02.pdf>. Acesso em: 25 abr.2023.

MOURA, Lenise Marinho Mendes; SILVA, Pollyanna Gonçalves da; MACHADO, Joana de Moraes Souza. A violência patrimonial no âmbito da Lei Maria da Penha. In: DUARTE JUNIOR, Alonso Pereira; LIMA, Alexandre Augusto Batista de; MACHADO, Joana de Moraes Souza. (Org.). **Diálogos interdisciplinares**. Volume 02. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018. Disponível em: <http://www.precog.com.br/bc-texto/obras/2019-pack-065.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2023.

NASCIMENTO, Elaine Ferreira do; GOMES, Romeu; REBELLO, Lucia; SOUZA, Emília Figueiredo de. **Violência é coisa de homem? A “naturalização” da violência nas falas de homens jovens**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz - Departamento de Ensino. Instituto Fernandes Figueira, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/VSXwFZS7xXy5mqcC8ChpYWw/>. Acesso em: 23 jul. 2023.

OLIVEIRA, Tamíres Caroline. **O Patriarcado é um Juiz: um estudo sobre o indeferimento das medidas protetivas de urgência para mulheres em situação de violência em Curitiba**. Orientadora: Nanci Stancki da Luz. 2021. Dissertação (Mestrado) - Programa De Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade, Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UFPR, Curitiba-PR, 2021. Disponível em: https://www.oasisbr.ibict.br/vufind/Record/UTFPR-12_ec96cd3ff135b30c10a98f38800899bf. Acesso em: 25 abr. 2023.

OLIVEIRA, Marina Lima Pelegrini. **Prestação Compensatória: (in) viabilidade de aplicação no Direito Privado Brasileiro**. Orientador: Walsir Edson Rodrigues Júnior. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC-MG, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/BRCRIS_db4e657068873ad47507e5b9f06ef663. Acesso em: 25 abr.2023.

PASINATO, Wania. **Estudo de Caso:** Juizados Especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher e a rede de serviços para atendimento de mulheres em situação de violência em Cuiabá-Mato Grosso. Projeto “Construção e Implementação do Observatório da Lei 11340/2006 – Lei Maria da Penha. São Paulo: Observatório Lei Maria da Penha, Setembro de 2009. Disponível em <https://www.compromissoeatitude.org.br/estudo-de-caso-sobre-o-juizado-de-violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher-e-a-rede-de-servicos-de-cuiaba-mt-por-wania-pasinato/>. Acesso em: 20 maio 2023.

PASINATO, Wânia; GARCIA, Isis de Jesus; VINUTO, Juliana; SOARES, Jenefer Estrela. Medidas protetivas para as mulheres em situação de violência. *In:* Ana PARESCHI, Carolina Cambeses (Org.). **Coleção Pensando a Segurança Pública**. Volume 6. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2016. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/bvs-3447>. Acesso em: 08 ago.2023.

PATRICIA GALVÃO (Instituto). **A Violência contra as mulheres em dados**. Pesquisa com 800 mulheres e 400 homens em parceria com IPEC. IPEC, 2022. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/dependencia-economica-do-parceiro-medo-de-morrer-e-de-perder-a-guarda-dos-filhos-sao-os-principais-motivos-que-impedem-mulheres-de-deixar-relacoes-violentas/>. Acesso em: 25 abr. 2023.

PATERMAN, Carole. **O contrato Sexual**. Tradução Maria Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PENA, Ivana Farina Navarrete Teixeira (Coordenadora Grupo de Trabalho Portaria CNJ n. 27, de 02.02.2021). Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero (recurso eletrônico)**. CNJ – Brasília: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), 2021. Disponível em: <http://www.enfa.jus.br>. Acesso em: 21 jan. 2023.

PEREIRA, Bruna. **Estudo de Caso:** O Fenômeno do ingresso das mulheres em situação de violência por meio da representação na Vara Criminal de Camboriú e posterior retratação. Orientadora: Grazielly Alessandra Baggenstoss. 2021. Dissertação (Mestrado Profissional) Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito, Florianópolis-SC, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/221309>. Acesso em: 05 fev. 2023.

PEREIRA, Leonellea **Rupturas e recomeços:** percepção de mulheres sobre medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha no município de São Gabriel - BA (2006-2016). Orientador: Márcia Santana Tavares. 2019. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismos) - Universidade Federal da Bahia, PPGNEIM, Salvador, 2019. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFBA-2_8fa0aeb9cde859771bf9eba089d9f788. Acesso em: 23 abr. 2023.

PEREIRA, Rita de Cássia Bhering Ramos; LORETO, Maria das Dores Saraiva de; TEIXEIRA, Karla Maria Damiano; SOUZA, Junia Marise Matos de. O fenômeno da violência patrimonial contra a mulher: percepções das vítimas. **Revista Brasileira de Economia Doméstica**, Viçosa-MF: Oikos, v. 24, n.1, p. 207-236, 2013. Disponível em: https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/UFV_1b6fc246b15e3ef3a5fd05de66e1108e. Acesso em: 20 set.2023.

PIMENTA, Satina. Criminalizar a agressão psicológica quebra o ciclo de violência contra a mulher. **GAZETA**, 07/07/2021. Disponível em:

<https://www.agazeta.com.br/artigos/criminalizar-agressao-psicologica-quebra-ciclo-de-violencia-contra-a-mulher-0721%20acessado%20em%2020/01/2023>. Acesso em: 20 jan. 2023.

PIRES, Maria Freitas Campos. Materialismo histórico-dialético e a educação. Interface: comunicação, saúde e educação. **Fundação UNI**, Botucatu, SP, v. 01, n. 01, 1997. Disponível em: < abr.<https://www.scielo.br/j/icse/a/RCh4LmpxDzXrLk6wFR4dmSD/?format=pdf>. >Acesso em: 20 ago.2023.

POUGY, Lilia Guimarães. Referências Teóricas Necessárias à Intervenção com Mulheres que Sofrem Violência. **EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 155-172, jan./mar. 2012. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/54607/referencias_teoricas_necessarias_pougy.pdf. Acesso em: 05 abr. 2023.

RIZZON, Ana Letícia Castellan; MOSMANN, Clarisse Pereira e WAGNER, Adriana. A Qualidade Conjugal e os elementos do amor: um estudo correlacional. **Contextos Clínic** [online]. 2013, vol.6, n.1, pp. 41-49. ISSN 1983-3482. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.4013/ctc.2013.61.05>. Acesso em: 12 fev. 2024.

ROBBA, Mercedes; LERUSSI, Romina. Compensaciones económicas por trabajo doméstico y de cuidados tras la disolución del matrimonio por divorcio, o de la pareja por cese de la unión convivencial en Argentina. Una lectura jurídica feminista. **Revista Ius et Praxis**, Talca – Argentina, Año 24, n. 2, 2018, p. 595 - 620. Disponível em: https://www.scielo.cl//sciELO.php?script=sci_abstract&pid=S0718-00122018000200595&lng=es. Acesso em: 15 mar.2023.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. O Poder do Macho. São Paulo, Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo, Edit. Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015. (Coleção Brasil Urgente).

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez, 1. ed. 2013.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristovão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais**, Ano I, n. I, Jul. 2009. ISSN 2175-3423. Disponível em: https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/UNISINOS-3_7e9ba657d14a137ce08fa978e4ca4683. Acesso em: 20 abr. 2023.

SILVA, Daniel Fontinele da. **Aplicação Tradicional de uma Lei Inovadora**: análise dos casos de (in)deferimento de medidas protetivas da Lei Maria da Penha no âmbito do TJDF entre 2013 e 2019. Orientador: Frederico Augusto Barbosa da Silva e coorientador: Thiago

Pierobom de Ávila. 2020. Dissertação (Mestrado) - Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília - UNICEUB, Brasília, 2020. Dissertação. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/15208/1/61850025%20-%20Daniel%20Fontinele%20da%20Silva.pdf>. Acesso em: 03 abr.2023.

SILVA, Sofia Pereira Bizarro. **Os alimentos compensatórios como Medida Protetiva em favor da mulher na Violência Doméstica Patrimonial**. Orientadora: Fernanda Siqueira Fiorin. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Unidade Acadêmica de Graduação Curso de Direito, Universidade do Vale do Rio Dos Sinos – Unisinos, São Leopoldo, 2021. Disponível em: <http://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/11073/Sofia%20Pereira%20Bizarro%20e%20Silva.pdf?sequence=1>. Acesso em: 20 fev.2023.

SANTOS, Angélica Pereira. **DE MÃE PARA FILHA: a transmissão da violência doméstica entre gerações e a trajetória de vitimização entre mulheres**. 2021. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021. Dissertação. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/43826>. Acesso em: 20 mar.2023.

SANTOS, Marina Paula Neves. **Lei Maria da Penha, Medidas Protetivas e Prisão Preventiva: a tensão jurisprudencial na ótica do TJRS**. Orientador: Jayme Weingartner Neto. 2017. Dissertação (Mestrado) - Universidade La Salle - UNILASALLE, Canoas-RS, 2017. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNILASALLE_a19a4edca05f5b09226afa9315e88b58/Description. Acesso em: 03 maio 2023.

SÃO PAULO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Agravo de Instrumento: 20226016820208260000 SP 2022601-68.2020.8.26.0000**. ACÓRDÃO. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Alberto de Salles. São Paulo, julgado em 29/06/2021. Publicado em 29/06/2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/1250945792>. Acesso em: 20 ago.2023.

SOUZA, Queila Laia Dobler de. **Implantação da Patrulha Maria da Penha no Município De Ijuí – Uma Análise da Efetividade da Fiscalização do Cumprimento de Medidas Protetivas entre 2016 e 2018**. UNIJUÍ-RS: Universidade Regional do Noroeste do Estado Do Rio Grande do Sul, 2019. Disponível em: https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/UNIJ_6e9101d1bdd1a6d6b17fc6522cb45e14. Acesso em: 13 set.2023.

TJDFT. **Descumprimento de Medidas Protetivas com anuência da vítima não afasta o crime**. Brasília: Tribunal de Justiça Distrito Federal e Territórios (TJDFT). Portal de notícias, outubro de 2019. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/outubro/descumprimento-de-medida-protetiva-com-anuencia-da-vitima-nao-afasta-o-crime>. Acesso em: 23 mar.2023.

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. OPAS (Organização Panamericana de Saúde) 2024. Em: [Violência contra as mulheres - OPAS/OMS | Organização Pan-Americana da Saúde \(paho.org\)](https://paho.org) Acessado em 23 abr.2024.

XIMENES, Angela Virgínia Brito. **Descortinando Invisibilidades: violência patrimonial e a fixação de alimentos para vítimas de violência doméstica**. Orientadora: Vanessa R. S.

Cavalcanti. Coorientador: Maria Aline Moerbeck Costa. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Curso de Direito, Núcleo de Estudos sobre Direitos Humanos, Universidade Católica do Salvador - UCSAL, Salvador-BA, 2019. Disponível em: <https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/UCSAL-1_0b5202b245fe43ffa989f72f2e257ec7.>
Acesso em: 25 mar. 2024.

ANEXOS

APÊNDICE A - Resumo dos Textos Científicos utilizados na Revisão Integrativa da Literatura

1. ALVES, Mariele Clemente da Silva. **Violência patrimonial contra a mulher na constância de relações socioafetivas**. Orientadora: Ana Paula Veloso de Assis Sousa. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário de Anápolis - Unievangélica Campus Ceres, Anápolis-GO, 2019. A autora descreve os crimes patrimoniais tipificados no código penal, mais comumente cometidos contra a mulher na constância da relação socioafetiva, como também indica outras condutas que configuram violência patrimonial e que não costumam ser demandadas judicialmente por falta de conhecimento das vítimas acerca desse tipo de violência.
2. ARBOIT, Jaqueline. **Rota Crítica de mulheres em situação de violência de gênero em Santa Maria – RS**. Orientadora: Stela Maris de Mello Padoin. 2019. Tese (Doutorado) - Centro de Ciências da Saúde, Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria-RS, 2019. A autora realiza pesquisa com mulheres vítimas de violência doméstica e suas percepções quanto às dificuldades enfrentadas para se superarem a rotina do convívio violento. As decisões executadas e ações empreendidas pelas mulheres, a denúncia contra o agressor, a solicitação de medida protetiva, a busca de ajuda do conselho tutelar e de familiares, o retorno ao convívio com o agressor e a saída de casa, todas essas etapas formam a rota crítica de mulheres no enfrentamento das situações de violência que se inicia com o reconhecimento da insuportabilidade da violência, sendo as suas decisões e ações fortemente influenciadas pelas informações e acolhimento recebidos pelos profissionais no âmbito institucional e pelo apoio de amigos e familiares.
3. BAPTISTA, Rafael Rocha de Oliveira. **Você e seus filhos vão morrer de fome: a violência patrimonial e a permanência da mulher no relacionamento abusivo**. Orientadora: Grazielle Tagliamento. 2020. Dissertação (Mestrado em Psicologia) Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba-PR, 2020. O autor buscou analisar como é produzida e reproduzida a violência patrimonial contra as mulheres, a partir das práticas cotidianas de mulheres vítimas de violência e da prática dos profissionais de serviços especializados. Abordou a violência patrimonial/econômica, compreendida como a retenção, destituição e destruição, total ou parcial, dos bens, objetos e fontes de renda

da vítima, necessários para suas necessidades. O autor indicou que alguns profissionais que atendem mulheres em situação de violências ainda estão presos a uma visão que responsabiliza a mulher tanto pela violência sofrida quanto pela resolução da relação abusiva.

4. CASTRO, Fernanda Bichara Lago de. **Uma análise crítica da influência do patriarcado na medida protetiva de concessão de alimentos na Lei Maria da Penha.** Orientadora: Elisa Costa Cruz. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas Faculdade Nacional de Direito, Rio de Janeiro-RJ, 2019. A autora narrou sobre a incômoda dependência financeira das vítimas em relação às agressões e a importância da medida de alimentos para cessar a violência.
5. DAVID, Erton Evandro de Sousa. **Os alimentos e as medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha.** Orientadora: Maria Amália de Figueiredo Pereira Alvarenga. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca-SP, 2018. De acordo com o autor, o objetivo do estudo foi analisar acerca da aplicação de medidas protetivas de caráter civil como as de alimentos provisionais e restrição/suspensão de visitas dos filhos, para verificar se há uma tendência dos magistrados em manterem a gestão e estrutura familiar. O autor utilizou-se da análise de dados de outras pesquisas e de acordo com ele as práticas judiciais revelam um padrão de deferimento de algumas medidas protetivas, em detrimento de outras. Por essa razão, as medidas de rearranjo familiar, como a restrição/suspensão de visitas dos filhos e alimentos provisionais têm frequências mais baixas e são escassamente deferidas pelos/as magistrados/as. Grande parte das medidas protetivas deferidas em juízo são as de afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e a proibição de determinadas condutas.
6. DEERE, Carmen Diana. LEÓN, Magdalena. De la potestad marital a la violencia económica y patrimonial en Colombia. **Revista de Estudios Socio-Jurídicos**, 23(1), p. 219-251, 2021. As autoras informam que após quase um século para desmontar a herança patriarcal por meio da legislação que reconhece o direito da mulher sob a administração de seus bens, estas continuam a sofrer violência econômica e patrimonial sendo impedidas de administrar seus bens, especialmente as separadas ou divorciadas.

7. DEERE, Carmen Diana; TWYMAN, Jennifer; CONTRERAS, Jackeline. **Género, estado civil y la acumulación de activos en el Ecuador:** una mirada a la violencia patrimonial. Equador: EUTOPIA Número 5, agosto 2014, p. 93-119. As autoras afirmam que apesar da existência de uma Lei que deveria garantir os direitos patrimoniais da mulher no Equador, estes não são respeitados. A pesquisa realizada evidenciou que a renda e a propriedade de ativos em posse das mulheres são menores se comparado com os homens, sendo o desnível ainda maior entre as pessoas casadas que mesmo entre as pessoas conviventes em união estável, em evidente violência patrimonial contra as mulheres.
8. FREITAS, Mateus Oliveira Reis de. **Violência patrimonial contra as mulheres e o instituto das escusas absolutórias: uma análise do conflito aparente entre o código penal e a Lei Maria da Penha.** Orientadora: Jônica Marques Coura Aragão. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS, Unidade Acadêmica de Direito, Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, SOUSA-PB, 2022. O autor realizou uma análise do conflito aparente de normas entre a Lei Maria da Penha e o Código Penal no que concerne à violência patrimonial, tendo em vista às escusas absolutórias do Código Penal que isentam de pena o autor de crime patrimonial contra a mulher na constância da sociedade conjugal. Ao final, após verificar se a aplicabilidade das escusas afeta a efetividade da Lei Maria da Penha, o autor conclui pela existência de um vácuo jurídico (ausência de previsão na Lei Maria da Lei restringindo o alcance das escusas absolutórias) que fomenta interpretações restritivas da Lei Geral (Código Penal) permitindo que os autores de violência patrimonial fiquem isentos de pena, impedindo que a Lei Especial (Maria da Penha) cumpra seu papel de proteger as vítimas, em visível descompasso com o princípio da especialidade e proteção integral.
9. FIGUEIRA, Manoela Assunção Santos. A violência patrimonial contra a mulher e a atuação da Polícia Judiciária. Brasília-DF: **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, Brasília, 20. ed., p. 306-333, 2021. A autora realizou um recorte da violência patrimonial contra a mulher, no qual indica que o desconhecimento da vítima contribui para a continuação cíclica de uma relação tóxica e que um

acolhimento humanizado pelos agentes da polícia judiciária pode ser determinante no rompimento desse ciclo de violência.

10. GOMES, Gláucia Benedita de Moraes. **A Violência Patrimonial e seus efeitos na vida das mulheres.** Orientadora: Júlia Sursis Nobre Ferro Bucher-Maluschke. 2022. Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Brasília - PUC, Brasília, 2022. A autora Gláucia Gomes realizou um estudo documental de mulheres vítimas de violência patrimonial no interior do Estado do Mato Grosso. Da análise das narrativas de 40 prontuários a autora concluiu a existência de algum tipo de transtorno mental nas vítimas de violência doméstica decorrente da convivência abusiva, especialmente quando as mulheres expulsas do lar, vêm-se obrigadas a retornar para antiga casa sem sentirem emocionalmente e economicamente fragilizadas. Também foi verificada a ocorrência de violência patrimonial transgeracional, perpetuando a existência de um modelo opressor; a ocorrência de evidente relação entre violência patrimonial e o sistema patriarcal, levantando a hipótese de ser a violência doméstica um meio utilizado pelo patriarcado para calar a voz da mulher, sendo o feminicídio, o auge dessa violência.
11. GOMES, Cintia Walker Beltrão. **O Papel de Mulheres em Situação de Violência Doméstica no Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência no Município de Bragança/PA.** Orientador: Marcelo Quintino Galvão Baptista. Coorientadora: Silvia Canaan Moraes de Oliveira. 2018. A autora apresentou uma pesquisa cujo objetivo foi identificar as causas que contribuíram para que as mulheres em situação de violência doméstica, no município de Bragança/Estado do Pará, descumprissem as medidas protetivas de urgência que haviam sido decretadas contra o seu agressor. Tratou-se de pesquisa bibliográfica e documental. De acordo com a autora, os resultados mostraram que o papel das mulheres para o descumprimento das medidas protetivas de urgência decretadas em seu favor está relacionado, entre outros fatores, à sua dependência emocional/afetiva em relação ao parceiro, corroborando a hipótese da pesquisa. A autora ao final afirma a pertinência e necessidade de estudos que possam indicar se a renúncia às medidas protetivas também pode ser motivada pela dependência econômica combinada ou não aos fatores antes indicados.
12. HERNANDEZ, Aurelia Florez; RODRIGUEZ, Adelina Espejel. Violencia patrimonial de género en la pequeña propiedad (Tlaxcala, México). Universidad Autónoma

Metropolitana Unidad Azcapotzalco Distrito Federal, México. **El Cotidiano**, n. 174, p. 5-17, jul.-agos., 2012. As autoras expõem a violência patrimonial como um ponto de encontro entre as teorias que se preocupam com o patrimônio e a eliminação da violência contra a mulher. Nem a violência deve ser tratada apenas assunto de saúde e nem a distribuição de terra deve atentar tão somente a indicadores econômicos. De acordo com os autores estimular a titularidade feminina de terras pode agravar sua marginalização (por torná-las pessoas que exige seus direitos), mas tal titularidade reduziria sua vulnerabilidade, fomentando uma situação mais favorável diante de situações de violência, favorecendo, por consequência, sua participação na tomada de decisões em diferentes planos e atingiria o objetivo de dar maior autonomia e qualidade de vida para a mulher.

13. KALIL, Pedro Henrique Souto. **Como o Patriarcado dificulta o Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: Ênfase na Violência Patrimonial** tipificada na Lei 11.340, art. 7º, Inciso IV. Orientador: Marcus Vinícius Reis Bastos. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS, Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, Brasília, 2022. O autor Pedro Henrique Souto Kalil apresentou algumas percepções acerca de como o patriarcado dificulta o combate a violência patrimonial, tendo em vista a posse do poder econômico. Apresentou ainda os princípios especiais da Lei Maria da Penha com ênfase para o princípio da vulnerabilidade, autonomia da vontade e presunção de veracidade da palavra da vítima. Ao final, concluiu que o trabalho não liberta a mulher, especialmente as mulheres de menor poder aquisitivo, cuja mão de obra barata, em trabalhos domésticos ou não qualificados é suficiente apenas para complementar a renda do marido ou para a aquisição do mínimo existencial para a manutenção de sua família.
14. LIMA, Larissa Alves de Araújo; MONTEIRO, Claudete Ferreira de Souza; SILVA JUNIOR, Fernando José Guedes da; COSTA, Andrea Vieira Magalhães Costa. Marcos e dispositivos legais no combate à violência contra a mulher no Brasil. **Revista de Enfermagem Referência**. Série IV, n. 11, p.139-146, out./nov./dez. 2016. Os autores afirmam neste estudo que o caminho histórico, marcos e dispositivos legais foram e continuam a ser importantes para dar visibilidade do problema da violência doméstica contra a mulher, trazendo consciencialização, discussão comunitária e acadêmica muito

relevantes sobre o tema, especialmente no sentido de afirmar a necessidade de reconhecimento da violência contra a mulher como um agravo de saúde pública.

15. LURDERMIR, Raquel; SOUZA, Flávio de. Moradia, patrimônio e sobrevivência: dilemas explícitos e silenciados em contextos de violência doméstica contra a mulher. Recife: **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 23, e202126, 2021. Os autores pesquisaram como as disparidades de gênero em relação à moradia e patrimônios se constroem e se reproduzem em contextos de violência doméstica contra a mulher. Por meio de uma abordagem feminista qualitativa examinou-se as trajetórias de moradia de mulheres antes, durante e depois de relacionamentos abusivos e em situações aparentemente não violentas no Recife. O estudo mostra que as desigualdades materiais e socialmente construídas, somadas às lacunas entre leis, políticas e sua implementação, expõem mulheres a dilemas cruciais, como sair de casa para sobreviver ou tolerar violência para ter onde morar.
16. MACHADO, Dinair Ferreira; ALMEIDA, Margareth Almeida Santini de; DIAS, Adriano; BERNARDES, João Marcos; CASTANHEIRA, Elen Rose Lodeiro. **Violência contra a Mulher: o que acontece quando a delegacia de defesa da Mulher está fechada?** Revista Ciência e Saúde Coletiva [online] 2020, v. 25, nº 02, acessado em 18/09/2022. O estudo analisa a violência contra a mulher a partir de boletins de ocorrência formalizados durante a noite, alertando para o maior risco de violência com consequências mais graves para a mulher no período noturno quando a Delegacia está fechada e há maior dificuldade para coibir a violência. O estudo indica a necessidade do funcionamento da rede de apoio em horários mais estendidos.
17. MACHADO, Marta R. de Assis; GUARANHA, Olívia Landi C. Dogmática Jurídica Encarnada: a Disputa Interpretativa em torno das Medidas Protetivas de Urgência. **Revista Direito GV**, Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, vol. 16, n. 3, 2020. Segundo as autoras, o texto retrata as disputas interpretativas em torno da “natureza jurídica” das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, que se dão na doutrina e nos tribunais. Afirmando que as interpretações que veem as medidas protetivas de urgência como acessórias do processo criminal impõem um ônus não informado na Lei para a obtenção do direito à medida.

18. MOURA, Lenise Marinho Mendes; SILVA, Pollyanna Gonçalves da; MACHADO, Joana de Moraes Souza. A violência patrimonial no âmbito da Lei Maria da Penha. *In: DUARTE JUNIOR, Alonso Pereira; LIMA, Alexandre Augusto Batista de; MACHADO, Joana de Moraes Souza. (Org.). **Diálogos interdisciplinares**. Volume 02. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018. As autoras informam que apesar da violência doméstica patrimonial ocorrer com muita frequência, os mecanismos para frear esta violência tem sido muito pouco utilizados pelas mulheres, seguramente por ausência de conhecimento desse tipo de violência pela mulher, o que invisibiliza a violência patrimonial que também merece a adequação prevenção e punição por parte da legislação pátria.*
19. OLIVEIRA, Tamíres Caroline. **O Patriarcado é um Juiz: um estudo sobre o indeferimento das medidas protetivas de urgência para mulheres em situação de violência em Curitiba**. Orientadora: Nanci Stancki da Luz. 2021. Dissertação (Mestrado) - Programa De Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade, Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UFPR, Curitiba-PR, 2021.
20. O estudo analisa os aspectos que envolvem o indeferimento de medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, a partir da análise da relação entre o indeferimento de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha e a reprodução da violência contra as mulheres. A autora considerou existir uma espécie de violência institucional consistente no indeferimento das medidas a partir de argumentos conservadores que revelam desvalor ao conteúdo probatório da palavra das vítimas. Afirmando por final que tais situações evidenciam a importância do fortalecimento de agenda feminista que se preocupe antes com a segurança da mulher e somente depois com o resultado do processo criminal no qual normalmente há maior preocupação com os supostos direitos do autor de violência que poderiam estar sendo cerceados com deferimento da medida protetiva.
21. OLIVEIRA, Marina Lima Pelegrini. **Prestação Compensatória: (in) viabilidade de aplicação no Direito Privado Brasileiro**. Orientador: Walsir Edson Rodrigues Júnior. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC-MG, Belo Horizonte, 2019. A autora analisa a adequação da prestação compensatória ao direito privado. Faz um

estudo das verbas alimentares devidas aos cônjuges diferenciando-as em civis, naturais, provisórios, provisionais e transitórios. Conclui pela necessidade de reafirmação dos amplos contornos dos alimentos civis no Brasil, nos moldes dispostos no artigo 1.694 do CC (Código Civil) e da função do instituto da antecipação da renda de bens comuns disciplinada no artigo 4º, parágrafo único da Lei n. 5.478/68, por fim argumenta que a regulamentação pelo ordenamento pátrio da prestação compensatória é útil, para aplicação a casos pontuais de nítida disparidade financeira entre os consortes, com o objetivo de reequilibrar a situação econômica daquele que priorizou a vida doméstica e familiar em detrimento de estudos, emprego ou uma carreira empresarial (avaliadas as peculiaridades do caso concreto).

22. PEREIRA, Leonellea **Rupturas e recomeços: percepção de mulheres sobre medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha no município de São Gabriel - BA (2006-2016)**. Orientador: Márcia Santana Tavares. 2019. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismos) - Universidade Federal da Bahia, PPGNEIM, Salvador, 2019. O estudo expõe as dificuldades encontradas por mulheres para alcançar resultados efetivos nos processos que envolvem situação de violência doméstica, especialmente no que diz respeito à concessão das medidas protetivas de urgência. Através de entrevistas e da informação de inquéritos policiais cruzados com dados do CNJ foram traçados perfis das mulheres e analisadas as possibilidades de alternativas ao alcance da realidade do município para melhorar o acesso à justiça das mulheres em situação de violência que encontraram abrigo, ainda que tardio nas medidas protetivas de urgência.

23. PEREIRA, Rita de Cássia Bhering Ramos; LORETO, Maria das Dores Saraiva de; TEIXEIRA, Karla Maria Damiano; SOUZA, Junia Marise Matos de. O fenômeno da violência patrimonial contra a mulher: percepções das vítimas. **Revista Brasileira de Economia Doméstica**, Viçosa-MF: Oikos, v. 24, n.1, p. 207-236, 2013. Rita de Cássia Bhering Ramos Pereira e outros autores afirmam que apesar da violência patrimonial, estar presente na vida das mulheres, ela é muito pouco representada. Os autores concluíram que a violência patrimonial, de forma isolada e combinada, estava presente principalmente na vida das mulheres idosas, associada à perda de bens, tanto de valor material quanto sentimental e que a violência patrimonial possui natureza complexa e

multifacetada, implica em perda de direitos, significando tristeza, dor, medo e angústia para a vítima.

24. ROBBA, Mercedes; LERUSSI, Romina. Compensaciones económicas por trabajo doméstico y de cuidados tras la disolución del matrimonio por divorcio, o de la pareja por cese de la unión convivencial en Argentina. Una lectura jurídica feminista. **Revista Ius et Praxis**, Talca – Argentina, Año 24, n. 2, 2018, p. 595 - 620. As autoras Mercedes Robba e Romina Lerussi. Revista, Ius Et PRAXIS, vol. 24, nº 02, p. 595 a 620, ano 2018. O artigo relata a possibilidade de compensação econômica em caso de divórcio ou separação, por trabalho doméstico realizado por um dos cônjuges que abdicou sua carreira, estudos e trabalhos externos para cuidar do lar e da família, fato que com o decorrer dos anos, resulta em severas dificuldades de encontrar posição no mercado de trabalho e quando se encontra trata-se de um trabalho não valorizado por ausência de qualificação adequada ou atualizada.

25. SANTOS, Marina Paula Neves. **Lei Maria da Penha, Medidas Protetivas e Prisão Preventiva: a tensão jurisprudencial na ótica do TJRS**. Orientador: Jayme Weingartner Neto. 2017. Dissertação (Mestrado) - Universidade La Salle - UNILASALLE, Canoas-RS, 2017. A autora realiza uma análise de conteúdo das decisões de prisão preventiva de autores de violência doméstica relacionadas aos descumprimentos de medidas protetivas de urgência no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

26. SILVA, Daniel Fontinele da. **Aplicação Tradicional de uma Lei Inovadora: análise dos casos de (in)deferimento de medidas protetivas da Lei Maria da Penha no âmbito do TJDF** entre 2013 e 2019. Orientador: Frederico Augusto Barbosa da Silva e coorientador: Thiago Pierobom de Ávila. 2020. Dissertação (Mestrado) - Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília - UNICEUB, Brasília, 2020. O autor se propôs em identificar os critérios revisionais adotados pelo TJDF para decidir sobre as medidas protetivas. Tratou-se de uma pesquisa documental no repositório jurisprudencial em 70 (setenta) julgados do TJDF no período de 2013 a 2019. O autor afirma que os resultados foram suficientes para se observar uma imensa resistência na aplicação das medidas protetivas pelo sistema de justiça. Segundo o autor em que pese tenha havido resposta favorável às mulheres, deferindo algumas medidas

protetivas, verificou-se um distanciamento quanto à proposta trazida pela Lei Maria da Penha, de efetiva e integral proteção à mulher, sobretudo quando a violência se configura por meio de condutas abusivas não penais.

27. SILVA, Sofia Pereira Bizarro. **Os alimentos compensatórios como Medida Protetiva em favor da mulher Na Violência Doméstica Patrimonial.** Orientadora: Fernanda Siqueira Fiorin. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Unidade Acadêmica de Graduação Curso de Direito, Universidade do Vale do Rio Dos Sinos – Unisinos, São Leopoldo, 2021. A autora descreveu o instituto dos alimentos compensatórios e afirmou que a sua utilização serve para corrigir o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente do fim da relação conjugal, evitando que seja desnecessária a intervenção penal nas relações intrafamiliares.
28. XIMENES, Angela Virgínia Brito. **Descortinando Invisibilidades:** violência patrimonial e a fixação de alimentos para vítimas de violência doméstica. Orientadora: Vanessa R. S. Cavalcanti. Coorientador: Maria Aline Moerbeck Costa. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Curso de Direito, Núcleo de Estudos sobre Direitos Humanos, Universidade Católica do Salvador - UCSAL, Salvador-BA, 2019. A autora traz a questionamento a importância da fixação de alimentos para vítimas de violência doméstica. Através de um estudo documental e de revisão da literatura, propôs uma análise desta questão para além de uma questão meramente normativa. Concluindo a autora faz a observação de que a falta de uma atitude célere e positiva dos órgãos envolvidos no enfrentamento das medidas protetivas patrimoniais requeridas pela mulher violentada pode se transformar em mais uma violência perpetrada contra ela: “a banalização do pedido de socorro”

ANEXO A - OFÍCIOS E REQUERIMENTOS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS



ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS-ESO
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA,
E DIREITOS HUMANOS-MPSP

CARTA DE ANUÊNCIA

Exmo. Sr.
Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Manacapuru-AM

Pelo presente, solicito autorização institucional para realização da pesquisa intitulada, **A MEDIDA PROTETIVA DE ALIMENTOS: DILEMAS E VULNERABILIDADES, A REALIDADE DE MANACAPURU DE 2017 A 2022**, a ser realizada nesta instituição pelo acadêmico João Batista Flores de Moraes, sob a orientação do Prof. Dr. Fábio Alves Gomes.

Para Tanto, Precisaremos ter acesso a dados específicos que podem estar consignados em livros, arquivos digitais, arquivos físicos ou outros meios de arquivo, no Fórum da Comarca de Manacapuru-AM, ou programa de computador à disposição da Justiça Pública. Tais dados se referem a(o)s:

1. Conteúdo de todas as decisões de Medidas Protetivas de Urgência da Lei 11340/2006, deferidas e indeferidas no período de janeiro/2017 a dez/2022, tendo em vista que tais dados não estão disponíveis por meio do sistema DATAJUD.

Ressaltamos que os dados coletados serão mantidos em absoluto sigilo, (não haverá na pesquisa atribuição de nome de servidor, parte, testemunha processual ou qualquer outro elemento pessoal). Tais dados serão utilizados tão somente para realização da pesquisa. E, caso surja outra demanda, referente à pesquisa, será imediatamente comunicada a vossa excelência.

Na certeza de contarmos com a colaboração deste Digníssimo Poder Judiciário, agradecemos antecipadamente a atenção e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimento que se fizerem necessários.

Manaus, 02 de dezembro de 2022. gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIO ALVES GOMES
Data: 05/12/2022 13:06:30 -0300
Verifique em: <https://www.tfd.jf3.br>

Prof. Dr. Fábio Alves Gomes
Fbgomes@uea.edu.br
92 99434-6781

João Batista Flores de Moraes

João Batista Flores de Moraes - Pesquisador-UEA
E-mail: jbfilm.msp22@uea.edu.br
Matricula UEA-n. 2293920012-turma 2022.
Fone: (92) 99335-8780

() Concordamos com a solicitação () Não concordamos com a solicitação

1ª Vara Cível e Criminal
Comarca de Manacapuru/AM
Recebido por: *Carminha*
Em: *23/02/23*
As: *12* h(s) *08* min

Digitalizado com CamScanner



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Considerando a manifestação da Coordenadoria e Ouvidoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, imperioso é o indeferimento do pedido formulado, tendo em vista que os feitos relacionados à apuração de atos criminosos de violência doméstica e familiar contra a mulher são acobertados pelo segredo de justiça.

À SECEX para comunicar o requerente.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, AM, data registrada no sistema.

(*assina digitalmente*)
Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE
Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça, em 21/09/2023, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1230007 e o código CRC 679BFD9B.

2023/000035151-00

1230007v.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL TITULAR DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER CIDADE DE MANACAPURU-AM

REQUERIMENTO OU CARTA DE ANUENCIA

Pelo presente solicito autorização institucional para a realização da pesquisa intitulada VIOLENCIA PATRIMONAL: DILEMAS E VULNERABILIDADES: A REALIDADE DE MANACAPURU DE 2018 A 2022.

Para tanto precisamos de acesso a dados específicos que podem estar consignados livros, arquivos digitais, arquivos físicos ou outros meios de arquivos nesta Delegacia e Polícia. Tais dados se referem:

- a) Pedidos de Medidas protetivas de urgência (PMPU) dos anos de 2018 a 2022. Quantidade e tipos de violência relatados nos PMPU.

Ressaltamos que os dados relatados serão mantidos em absoluto sigilo (não haverá atribuição de nomes de partes, servidores, testemunhas ou qualquer elemento de caráter pessoal). Tais dados são destinados somente à realização da Pesquisa.

Na certeza de contarmos com a colaboração desta Douta Instituição Policial, agradecemos antecipadamente e ficamos a disposição para quaisquer questionamentos ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

JOAO BATISTA FLORES DE MORAES

Email: moraesjbflores@gmail.com ou jbfdm.msp22@uea.edu.br

Mat. 2293920012 – turma 2022

Fone: 92 99335-8780

Prof. Dr. Fabio Alves Gomes

fbgomes@uea.edu.br

92 99434-66781

Nestes termos

Pede deferimento.

Manacapuru-AM, 17 de março de 2023.


Roberta Merly F. de Moraes
Delegada de Polícia
Matrícula: 22R 283 6-A



OFÍCIO Nº0169 /2023-DEPMPU

Manacapuru/AM, 17 de março de 2023.

Ao Senhor João Batista Flores de Moraes
Mestrando no Curso de Mestrado da UEA –UNIVERSIDADE DO
ESTADO DO AMAZONAS

Assunto: Autorização para realização de pesquisa

Ao cumprimentá-la cordialmente, em atenção ao requerimento para realização de pesquisa intitulada Violência Patrimonial: Dilemas e Vulnerabilidades: A realidade de Manacapuru de 2018 a 2022. Informo que autorizo o acesso aos bancos de dados desta Delegacia Especializada, para fins de pesquisa acadêmica, ressaltando que deverá ser mantido o sigilo absoluto da identidade das partes envolvidas.

Respeitosamente,

Roberta Merly F. de Menezes
Delegada de Polícia
Matrícula: 228.283.6-A

Roberta Merly Farias de Menezes
Delegacia Especializada de Manacapuru-AM

DELEGACIA ESPECIALIZADA E INTERATIVA DE
MANACAPURU-AM
Avenida ALMIRANTE TAMANDARÉ 3000 - FIGUEIRINHA
FONE: (92) 3361-2368
Manacapuru - AM - CEP 69400-000
Pinete da Delegada-Titular



Digitalizado com CamScanner

Digitizado com



ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS-ESO
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA,
E DIREITOS HUMANOS-MPSP

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS
PARA PESQUISA ACADEMICA**

Ilmo (a). Sr (a).
Secretaria de política para as mulheres - Comarca de Manacapuru-AM

Tendo em vista a pesquisa acadêmica, em nível de Mestrado Profissional intitulada: **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: DILEMAS E VULNERABILIDADES, A REALIDADE DE MANACAPURU DE 2018 A 2022**, a ser realizada pelo acadêmico João Batista Flores de Moraes, sob a orientação do Prof. Dr. Fábio Alves Gomes, aluno e professor da Universidade do Estado do Amazonas, respectivamente.

Solicitamos informações a respeito de alguns questionamentos acerca de políticas públicas para as mulheres vítima de violência doméstica patrimonial na cidade de Manacapuru-AM.

- a) Há uma rede institucional de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e patrimonial no município de Manacapuru?
- b) Quais órgãos fazem parte da rede institucional?
- c) Qual a função Desse Digno Órgão na rede institucional de proteção?
- d) Como se dá o processo de acolhimento das vítimas de violência doméstica patrimonial?
- e) Existe um cadastro específico para as mulheres vítimas de violência doméstica patrimonial?
- f) Qual o número anual de acolhimentos realizados por estes órgão, nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022?
- g) Há um processo de acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica patrimonial?
- h) Quais políticas públicas de acolhimento das vítimas de violência doméstica patrimonial existente no município de Manacapuru-AM?
- i) Há prioridade para inscrição em programas de redistribuição de renda, como bolsa família ou auxílio Brasil?
- j) Há capacitação profissional das mulheres vítimas de doméstica patrimonial?
- k) Há prioridade inscrição em programa habitacional para as mulheres vítima de violência doméstica patrimonial?

19,09 2023



- l) Há a inscrição da vítima de violência doméstica em programa de aluguel social ou auxílio aluguel, especialmente para aquelas mulheres vítimas de violência doméstica que não possuem moradia?
- m) Há encaminhamentos terapêuticos ou psicossociais para o autor da vítima?
- n) Os autores tem reincidido em atos de violência contra a mesma vítima?

Ressaltamos que os dados coletados e respostas obtidas receberão tratamento acadêmico (não haverá na pesquisa atribuição de nome de servidor, parte, testemunha processual ou qualquer outro elemento de natureza pessoal). Tais dados serão utilizados tão somente para realização da pesquisa acadêmica que poderá ser disponibilizada para este órgão após sua conclusão.

Na certeza de contarmos com a colaboração deste Digníssimo Órgão, agradecemos antecipadamente a atenção e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimento que se fizerem necessários.

Manacapuru, 26 de julho de 2023.



João Batista Flores de Moraes - Pesquisador-UEA
E-mail: Jbfdm.msp22@uea.edu.br
Matrícula UEA-n. 2293920012-turma 2022.
Fone: (92) 99335-8780

OBS As respostas poderão ser encaminhadas por

- 1) **EMAIL:** Jbfdm.msp22@uea.edu.br OU moraesjbflores@gmail.com
- 2) **WHATS APP** 92 99335-8780



À saber:

A rede Institucional de proteção à vítima de violência contra a mulher, é sediada no município de Manacapuru abrangendo suas comunidades adjacentes.

Fazem parte da rede de proteção: a Secretaria Municipal de Política para as Mulheres (SEMPM), Defensoria Pública do Estado do Amazonas – Polo rio negro Solimões (DPE-AM), Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher (DPC- AM), Centro de Referência Especializada de Assistência social (CREAS) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), Hospital Geral de Manacapuru (HGM), Centro de Atenção Psicológico Social (CAPS).

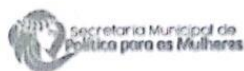
Neste liame, a secretaria da mulher atua na prevenção e reabilitação da mulher após a violência nas seguintes frentes:

Na prevenção :

- Atua promovendo políticas públicas de equidade gênero
- Articula o funcionamento dos membros da rede de proteção supracitados com reuniões regulares através do CMDM (Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres) .
- Incentiva e promove a qualificação através de cursos de qualificação profissional e fomenta o empreendedorismo através de oficinas e feiras voltadas à esse fim durante o ano inteiro.
- Acessa, assiste, apoia, articula e acompanha ações , programas e projetos voltados à mulher no município como .

Na reabilitação:

O público – alvo deste órgão são mulheres que estão enfrentando ou enfrentaram em algum momento de sua vida algum episódio de violência, seja ela Física, Moral, Psicológica, Patrimonial, Sexual . Partindo desse pressuposto, foram



criados protocolos de atendimentos de acordo com a realidade vigente.

Trabalhamos com suporte **psicológico** (através de terapias individuais e em grupo) , **odontológico** (efetuando restauração, limpeza), **de Enfermagem** (ofertando consultas e encaminhamentos para exames, bem como termos de laqueadura e etc) , **serviço social** (através de acompanhamentos, distribuição e encaminhamento para benefícios eventuais), e por fim, **jurídico** (suporte jurídico completo).

Não obstante a isso , o empoderamento feminino é de suma importância para evitar o regresso dessa mulher para seu algoz. A vítima de violência patrimonial, bem como todas as outras, são contempladas com cursos de qualificação graças a parceira com outras secretarias municipais como SEMPRA, e demais instituições, como SEBRAE, SENAC e CETAM.

Durante o período de fundação da secretaria, (1 ano) foram ofertados mais de 9 cursos e 4 capacitações com as mulheres atendidas e com a rede de proteção visando o êxito em nossas relações.

Fundada no dia 08 de março de 2022 , em seu primeiro ano de vigência, foram realizados aproximadamente 250 acolhimentos com base no Prontuário de referenciamento - PAIF utilizado até então pelo setor social .

O processo de acompanhamento para vítimas de violência patrimonial e acolhimento no município, se inicia com as medidas protocolares dotadas em caso de qualquer tipo de violência, partindo da Denúncia (respeitada a vontade da vítima) , solicitação de medida Protetiva de Urgência-MPU (em caso de necessidade);

Se esta mulher se evadiu do lar, realizamos a solicitação para inclusão da muniçipe no Benefício Aluguel Maria da Penha , ofertado pelo município de Manacapuru desde 2021 através da secretaria municipal de assistência social.



À partir daí o procedimento comum no caso de evasão ou não, é a inclusão da vítima nos programas sociais do Governo Federal ou exclusão do agressor de seu cadastro único, inclusão em benefícios socioassistenciais ofertados pela rede municipal, necessidade de alteração na instituição de ensino e seus dependentes bem como a

assistência a saúde, e acompanhamento de ambos por nossa secretaria dentro dos serviços retro mencionados.

A lei 11.340/06 -Lei Maria da Penha é bem completa e abrangente no sentido de proteção à mulher que teve não só o direito, mas a sua vida violada por episódios violentos. Nossa função quanto rede de proteção é garantir a sua efetividade. Portanto, nos asseguramos que esta mulher terá prioridade nos serviços que ela necessitar, é cumprir com o nosso papel precípua.

Os acompanhamentos psicológicos aderem à demanda solicitada.

Nos casos onde a psicóloga identifica a possibilidade de a vítima retirar sua própria vida, é realizado o encaminhamento para o serviço psiquiátrico no CAPS onde essa mulher após consulta, recebe receita medicamentosa tendo em vista que somente o psiquiatra tem esse poder.

Nossos serviços são prestados com total sigilo as vítimas, respeitando sempre e acima de tudo a sua liberdade de escolha.

Existem casos de regressos, apesar do esforço que a rede dispensa para evitar que essa mulher tome tal decisão. Quando isso ocorre, entramos com solicitação de exclusão da acompanhada do aluguel maria da penha por entendermos que tal ato não correspondem os requisitos para permanência no programa, porém, é importante ressaltar que os atendimentos oferecidos pela secretaria continuam a ser oferecidos à essa mulher e a seus dependentes pelo período que lhe convencionar.



Crendo que esclarecemos os solicitados, nos colocamos a disposição para mais.

Atenciosamente.

TAMIRES PAULINO,

Chefe de departamento.



ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS-ESO
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA,
E DIREITOS HUMANOS-MPSP

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS
PARA PESQUISA ACADEMICA**

Ilmo (a). Sr (a).
Coordenador da Defensoria Pública - Comarca de Manacapuru-AM

Tendo em vista a pesquisa acadêmica, em nível de Mestrado Profissional intitulada: **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: DILEMAS E VULNERABILIDADES, A REALIDADE DE MANACAPURU DE 2018 A 2022**, a ser realizada pelo acadêmico João Batista Flores de Moraes, sob a orientação do Prof. Dr. Fábio Alves Gomes, aluno e professor da Universidade do Estado do Amazonas, respectivamente.

Solicitamos informações a respeito de alguns questionamentos acerca de políticas públicas para as mulheres vítima de violência doméstica patrimonial na cidade de Manacapuru-AM.

- a) Há uma rede institucional de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e patrimonial no município de Manacapuru?
- b) Quais órgãos fazem parte da rede institucional?
- c) Qual a função Deste Digno Órgão na rede institucional de proteção?
- d) Como se dá o processo de acolhimento das vítimas de violência doméstica patrimonial?
- e) Existe um cadastro específico para as mulheres vítimas de violência doméstica patrimonial?
- f) Qual o número anual de acolhimentos realizados por este órgão, nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022?
- g) Há um processo de acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica patrimonial?
- h) Quais políticas públicas de acolhimento das vítimas de violência doméstica patrimonial existente no município de Manacapuru-AM?
- i) Há prioridade para inscrição em programas de redistribuição de renda, como bolsa família ou auxílio Brasil?
- j) Há capacitação profissional das mulheres vítimas de doméstica patrimonial?
- k) Há prioridade inscrição em programa habitacional para as mulheres vítima de violência doméstica patrimonial?

10.09.23
Jana Maria B. Reinos Sanchez
Data: 26/07/23



- l) Há a inscrição da vítima de violência doméstica em programa de aluguel social ou auxílio aluguel, especialmente para aquelas mulheres vítimas de violência doméstica que não possuem moradia?
- m) Há encaminhamentos terapêuticos ou psicossociais para o autor da vítima?
- n) Os autores tem reincidido em atos de violência contra a mesma vítima?

Ressaltamos que os dados coletados e respostas obtidas receberão tratamento acadêmico (não haverá na pesquisa atribuição de nome de servidor, parte, testemunha processual ou qualquer outro elemento de natureza pessoal). Tais dados serão utilizados tão somente para realização da pesquisa acadêmica que poderá ser disponibilizada para este órgão após sua conclusão.

Na certeza de contarmos com a colaboração deste Digníssimo Órgão, agradecemos antecipadamente a atenção e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimento que se fizerem necessários.

Manacapuru, 26 de julho de 2023.



João Batista Flores de Moraes - Pesquisador-UEA
E-mail: Jbfdm.msp22@uea.edu.br
Matrícula UEA-n. 2293920012-turma 2022.
Fone: (92) 99335-8780

OBS As respostas poderão ser encaminhadas por

- 1) **EMAIL:** Jbfdm.msp22@uea.edu.br OU moraesjbflores@gmail.com
- 2) **WHATS APP** 92 99335-8780



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS



INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Manacapuru- 21 Setembro 2023.

Em atenção ao pedido de informações institucionais, o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS vem apresentar informações do quantitativo de mulheres vítimas de violência doméstica atendida no período do ano de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

ANO	TOTAL DE MULHERES ATENDIDAS VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.
2018	06
2019	06
2020	02
2021	11
2022	17
TOTAL	42

Os atendimentos psicossociais chegam numeras vezes através de encaminhamentos feitos Delegacia Especializada de Policia, também ocorrem buscas espontâneas ao Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, o serviço ofertado é o acompanhamento da vítima e caso necessário a formalização da denuncia e articulação com a rede de proteção.

Ocorre que muitas mulheres não comparecem para atendimento ao CREAS ou até mesmo não são referenciadas ao equipamento.

Atenciosamente

Marcicleide de Oliveira Monteiro
Coordenadora - CREAS

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - Rua Almirante
Tamandaré, s/nº, Figueirinha – Manacapuru/AM.

ANEXO B – Aceite para publicação do Produto Técnico Tecnológico - E-book: “O que Você Precisa Saber Sobre Violência Patrimonial Contra a Mulher”.



AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO

VVP 02

"GG"

AMAZONAS

296/19

TERMO DE DECLARAÇÃO que presta

[REDACTED]

Ao(s) 10 de agosto de 2019, nesta cidade de Manacapuru/AM, na Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher, onde presente se achava o (a) Bel(a). ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Delegado de Polícia, comigo, MONICA REGINA MAIA DA ROCHA, Escrivã de Polícia, ao final assinado, compareceu [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] Sabendo ler e escrever, DECLAROU: QUE, conviveu por um ano com o Sr. [REDACTED] e dessa relação não tiveram nenhum filho e está separada há menos de uma semana. QUE, no dia 08/08/2019, por volta de 19h00min, na residência em que o casal mora localizada na Comunidade Canaboca II, resolveu sair para visitar sua mãe; QUE, ao sair [REDACTED] saiu de dentro da casa agressivo com um pau para bater; QUE, ao se aproximar [REDACTED] largou o pedaço de pau e apertou o pescoço e caiu ao chão e ainda ofendeu- a de "você é puta que nem sua mãe"; QUE, [REDACTED] estava presente e pediu para que ele parasse; QUE, [REDACTED] no mesmo dia e a declarante foi embora para residência de sua mãe; QUE, [REDACTED] agrediu a declarante outras vezes; QUE, [REDACTED] é usuário de drogas e álcool; Que, [REDACTED] não deixava a declarante visitar a família e nem estudar; QUE, deseja Medida Protetiva de Urgência. Nada mais havendo a constar, mandou a autoridade encerrar o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por este, e por mim, Escrivã que digitei e assino.

Autoridade: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Delegado de Polícia
Matricula nº 171739-1 A

Declarante: [REDACTED]

Assistente: [REDACTED]

Escrivã: MONICA REGINA MAIA DA ROCHA
Escrivã de Polícia
Mat. 18181566

VVP 03



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

023/2020

05

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos seis (06) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Manacapuru - AM, na Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher de Manacapuru - DECT, onde se achava a Bela ROBERTA MERLY FARIAS DE MENEZES, Delegada de Polícia titular desta Especializada, comigo, Escrivão de seu cargo, a seguir nomeado, compareceu: A [REDACTED]

[REDACTED]

Sabendo ler e escrever. Declarou: QUE, convive com o [REDACTED] e possuem dois filhos, s [REDACTED] anos, menor de idade; QUE, nos últimos seis anos do relacionamento o [REDACTED] passou a ficar bastante ciumento com a declarante, motivando discussões e ofensas verbais por parte dele; QUE, o [REDACTED] não lhe deixa trabalhar e nem estudar; QUE, no dia 04.01.2020 sua filha [REDACTED] acordou com náuseas; QUE, o [REDACTED] lhe mandou levantar da cama para cuidar do filha e a acusou de não cuidar deles; QUE, quando se levantou para levar a menor ao banheiro, o [REDACTED] lhe empurrou com força contra a parede e disse que ele cuidaria da menor; QUE, disse para o [REDACTED] não empurra-la novamente; QUE, o [REDACTED] disse que a declarante merecia muito mais que um empurrão e ameaçou jogar um copo de em sua direção; QUE, não quer mais conviver com o [REDACTED]; QUE, gostaria que lhe fosse concedido Medida Protetiva de Urgência. Nada Mais. Determinou a autoridade que se encerrasse o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos e por mim, Escrivão de Polícia, que o digitei.

Autoridade Policial:

Roberta Merly F. de Menezes
Delegada de Polícia
Metrícula: 276732 6-A

Declarante:

[REDACTED]

Roberto S. Almeida
Escrivão Ad Hoc
Mat 159 369-2-B

TERMO DE DECLARAÇÃO *VVP 05*

Aos dezesseis (16) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte um (2021), nesta cidade de Manacapuru – AM, nesta Delegacia Interativa de Manacapuru – DIP, onde se achava a Bela. ROBERTA MERLY FARIAS DE MENEZES, Delegada de Polícia, titular desta DEP, comigo, Escrivão de seu cargo, a seguir nomeado, compareceu: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] sabendo ler e escrever. Declarou: QUE, convive com o [REDACTED] e possuem dois filhos em comum: [REDACTED] oito meses e [REDACTED] ainda não registrado; QUE o [REDACTED] sempre foi agressivo com a declarante já tendo lhe agredido fisicamente e verbalmente; QUE ainda não havia se queixado do [REDACTED] porque depende dele financeiramente dele; QUE hoje (16.08.2021) por volta de 11hs, ouviu o [REDACTED] brigando com o filho dele [REDACTED] QUE pediu para o [REDACTED] para de brigar com o filho; QUE o [REDACTED] quebrou um cabo de vassoura batendo com força em seu braço; QUE correu para a rua para pedir ajuda; QUE o [REDACTED] correu atrás da declarante pedindo para ela voltar para casa, senão ele iria levar as crianças embora; QUE enquanto corria, o [REDACTED] jogou um pau em sua pernas, ferindo sua perna direita; QUE conseguiu uma carona no ramal até a rodovia Manoel Urbano, para em seguida vir a sede de Manacapuru; QUE não quer mais viver com o [REDACTED] e gostaria que lhe fosse concedido Medida Protetiva de Urgência. Nada Mais. Determinou a autoridade que se encerrasse o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos e por mim, [REDACTED] Escrivão de Polícia, que o digitei.

Autoridade Policial:

Roberta Merly F. de Menezes
Delegada de Polícia
Matrícula: 228.283.6-A

Declarante: [REDACTED]

Roberto S. Almeida
Escrivão Ad Hoc
Mat 159 369-2-B

.VVP 06


Aos vinte e sete (27) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e vinte um (2021), nesta cidade de Manacapuru - AM, nesta Delegacia Interativa de Manacapuru - DIP, onde se achava a Bela. ROBERTA MURLY FARIAS DE MINIZES, Delegada de Polícia, titular desta DEP, comigo, Escrivão de seu cargo, a seguir nomeado, compareceu: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] sabendo ler e escrever. Declarou: QUE, convive com o [REDACTED] [REDACTED] sete meses; QUE o [REDACTED] sempre foi agressivo com a declarante, já tendo lhe ofendido verbalmente e também fisicamente com socos no rosto e cabeça; QUE os fatos ocorreram quando o casal morava em Manaus, e ele não foi denunciado porque a declarante dependia financeiramente dele; QUE no dia 20.07.2021 por volta de 23h disse para o [REDACTED] que pretendia terminar o relacionamento com ele; QUE o [REDACTED] lhe esganou e a arrastou até a cozinha da residência em que a declarante esta morando; QUE em seguida o [REDACTED] pediu perdão; QUE aproveitou que a distração do [REDACTED] tentou correr para a rua, porém encontrou o portão trancado; QUE o [REDACTED] lhe agrediu com um soco na cabeça e lhe jogou no chão; QUE após se acalmar o [REDACTED] voltou a lhe pedir perdão, e dizer que iria embora no dia seguinte, além de também chorar e pedir para não o denunciado a polícia; QUE no dia seguinte o [REDACTED] se recusou a ir embora; QUE então, revelou o fato para sua patroa [REDACTED] a qual mandou que o [REDACTED] fosse embora; QUE o [REDACTED] passou a lhe telefonar constantemente, porém a declarante se recusa a atender a ligação; QUE ontem (26.07.2021) por volta de 13hs, resolveu atender a ligação do [REDACTED], QUE o [REDACTED] disse que iria vir pegar os documentos dele e que precisava conversar com declarante; QUE respondeu que não pretendia conversar com ele; QUE o [REDACTED] disse que iria vir e não estaria sozinho; QUE entendeu as palavras do [REDACTED] como uma ameaça; QUE não possui qualquer hematomas em relação ao fato ocorrido dia 20.07.2021; QUE também não possui testemunhas dos fatos narrados; QUE teme por sua segurança e gostaria que lhe fosse concedido Medida Protetiva de Urgência. Nada Mais. Determinou a autoridade que se encerrasse o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos e por mim, [REDACTED] Escrivão de Polícia, que o digitei.

Autoridade Policial:


 Roberta Murly F. de Minizas
 Delegada de Polícia
 Matrícula: 220.203.6-A

"55"

Declarante: [REDACTED]

DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER DE MANACAPURU
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

VVP 07

1103

TERMO DE DECLARAÇÃO

12/3/2017

Aos seis (06) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Manacapuru - AM, na DECCM de Manacapuru, onde presente se achava o (a) *Bela Roberta Merly Farias*, Delegada de Polícia, Titular desta Delegacia, comigo, escrivão ad hoc, ao final assinado, nomeado pela autoridade para funcionar neste ato, a quem a mesma autoridade deferiu o compromisso legal de bem e fielmente servir, prontamente aceito, aí compareceu a Sra.:

[REDACTED] ido ler e escrever, Tel. não possui, DECLAROU: QUE, conviveu com o [REDACTED] por aproximadamente 30 anos e tiveram cinco filhos, sendo que somente o [REDACTED] 12 anos, ainda é menor de idade; QUE, o [REDACTED] sempre foi agressivo com a declarante nos trinta anos de convívio, já tendo lhe agredido fisicamente e verbalmente; QUE, nunca havia denunciado o [REDACTED] por medo; QUE, há dois anos resolveu se separar do [REDACTED] após ele tentar lhe esfaquear pelas costas, sendo impedido pelo menor [REDACTED] QUE, por medo de morrer, saiu de sua casa deixando seu filho menor e seus pertences e encontra-se morando alugada; QUE, sempre que vai visitar o [REDACTED], o [REDACTED] lhe ofende verbalmente e tenta agredi-la; QUE, na data de hoje (06.04.2019) por volta das 07h foi visitar seu filho [REDACTED] QUE, o [REDACTED] saiu de casa por volta das 12h dizendo para a declarante ir embora, senão ele a mataria; QUE, por volta das 17h o [REDACTED] chegou embriagado e novamente a ameaçou de morte se não fosse embora; QUE, o [REDACTED] foi para a cozinha e estornou com uma faca, dizendo que iria mata-la se continuasse na casa; QUE, antes de sair pediu para o [REDACTED] deixa-la pegar seu celular; QUE, o [REDACTED] pegou o celular que estava em um cômodo e o jogou contra o chão; QUE, saiu de casa para que o [REDACTED] não cumprisse a ameaça; QUE, ligou para polícia militar que foi ao local, mas quando chegou o [REDACTED] já havia se evadido; QUE, não sabe onde o [REDACTED] se encontra no momento; QUE, somente seu filho [REDACTED] estava presente no momento das ameaças; QUE, teme por sua segurança e gostaria que lhe fosse concedido Medida Protetiva. QUE. Nada mais. Determinou a autoridade que se encerrasse o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos e por mim, [REDACTED], Escrivão de Polícia, que o digitei.

Autoridade Policial:

Roberta S. Almeida
Delegada de Polícia
Matrícula 228.2836-A

Declarante:

[REDACTED]

Roberta S. Almeida



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

VVP 08



TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos sete (07) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Manacapuru - AM, na Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher de Manacapuru - DECCM, onde se achava a Bela. ROBERTA MERLY FARIAS DE MENEZES, Delegada de Polícia, titular desta Especializada, comigo, Escrivão de seu cargo, a seguir nomeado, compareceu:

[Redacted name and address]

[Redacted name] Sabendo ler e escrever. Declarou: QUE, convive com o [Redacted name] anos e possuem uma filha: [Redacted name] QUE no dia 06.12.2020 por volta das 22h, seu companheiro [Redacted name] estava em casa ingerindo bebida alcoólica; QUE passou a criticar o [Redacted name] pelo motivo dele gastar dinheiro com bebida alcoólica e deixar faltar mantimentos dentro de casa; QUE o [Redacted name] se exaltou e a agrediu com um soco no rosto; QUE em seguida o [Redacted name] passou a ofendê-la de filha da puta, vagabunda e puta; QUE o [Redacted name] cessou as ofensas após a filha do casal acordar e começar a chorar; QUE não havia testemunhas no momento das agressões; QUE saiu de casa e não pretende mais reatar o relacionamento com o [Redacted name] QUE não deseja pedir Medida Protetiva de Urgência. Determinou a autoridade que se encerrasse o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos e por mim, [Redacted name] Escrivão de Polícia, que o digitei.

Autoridade Policial:

Roberta Merly F. de Menezes
Delegada de Polícia
Matriculada: 228.283 6-A

Declarante:

[Redacted signature]

Roberto Almeida
Escrivão Ad Hoc
Mat 159 369-2-B

DELEGACIA ESPECIALIZADA DE POLICIA
CRIMES CONTRA A MULHER



